

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1929

N. 34

SENADO FEDERAL

Commissão de Poderes

De ordem do Sr. Presidente, são convidados todos os senhores membros desta Commissão a se reunirem sexta-feira, 14 do corrente, depois da sessão do Senado, para estudo da eleição realizada no Estado do Pará para preenchimento da vaga aberta com a renuncia do Dr. Eurico de Freitas Valle.

São igualmente convidados todos os interessados no referido pleito.

Commissão de Finanças

ACTA DA REUNIÃO DE 12 DE JUNHO DE 1929

PRESIDENCIA DO SR. ARNOLFO AZEVEDO

Compareceram os Srs. João Thomé, Lacerda Franco, Francisco Sá, Celso Bayma, Miguel de Carvalho, Feliciano Sodré, deixando de comparecer, com causa justificada, o senhor Correia de Brito.

O Sr. Presidente justificou a ausencia dos Srs. Pedro Lago, Godofredo Vianna e Vespucio de Abreu.

Não houve pareceres.

Distribuição:

Ao Sr. Francisco Sá — Projecto n. 234, de 1926, elevando o numero de mesas effectivas do quadro actual da Revisão do *Diario Official*, com o officio do Sr. Ministro da Fazenda prestando informações sobre o mesmo.

31ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1929

PRESIDENCIA DO SR. MELLO VIANNA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas, achavam-se presentes os Srs.: Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Cunha Machado, Pires Ferreira, Thomaz Rodrigues, José Augusto, Fernandes Lima, Gilberto Amado, Florentino Avides, Feliciano Sodré, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Henrique Diniz, Lacerda Franco, Pedro Celestino e Ramos Caiado. (18).

O Sr. Presidente — Presentes 18 Srs. Senadores, está aberta a sessão.
Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Silverio Nery (3º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. Mendonça Martins (1º Secretario) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios dos Srs. Governadores e Presidentes dos Estados da Bahia, Alagoas, Santa Catharina e Paraná, agrade-

cendo a communicação da reeleição da Mesa do Senado. — Inteirado.

Diploma de Senador pelo Estado do Pará, expedido pela Junta Apuradora das eleições realizadas naquelle Estado, do Dr. Dyonisio Ausier Bentes. — A Commissão de Poderes.

O Sr. Silverio Nery (3º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 29 — 1929

Necessitando ausentar-se do paiz, em tratamento de sua saúde, o Sr. Senador Alexandre José Barbosa Lima, em requerimento que foi presente á Commissão de Policia, solicita a necessaria licença.

A Commissão de Policia, nada tendo a oppôr á solicitação do illustre Senador pelo Estado do Amazonas, é de parecer que o Senado lhe defira o pedido.

Sala da Commissão de Policia, em 12 de junho de 1929. — A. Azeredo, Presidente. — Mendonça Martins, 1º Secretario. — Silverio Nery, 2º Secretario. — Pereira Lobo, 3º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 30 — 1929

A Commissão de Policia, em obediencia á disposição do art. 219 do Regimento, que lhe outorga a attribuição de propôr ao Senado a nomeação dos funcionarios de sua Secretaria, vem submitter á apreciação e deliberação desta Casa do Congresso a nomeação do Sr. Vicente Costa, para o cargo de servente, vago pelo fallecimento do Sr. Raphael Brigante Filho.

Sala da Commissão de Policia, em 12 de junho de 1929. — A. Azeredo, Presidente. — Mendonça Martins, 1º Secretario. — Silverio Nery, 2º Secretario. — Pereira Lobo, 3º Secretario, interino. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Feliciano Sodré.

O Sr. Feliciano Sodré (*) (movimento de attenção) — Sr. Presidente V. Ex. mesmo poderia dar o seu testemunho de que fui arrastado ao debate por um artigo publicado no "O Jornal" de 6 do corrente mez.

Todo o Senado pôde dar testemunho de que tive como objectivo unico destruir accusações feitas ao presidente Manoel Duarte, homem de raras virtudes cívicas, de um passado de pobreza honesta, feito pelo trabalho de intelligencia, que é caracterizadamente o trabalho humano.

Deshabituaado da tribuna parlamentar e tendo de preferir uma oração que afinal se tornou longa, tive que procurar desenfatiar os Srs. Senadores, pondo sobre a modeste ignorância do meu discurso um pouco de condimento. Mas aconteceu que os condimentos tem sempre o cheiro mais activo do que o essencial e os moços inexperientes aqui representantes de jornaes sentiram primeiro o cheiro desses condimentos, e quando eu sahi do Senado senti-me envolvido em uma atmosphera de ridiculo traçada pela *A Noite* e pelo *O Globo*, secundados no dia seguinte por varios outros jornaes. Mas eu, Sr. Presidente, que aos 45 annos fui por duas vezes baleado na defesa da Republica, não tenho medo de bala e, portanto, não temo o bombardeio das pilherias.

Para não me entregar, Sr. Presidente, ás directrizes da minha imaginação, que é talvez na ordem mental a minha maior inimiga, eu, pela primeira vez na minha vida, puz em um papel os pontos obrigados de passagem do caminho que preciso hoje percorrer, para a dignidade da Republica.

Da outra vez, porque a minha imaginação se excedera, tive necessidade, ao sair da tribuna, de pedir ao illustre cidadão incumbido de chefiar a secção tachygraphica do Senado, typo exemplar de funcionario, que tirasse do meu discurso as expressões rebarbativas, obra de algum desvio produzido pelo meu temperamento. As principaes foram tiradas, e eu mesmo havia dito aqui que, obrigado a usar de expressões a que me arrastaram varios apartes, não figurariam ellas no meu discurso, para honra e dignidade do Senado da Republica.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nenhuma dellas continha inconvenientes.

O SR. FELICIANO SODRE' — Não sou litterato, senhor Presidente; sei pouco a lingua portugueza, a unica que fallo, e por isso uso sempre della para dizer a verdade, de accordo com a minha consciencia. Em materia de educação, não obstante a autoridade de Alexandre Bain, eu aceito o principio das reacções naturaes de Spencer. Isto quer dizer, senhor Presidente, que lucrei desta vez com o erro infantil de divagações, porque, de accordo com a lei natural de Spencer, apoiado pelo espirito fulgurante de Rousseau, a reacção se produziu. E eu não pretendo rebaixar a tribuna do Senado, em homenagem aos nossos maiores antepassados, com pilherias ou termos dubios.

Penso que nos "Annaes" do Senado deve figurar, não o producto borbulhante da loquacidade, mas a crystallinidade do pensamento.

Eu, absolutamente não poderia pensar do Sr. Raul Fernandes o que disse no momento — que elle tinha as funcções cerebraes mathematicamente dispostas. Não! O que eu poderia dizer de S. Ex., do nosso embaixador no Congresso Internacional que se reuniu em Cuba e que pela vez primeira fallou a lingua portugueza fóra do Brasil, é que S. Ex. é um illustre jurista de harmonioso equilibrio mental.

Dada esta explicação preliminar, entro no assumpto.

Alguns jornaes, senhores, taxam-me de indisciplinado. Vejamos si sou um indisciplinado. Eu aprendi que, na ordem subjectiva, a disciplina impõe a subordinação voluntaria e na ordem objectiva exige a existencia de leis e regulamentos. Onde a lei, onde o regulamento, o dispositivo implicito ou explicito que impeça o senador da Republica de fallar de materia eminentemente politica? Pois não é, senhores, o Senado o representante estatico da Federação, que corrige o desequilibrio produzido pela representação directamente popular? Pois não são os senadores eleitos por 9 annos, passando por sobre dous quadriennios presidenciaes? Pois não tem o Senado funcções privativas de approvar ou não approvar actos do Poder Executivo?

Senhores, tenho no governo um amigo, a quem devo em grande parte a minha carreira politica — o Sr. Oliveira Botelho.

O Sr. PIRES FERREIRA — Muito digno.

O SR. FELICIANO SODRE' — Tenho na presidencia do Estado do Rio de Janeiro um amigo decidido do Sr. Presidente da Republica — o eminente Sr. Manoel Duarte. Tenho aqui no Senado, Senhores, um grande amigo, porque é um grande homem do regime, sereno no rebater accusações, impavido nas suas attitudes, espirito constructor, que é o Sr. Arnolfo Azevedo.

O SR. ARNOLFO AZEVEDO — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. FELICIANO SODRE' — Srs. EEx. vivem em contacto directo com o Sr. Presidente da Republica. De nenhum delles ouvi que o Sr. Presidente da Republica não queria que se tratasse de candidaturas presidenciaes sinão em setembro.

Então, Srs. Senadores, temos que colher a vontade presidencial no ambiente das ruas e nas entrelinhas dos jornaes?

Não! Nós conhecemos o pensamento do Sr. Presidente da Republica, por força constitucional, mediante mensagem.

Sr. Presidente, longe estava eu de suppôr que palavras ditas e vindas da minha consciencia, sem ter pedido conselhos a ninguem, pudessem ter a repercussão que tiveram nestes ultimos dias. E longe estava eu de suppôr que essas palavras repercutiriam na Camara dos Deputados. Mas, já que assim tinha de ser, que assim fosse, e eu só tenho a agradecer aos Srs. Deputados Adolpho Bergamini e Baptista Luzardo a maneira atenciosa e digna com que trataram o orador nas suas referencias.

Sou amigo do Sr. Presidente da Republica. Si amanhã os canhões se voltarem contra S. Ex. ou os aeroplanos pretendem bombardear o palacio do Cattete, estarei ao lado de S. Ex., symbolo da ordem e da grandeza do Brasil.

Na sua brilhantissima oração, o Sr. Deputado Baptista Luzardo disse que, tendo fallado no Senado, eu não conseguira o meu objectivo de deixar livre de accusações o honrado Presidente do Rio de Janeiro. Peço ao Sr. Deputado Baptista Luzardo que aguarde alguns dias, para tomar conhecimento do folheto, que lhe vai ser enviado, contendo meu discurso revisito por mim. Leia-o, medite e verá que, sem querer des-

cer a detalhes e intrigas que repugnam ao meu temperamento e á minha consciencia, deixei bem nitida a affirmação de que o honrado presidente do Estado do Rio é incapaz do menor acto de violencia, pois que, ao contrario, é uma fonte permanente de energia ao serviço de defesa das liberdades publicas e privadas.

Reconheço que, em materia de candidaturas presidenciaes ou, mais precisamente, de successão presidencial — por isso que não tenho nenhum nome em pensamento é o meu não está em causa, nem estará, — eu abri o debate no Senado da Republica e disso assumo a responsabilidade perante o paiz.

Disso não me arrependo, e fil-o para honrar as tradições do Senado Brasileiro, para dignificar nosso mandato, elevando o nivel moral da nossa Patria.

O Sr. Deputado Baptista Luzardo, nos seus discursos, estranhou que eu não tivesse usado de qualificativos em relação a outros nomes indicados para a successão presidencial da Republica, havendo empregado apenas um qualificativo forte para o nome do eminente Sr. Getulio Vargas. E attribuiu a esse qualificativo uma preferencia.

Devo declarar a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado, que não tenho preferencias. A minha questão é de principios e com os meus principios eu hei de morrer, haja o que houver, aconteça o que acontecer. Isso, definitivamente.

E o meu principio fundamental é o de que, antes dos homens, estão os principios, os programmas, as directrizes de acção politica. O que eu desejo é isso, simplesmente, e não sei em que isso possa abalar as instituições.

Essa questão de qualificativos, Sr. Presidente, embora subtil, não tem importancia. Em materia de conceito, mais vale a substancia. Imagine que eu dissesse: o intelligente Sr. Balzac ou o bravo Sr. Napoleão Bonaparte. Que desastre para qualificativos tão nobilitantes!

Reconheço que fui parcimonioso ao citar nomes; mas o meu pensamento era ser mais parcimonioso ainda. Dizendo que, diante dos principios, pouco importavam os nomes em fóco, citei apenas dous que são aquelles que, no pensamento popular, se evidenciaram desde logo para a successão presidencial: o do Sr. Julio Prestes, eminente presidente de São Paulo, homem de vontade forte, que pensa alto e diz o que pensa, e saberia honrar o governo da Republica, e o do senhor Antonio Carlos, espirito sereno, intelligencia fulgurante, que tem prestado os maiores serviços ao paiz, e que, tanto quanto o Sr. Julio Prestes, está á altura de presidir os nossos destinos. Este era o meu pensamento. Mas havia, Srs. Senadores, um pensamento em estado latente — o de que, tão digno quanto esses dous, ha dezenas de homens no Brasil. O meu fim não era fazer um rol de candidatos; era chegar á conclusão de que, antes dos homens, os principios.

No dia 8, ao chegar ao Senado, o meu eminente collega e nobre amigo Sr. Senador Henrique Diniz, ao cumprimentar-me, disse-me que, na vespera, estivera para me dar um aparte, quando eu citava nomes, obrigado pela collaboração, que agradeço, do illustre Vice-Presidente do Senado, para lembrar o nome do Sr. Borges de Medeiros. Não citei o nome do Sr. Borges de Medeiros porque o considero em situação singular na politica brasileira. Sabendo-o sectarista intransigente, seria ferir a sua susceptibilidade chamal-o a executar um programma cujos *usens* pudessem incidir em doutrina por S. Ex. repudiada. Foi uma homenagem ao seu valor mental.

São tantos os homens de valor no Brasil, que, si eu não parasse no sexto nome, não sei até aonde iria. Poderia até ferir a modestia do Sr. Deputado Baptista Luzardo.

Disse o Sr. Baptista Luzardo que não conhece o liberalismo revolucionario. Eu vou mostrar onde está esse liberalismo: "Liberalismo revolucionario trombeteante".

Pergunto ao Sr. Baptista Luzardo: Não é S. Ex. liberal? (Pausa.)

Não é revolucionario? (Pausa.)

A sua oratoria não é trombeteante? (Pausa.)

Ahi está o "liberalismo revolucionario trombeteante"...

O meu é o "liberalismo silencioso e ordeiro". Que tem com isso o illustre Sr. Antonio Carlos? (Pausa.)

Veja o Sr. Baptista Luzardo que está, em politica, um pouco retardatario e que o Sr. Antonio Carlos é um homem de fina mentalidade e refinado temperamento.

Mantenho a minha formula.

Desejo um conselho da democracia que, em aberto e leal entendimento com o Sr. Washington Luis, trace, desde já, directrizes de acção politica capazes de dar ao Brasil uma forte finalidade politica de ordem e de progresso, filha da moral e da razão, que se processe á luz da liberdade, dando-lhe ordem social, ordem politica e ordem economica.

Esse conselho poderia ser constituído, por exemplo, pelos Srs. Eurico Valle, Rego Barros, Vital Soares, Manoel Duarte, Paulo de Frontin, José Bonifacio, Arthur Bernardes, Manoel Villaboim, Arnolpho de Azevedo, Neves-da Fontoura, Miguel

Costa e Oliveira Vianna. Serão os dezoze apóstolos da democracia.

Que se reúna a convenção no dia de Natal. Será uma demonstração espiritualista de paz e de concórdia. (*Muito bem; muito bem.*)

Compareceram mais os Srs.: A. Azeredo, Bricio Araujo, Francisco Sá, João Thomé, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Costa Rego, Lopes Gonçalves, Miguel Calmon, Miguel de Carvalho, Arnolfo Azevedo, José Murinho e Celso Bayma (13).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, Pires Rebello, João Lyra, Venancio Neiva, Epitacio Pessoa, Corrêa de Britto, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjarim, Bernardino Monteiro, Irineu Machado, Mendes Tavares, Arthur Bernardes, Bueno Brandão, Adolpho Gordó, Rocha Lima, Olegario Pinto, Marins Camargo, Munhoz da Rocha, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Pereira Oliveira, Carlos Barbosa, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (31).

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente. Si não houver mais quem queira usar da palavra, passa-se à ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para proceder-se a votação das matérias constantes da primeira parte da ordem do dia, passa-se à em discussão.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

2ª discussão do projecto n. 91, de 1927, que equipara os vencimentos do porteiro e outros funcionarios da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha aos de iguaes categorias dos Ministerios da Viação e das Relações Exteriores. Encerrada e aliada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, desiguo para a ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 257, de 1927, creando consulados de 1ª e 2ª classes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 716, de 1927);

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 59, de 1928, isentando de direitos, nas regiões do Amazonas, banhadas pelos rios Madeira e Mamoré, o gado vacum procedente da Bolivia (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Justiça, n. 17, de 1929);

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 180, de 1927, que reduz a tributação do sal nacional beneficiado por processo scientifico (com parecer contrario da Comissão de Constituição e Justiça, n. 16, de 1929);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 182, de 1928, autorizando o Governo a realizar operações de credito até 20.000.000\$000, para attender aos trabalhos de construção do prolongamento do Cães do Porto desta Capital (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 13, de 1929);

Votação, em discussão unica, da resolução legislativa, vetada parcialmente pelo Sr. Presidente da Republica (artigos 2º e 3º), autorizando a abertura de um credito para pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a diversos funcionarios da Intendencia da Guerra (com parecer contrario da Comissão de Constituição e Justiça, n. 19, de 1929);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 71, de 1928, que revigora a lei n. 4.828, de 1924, mandando abrir um credito de 30.000\$000 para auxiliar o aperfeiçoamento de um apparelho destinado á contensão de animaes;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 125, de 1928, que revoga o art. 18 da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 4, de 1929, determinando que os fructos e rendimentos dos bens onerados com a clausula de inalienabilidade a que se refere o art. 1.723 do Codigo Civil, não podem ser penhorados, arrematados e sequestrados;

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 91, de 1927, que equipara os vencimentos do porteiro e outros funcionarios da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha aos de iguaes categorias dos Ministerios da Viação e Relações Exteriores (com parecer contrario da Comissão de Finanças, numero 22, de 1929);

2ª discussão do projecto n. 7, de 1928, fixando os vencimentos dos escripturarios e outros funcionarios do Ministerio da Agricultura (com parecer contrario da Comissão de Finanças, n. 21, de 1929).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES

POLICIA

Sebastião do Rego Barros, Presidente. — Pernambuco.
Plínio Marques, 1º Vice-Presidente. — Paraná.
Domingos Barbosa, 2º Vice-Presidente. — Maranhão.
Raul Sá, 1º Secretario. — Minas Geraes.
Bocayuva Cunha, 2º Secretario. — Estado do Rio.
Baptista Bittencourt, 3º Secretario. — Sergipe.
Hermenegildo Firmeza, 4º Secretario. — Ceará.
Supplentes: Ajuricaba de Menezes e Caiado de Castro — Amazonas e Goyaz.
Secretario: Otto Prazeres.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco, Presidente. — Minas Geraes.
João Santos, Vice-Presidente. — Bahia.
João Mangabeira. — Bahia.
Annibal de Toledo. — Matto Grosso.
Raul Machado. — Maranhão.
Luz Pinto. — Santa Catharina.
Marcondes Filho. — São Paulo.
Flôres da Cunha. — Rio Grande do Sul.
Horacio Magalhães. — Estado do Rio.
Francisco Valladares. — Minas Geraes.
Sergio Loreto. — Pernambuco.
Secretario: Mario da Fonseca Saraiva.
Reunião ás quintas-feiras, ás 14 horas.

OBRAS PUBLICAS

Barbosa Gonçalves, Presidente. — Rio Grande do Sul.
Costa Ribeiro, Vice-Presidente. — Pernambuco.
José de Moraes. — Estado do Rio.
Bias Bueno. — São Paulo.
Martins Franco. — Paraná.
Nelson Catunda. — Ceará.
Rocha Cavalcanti. — Alagoas.
Moreira da Rocha. — Ceará.
Honorato Alves. — Minas Geraes.
Em 27 de maio o Sr. Luiz Silveira é designado para substituir o Sr. Rocha Cavalcanti.
Secretario: Floriano Bueno Brandão.

AGRICULTURA

João de Faria, Presidente. — São Paulo.
Simões Lopes, Vice-Presidente. — Rio Grande do Sul.
Alberto Maranhão. — Rio Grande do Norte.
João Lisboa. — Minas Geraes.
Francisco Rocha. — Bahia.
Graccho Cardoso. — Sergipe.
Americo Peixoto. — Estado do Rio.
Fidelis Reis. — Minas Geraes.
Aarão Reis. — Pará.
Secretario: Urbano Castello Branco.
Reunião, ás quintas-feiras, ás 14 horas.

MARINHA E GUERRA

Eloy Chaves, Presidente. — São Paulo.
Alfredo Ruy, Vice-Presidente. — Bahia.
Chermont de Miranda. — Pará.
Thiers Cardoso. — Estado do Rio.
Bianor de Medeiros. — Pernambuco.
Tertuliano Potyguara. — Ceará.
Joaquim Osorio. — Rio Grande do Sul.
Alvaro de Vasconcellos. — Ceará.
Alfredo de Moraes. — Goyaz.
Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.
Secretario: Salo Brand.

Em 30 de maio o Sr. Domingos Mascarenhas é designado para substituir o Sr. Joaquim Osorio.

Em 31 de maio o Sr. José Accoly é designado para substituir o Sr. Tertuliano Potyguara.

INSTRUCCAO

Valois de Castro, Presidente — São Paulo
Brax do Amaral, Vice-Presidente — Bahia
Henrique Dodsworth — Districto Federal
Abner Mourão — Espirito Santo
Gonçalves Ferreira — Pernambuco
Oscar Soares — Parahyba
Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul
Faria Souto — Estado do Rio
Raul de Faria — Minas Geraes
 Secretario: Sylvio de Britto.
 Reunião ás terças-feiras, ás 15 horas.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Augusto de Lima — Minas Geraes
Alvaro de Carvalho — São Paulo
Joaquim de Salles — Minas Geraes
Machado Coelho — Districto Federal
Nelson de Senna — Minas Geraes
Roberto Moreira — São Paulo
Pessoa de Queiroz — Pernambuco
Souza Filho — Pernambuco
Homero Pires — Bahia
 Secretario: Silva Reis.

Reunião ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Em 30 de maio são designados os Srs. Clodomir Cardoso e Carvalho Filho para substituírem os Srs. Pessoa de Queiroz e Roberto Moreira.

FINANÇAS

Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo
José Bonifácio, Vice-Presidente — Minas Geraes — Vição.
Simões Filho — Bahia
Cardoso de Almeida — São Paulo — *Receita*.
Miranda Rosa — Estado do Rio — *Agricultura*
Annibal Freire — Pernambuco — *Fazenda*.
Eurico Chaves — Pernambuco
Liadolpho Collor — Rio Grande do Sul — *Exterior*.
Prado Lopes — Pará.
Tavares Cavalcanti — Parahyba — *Justiça*.
Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
Wanderley de Pinho — Bahia — *Marinha*.
Manoel Theophilo — Ceará.
João Neves da Fontoura — Rio Grande do Sul — *Guerra*.
Camillo Prates — Minas Geraes.

Em 3 de junho, o Sr. João Elycio é designado para substituir o Sr. Annibal Freire.

Secretario: Severino Barbosa Corrêa.

Reuniões ás terças e sextas-feiras.

PODERES

Waldomiro Magalhães, Presidente — Minas Geraes — Relator de São Paulo e Paraná.
Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator do Amazonas, Pará e Maranhão.
Carlos Pessoa — Parahyba — Relator do Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.
Cesar Verqueiro — São Paulo — Relator de Minas Geraes.
Norival de Freitas — Estado do Rio — Relator de Pernambuco, Parahyba e Alagoas.
Albertino Drummond — Minas Geraes — Relator de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.
Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator do Espirito Santo e Rio de Janeiro.
Bernardes Sobrinho — Espirito Santo — Relator da Bahia e Districto Federal.
Humberto de Campos — Maranhão — Relator de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Em 24 de maio o Sr. Presidente designa os Srs. Belisario de Sousa, Ariosto Pinto e Pedro Borges para substituírem os Srs. Eloy de Souza, Sergio de Oliveira e Carlos Pessoa.

Secretario: Sylvio Fioravanti.

SAUDE PUBLICA

João Penido — Minas Geraes.
Pinheiro Junior — Espirito Santo.
Jorge de Moraes — Amazonas.

Freitas Melro — Alagoas.
Austregesilo — Pernambuco.
Berbert de Castro — Bahia.
Galdino Filho — Estado do Rio.
Pereira Moacyr — Bahia.
Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.
 Secretario: Arthur Barroso.

REDACÇÃO

Hugo Napoleão — Piahy.
Lincoln Prates — Amazonas.
Oscar Fontenelle — Estado do Rio.
Emilio Jardim — Minas Geraes.
Viriato Corrêa — Maranhão.
 Secretario: Silva Reis.

TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, Presidente — Amazonas
Geraldo Vianna, Vice-Presidente — Espirito Santo.
Eugenio de Mello — Minas Geraes.
Alberico de Moraes — Districto Federal
Solano da Cunha — Pernambuco.
Bueno Brandão Filho — Minas Geraes.
João Celestino — Matto Grosso.
Fulvio Aducci — Santa Catharina.
Gentil Tavares — Sergipe.
 Secretario: Urbano Castello Branco.

ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima, Presidente — Minas Geraes.
Arthur Lemos — Pará.
Flavio da Silveira — Districto Federal.
Aarão Reis — Pará.
Clementino do Monte — Alagoas.
Agamemnon de Magalhães — Pernambuco.
Afranjo Peixoto — Bahia.
Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
Paes de Oliveira — Matto Grosso.
Pereira de Rezende — São Paulo.
 Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas
 Secretaria: Cid Gusmão.

ESPECIAL DO CREDITO AGRICOLA

Bias Bueno — São Paulo.
Joaquim Osório — Rio Grande do Sul.
Plinio Casado — Rio Grande do Sul
Carvalho Filho — S. Paulo.
Salomão Dantas — Bahia.
 Secretario: Florianô Bueno Brandão.

Comissão doCodigo Commercial

Mello Franco, Presidente.
João Mangabeira, relator geral.
Plinio Casado.
Marcondes Filho
Annibal Toledo.
João Elycio.
Clodomir Cardoso.
 Secretario: Mario da Fonseca Saraiva.

Comissão de Obras Publicas

REUNIÃO ORDINARIA EM 12 DE JUNHO DE 1929

Sob a presidencia do Sr. Barbosa Gonçalves, e presentes os Srs. Costa Ribeiro, Martins Franco, Nelson Catunda e Honorato Alves, esteve reunida esta Comissão.

O Sr. Presidente leu uma exposição sobre a uniformização de signaes nas estradas de ferro e de rodagem; propõe a designação de dous membros para representarem a Comissão junto ao Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem. O Sr. Nelson Catunda suggere os nomes dos Srs. Barbosa Gonçalves e Martins Franco, suggestão esta que é acceita por todos os presentes.

Nada mais havendo a tratar, foi a seguir levantada a sessão e lavrada a presente acta.

Sobre e Locação de Prata

Quinta-feira 13

CONGRESSO NACIONAL

Junho de 1929 629

Expediente do dia 13 de junho de 1929

ORADORES INSCRIPTOS

1. Aarão Reis.
2. Augusto de Lima.
3. Francisco Morato.

26ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1929

PRESIDENCIA DOS SRS. PLINIO MARQUES, 1º VICE-PRESIDENTE; REGO BARROS, PRESIDENTE; PLINIO MARQUES, 1º VICE-PRESIDENTE

SUMMARIO:

- 1 — Lista de comparecimento; abertura da sessão; leitura e aprovação da acta da anterior.
- 2 — Leitura do expediente. Offícios: projectos ns. 46, de 1929, da Comissão de Finanças, fixando a despesa do Ministério da Marinha para o exercício de 1930; 47, de 1929 (106, de 1928, do Senado), reconhecendo ao major Bento do Nascimento Vellasco o direito de pleitear as vantagens do decreto n. 1.836, de 1907, com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra, Justiça e Finanças; 48, de 1929, da Comissão de Finanças, abrindo os créditos de 43:783\$984 e 1:460\$ para pagamento, respectivamente, a funcionarios da Polícia Marítima e officios de justiça do Juizo de Accidentes no Trabalho — mandados imprimir. Projecto n. 45, de 1929 (ns. 98, de 1927, 173-B, de 1928, do Senado), concedendo ao Club dos Funcionarios da Polícia Civil o direito de consignação em folha, com emenda rejeitada pelo Senado — tambem mandado imprimir.
- Comunicação do Sr. Presidente, quanto a se acharem sobre a mesa, recebendo emendas, os projectos de orçamento do Interior e Agricultura.
- 3 — Discurso do Sr. Salles Filho, justificando um projecto que crea a Comissão de Habitações.
- 4 — Segunda lista de comparecimento; lista de ausencia.
- 5 — Ordem do dia. Decisão da Camara, julgando objecto de deliberação o projecto n. 49, de 1929, do Sr. Salles Filho, acima referido.
- Requerimento do Sr. Baptista Bittencourt, de dispensa de impressão e immediata votação das redacções finais dos projectos ns. 7, 42, 43 e 44, de 1929; aprovação desse requerimento e das referidas redacções.
- 6 — Materias da ordem do dia. Votação do projecto n. 334, de 1928; votação do projecto n. 437, de 1928, autorizando a incorporar á Estrada de Ferro Central do Brasil a Estrada de Ferro Rio d'Ouro; discurso do Sr. Adolpho Bergamini, encaminhando-a. Verificação da votação, a requerimento do mesmo Sr. Deputado; confirmação da falta de numero.
- 7 — Encerramento da discussão e adiamento da votação dos projectos ns. 31, 32 e 33, de 1929, 379, 380, 381-A, 390, 247-A, 136-C e 83-B, de 1928.
- 8 — Ordem do dia para 13 de junho.

1

A's 13 e meia horas comparecem os Srs.:

Rego Barros.
 Plinio Marques.
 Domingos Barbosa.
 Raul Sá.
 Bocayuva Cunha.
 Baptista Bittencourt.
 Candido Pessoa.
 Dorval Porto.
 Deodoro de Mendonça.
 Prado Lopes.
 Aarão Reis.
 Raul Machado.
 Viriato Corrêa.
 Joaquim Pires.
 Pedro Borges.
 José Accioly.
 Raphael Fernandes.
 Alberto Maranhão.
 Carlos Pessoa.
 Oscar Soares.
 Tavares Cavalcanti.
 Bianor de Medeiros.
 Costa Ribeiro.
 Araujo Góes.
 Luiz Silveira.
 Graccho Cardoso.
 Celso Spinola.
 Aurelio Vianna.
 Francisco Rocha.

Homero Pires.
 Bernardes Sobrinho.
 Pinheiro Junior.
 Salles Filho.
 Horacio Magalhães.
 Americo Peixoto.
 Arnaldo Tavares.
 Miranda Rosa.
 Lauro Jacques.
 José Bonifacio.
 João Penido.
 Francisco Peixoto.
 Augusto Gloria.
 Raul de Faria.
 José Braz.
 Carneiro de Rezendes.
 Fidelis Reis.
 Alaôr Prata.
 Nelson de Senna.
 Honorato Alves.
 Ferreira Braga.
 Francisco Morato.
 Alvaro de Carvalho.
 Moraes Barros.
 João de Faria.
 Firmiano Pinto.
 Manoel Villalobos.
 João Villasboas.
 João Celestino.
 Martins Franco.
 Vidal Ramos.
 Lindolfo Collor.
 Ariosto Pinto.
 Alvaro Baptista.
 Plinio Casado.
 Flores da Cunha.
 Augusto Pestana.
 Barbosa Gonçalves.
 Assis Brasil. (68)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 68 Srs. Deputados.
 Está aberta a sessão.

O Sr. Candido Pessoa (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

2

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Baptista Bittencourt (3º Secretario, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offício:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 10 do corrente, comunicando e enviando um dos autographos da resolução legislativa regulando a promoção dos officios do Corpo de Commissarios da Armada, á qual o Sr. Presidente da Republica negou sanção ao paragrapho unico do art. 1º. — Inteirada. Ao Archivo.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 11 do corrente, restituindo papeis referentes ao credito especial de 7:793\$805, para pagamento de custas resultantes de executivos movidos contra J. E. da Silva Gomes. — A' Comissão de Finanças.

São, successivamente, lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

ORÇAMENTO DA MARINHA

N. 46 — 1929

ORÇAMENTO DA MARINHA

Fixa a despesa do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1930

(Finanças 93, de 1929)

Adoptado o criterio da acceptação da proposta do Executivo, para base dos estudos orçamentarios, nesta Casa do Congresso, só nos resta encaminhar ao recinto o projecto abaixo, relativo ao Orçamento da Marinha. Reservamo-nos para estudar minuciosamente as verbas e os serviços, para quando tivermos de dar parecer sobre as suggestões do plenário.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio da Marinha, as quantias de réis 1.300:000\$, ouro, e 161.033:036\$500, papel, com os serviços abaixo designados:

| Verbas | Ouro | | | Papel | | | Total geral |
|--|----------------|----------------|--------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
| | Pessoal | | Material | Pessoal | | Material | |
| | Fixa | Variavel | | Fixa | Variavel | | |
| 1. Secretaria de Estado | — | — | — | 556:275\$000 | — | 556:275\$000 | 689:475\$000 |
| 2. Almirantado | — | — | — | 35:000\$000 | — | 35:000\$000 | 38:400\$000 |
| 3. Estado-Maior | — | — | — | 257:543\$000 | — | 257:543\$000 | 1.454:043\$000 |
| 4. Directoria do Pessoal e Gabinete de Identificação | — | — | — | — | — | — | — |
| 5. Directoria de Engenharia Naval | — | — | — | 51:000\$000 | — | 51:000\$000 | 69:400\$000 |
| 6. Directoria de Saude, Hospital Central e Enfermarias | — | — | — | 42:000\$000 | — | 42:000\$000 | 80:100\$000 |
| 7. Directoria de Fazenda e Depósitos Navaes | — | — | — | 408:300\$000 | — | 408:300\$000 | 1.126:800\$000 |
| 8. Justica Militar | — | — | — | 1.172:910\$000 | 782:250\$000 | 1.955:160\$000 | 2.056:560\$000 |
| 9. Directoria de Aeronautica | — | — | — | 441:080\$000 | — | 441:080\$000 | 444:800\$000 |
| 10. Directoria de Navegação | — | — | — | 1.083:157\$000 | 320:000\$000 | 1.403:157\$000 | 5.339:997\$000 |
| 11. Imprensa Naval | — | — | — | 1.903:890\$000 | — | 1.903:890\$000 | 5.465:890\$000 |
| 12. Directoria da Bibliotheca e Archivo | — | — | — | 593:466\$000 | — | 593:466\$000 | 901:060\$000 |
| 13. Directoria de Portos e Costas | — | — | — | 103:200\$000 | — | 103:200\$000 | 124:600\$000 |
| 14. Arsenaes e Directoria do Armamento | — | — | — | 1.420:982\$500 | 10:000\$000 | 1.430:982\$500 | 2.982:222\$500 |
| 15. Ensino Naval | — | — | — | 9.749:207\$000 | — | 9.749:207\$000 | 9.840:077\$000 |
| 16. Officiaes | — | — | — | 2.972:852\$000 | — | 2.972:852\$000 | 3.312:852\$000 |
| 17. Pessoal do Serviço subalterno da Armada e Taifa | — | — | — | 20.175:600\$000 | 1.800:000\$000 | 21.975:600\$000 | 21.975:600\$000 |
| 18. Regimento Naval | — | — | — | 20.259:528\$000 | 11.540:000\$000 | 31.799:528\$000 | 31.811:528\$000 |
| 19. Adidos | — | — | — | 2.190:168\$000 | 1.140:000\$000 | 3.330:168\$000 | 3.330:168\$000 |
| 20. Classes Inactivas | — | — | — | 195:023\$000 | — | 195:023\$000 | 9.195:023\$000 |
| 21. Despezas Extraordinarias | — | — | — | 9.400:000\$000 | 550:000\$000 | 9.950:000\$000 | 9.950:000\$000 |
| 22. Munições de Boccas | — | — | — | 334:380\$000 | 635:620\$000 | 970:000\$000 | 1.040:000\$000 |
| 23. Ajuda de Custo, Diarias e Transportes | — | — | — | — | 3.000:000\$000 | 3.000:000\$000 | 22.600:000\$000 |
| 24. Fardamento e Instrumentos de Musica | — | — | — | — | 500:000\$000 | 500:000\$000 | 1.100:000\$000 |
| 25. Sobresaltes | — | — | — | — | 50:000\$000 | 50:000\$000 | 5.745:000\$000 |
| 26. Renovação e reparos do material fluctuante | — | — | — | — | — | — | 7.000:000\$000 |
| 27. Combustível e munições de guerra | — | — | — | — | 1.500:000\$000 | 1.500:000\$000 | 10.050:000\$000 |
| 28. Obras e serviços accessorios | — | — | — | — | 300:000\$200 | 300:000\$000 | 8.500:000\$000 |
| 29. Despezas em ouro | 1.100:000\$000 | — | — | — | — | — | 3.800:000\$000 |
| Total | 1.100:000\$000 | 1.100:000\$000 | 200:000\$000 | 73.345:566\$500 | 22.127:870\$000 | 95.473:436\$500 | 161.033:036\$500 |

Sala da Commissão de Finanças, de Junho de 1929. — Manoel Villaboin, Presidente. — Wanderley de Pinho, Relator. — José Bonifácio. — João Elycio. — Tavares Cavalcanti. — Leopoldo Collor. — Manoel Theophilo. — Rodrigues Alves. Filho. — Cardoso de Almeida.

N. 47 — 1929

Reconhece ao major Bento do Nascimento Vellasco, o direito de pleitear as vantagens do decreto n. 1.836, de 1907; com pareceres, favoráveis das Comissões de Marinha e Guerra e Justiça, e contrario, da de Finanças.

(Do Senado — Projecto 117 — M. e Guerra, 26 — Justiça 105, de 1928 — Finanças 70, de 1929)

O projecto n. 106 do Senado, reconhece ao major reformado do Exército, Bento do Nascimento Vellasco, o direito de pleitear em seu benefício as vantagens do decreto n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

A justificação feita pelo illustre Senador Lauro Sodré, autor do projecto, prova á sociedade, a justiça que o mesmo encerra.

A certidão inclusa (doc. n. 1) patenteia exuberantemente que o major Vellasco está amparado pelo art. 169, n. III do Código Civil, pois faz certo que o referido official esteve durante varios mezes, no anno de 1914, em serviço de guerra no Estado do Paraná (Contestado).

Assegurar ao major Vellasco o direito de proseguir na defesa de seu direito, já reconhecido pela sentença do Dr. Juiz da 2ª Vara Federal de 16 de julho de 1924 e pelo accordão do Supremo Tribunal Federal de 14 de janeiro de 1925, não é um favor pessoal que incida nas disposições do art. 34 da revisão constitucional, pois os dez dias que excedem de cinco annos, (8/2/1914 a 18/2/1919) na allegação feita pela União Federal, em seus embargos ao accordão (doc. n. II) não procedem, si attentarmos para o grande numero de mezes que neste decurso (1914 a 1919) esteve em serviço de guerra (documento n. I) o referido official e como tal acobertado pelas disposições já mencionadas do Código Civil.

A medida reparadora contida no projecto, sendo da mais inteira justiça e perfeitamente da alçada do Poder Legislativo, é a Comissão de Marinha e Guerra de parecer que seja o mesmo projecto approved.

Sala da Comissão, 25 de julho de 1928. — Eloy Chaves, Presidente. — Alfredo de Moraes, Relator. — Alfredo Ruy. — Chermont de Miranda. — Thiers Cardoso.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O major Bento do Nascimento Vellasco julga-se com direito aos beneficios do art. 1º do decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, allegando e comprovando que:

Foi commissionado e confirmado no 1º posto do Exército respectivamente, a 14 de agosto de 3 de novembro de 1894:

Teve, como sargento do 13º Regimento de Cavallaria, na sua fé de officio, a nota de haver agido, em acção de guerra, ao vadear o rio Iapó, no ataque a cidade de Castro, em 9 de abril de 1894, "com criterio, sangue frio e bravura". Tal referencia consta, tambem, do Boletim do Exército e foi mandada incluir nos seus assentamentos por despacho, de 5 de fevereiro de 1919.

Em 29 de julho de 1919, o Ministro da Guerra mandou cancellar esses assentamentos, sob o fundamento de infringirem o aviso n. 1.582, de 5 de agosto de 1907, levando o autor agir judicialmente contra o acto ministerial, pois, que feria os seus direitos adquiridos á contagem de antiguidade do posto a partir da data da commissão, nos termos do art. 1º do decreto legislativo n. 1.836, acima alludido.

Por sentença de 19 de julho de 1924, o juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal considerou que "com o lançamento em sua fé de officio de elogios por actos de bravura, especificados no combate em que tomou parte, adquire o official do Exército direito a invocal-o como prova das suas qualidades militares, para contagem de antiguidade do posto a partir da data em que foi commissionado, nos termos do decreto legislativo n. 1.836, de 1907."

Prosequindo a acção proposta pelo major Vellasco para annullar o acto alludido do Ministro da Guerra, nenhuma duvida se suscitou sobre o seu direito, senão na parte em que teria o mesmo incorrido na prescripção quinquennal, por não ter sido aquella acção iniciada dentro dos 5 annos que se seguiram á publicação do Boletim do Exército da nota cujo cancellamento foi determinado pelo Ministro da Guerra. De facto, de 8 de fevereiro de 1914 a 18 de fevereiro de 1919, data da propositura da acção, medeiam cinco annos e dez dias.

Mas, ha a considerar que o prazo para a prescripção não deve ser contado da data em que foi inserido no Boletim do Exército a referencia ao acto de bravura do major Vellasco, mas da data em que foi publicado o acto posterior do Ministro

da Guerra, mandando cancellar o assentamento antes determinado (tal qual dispõe o art. 178 do Código Civil: "Prescreve: § 10. Em cinco annos: VI. devendo o prazo da prescripção correr da data do acto ou facto do qual se originar a mesma acção.")

Assim considerando, só a 29 de julho de 1919 se completaria o quinquennio para a prescripção do direito do major Vellasco á propositura da acção para annullar o acto do Ministro da Guerra que mandava cancellar os assentamentos da sua fé de officio, si lhe não coubesse, ainda, amparar-se na disposição do Código Civil que estabelece: "Art. 169. Tambem não corre a prescripção: III. Contra os que se acharem servindo na Armada e no Exército Nacionaes em tempo de guerra."

Ora, segundo certidão que está appensa aos documentos deste projecto, de iniciativa do Senado, o major Vellasco serviu nas forças em operações de guerra no territorio do Contestado até 18 de dezembro de 1914 e durante esse periodo não se póde computar o prazo de prescripção contra elle, em face do expresso preceito do Código Civil, que declara não correr a prescripção contra os que se acharem servindo na Armada e Exército nacionaes em tempo de guerra, de guerra tendo sido consideradas as operações militares do Contestado.

Assim sendo, para o major Vellasco, o prazo para a prescripção quinquennal do seu direito á acção contra a União só terminou a 18 de dezembro de 1919, dez mezes após á propositura dessa acção.

Foi fundado nessas considerações que o Senado deu assentimento ao projecto do eminente senador Lauro Sodré, reconhecendo ao major Bento do Nascimento Vellasco o direito de pleitear em seu beneficio as vantagens do decreto n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, recorrendo as autoridades que forem competentes.

Ouvida, a respeito, a Comissão de Constituição e Justiça da Camara, a requerimento da de Finanças, sobre a proposição em apreço, cabe-lhe, pois, dizer que nada ha na mesma de inconstitucional, ou de attentatorio á legislação vigente.

Sala das commissões, 22 de novembro de 1928. — Mello Franco, Presidente. — Flores da Cunha, Relator. — Horacio Magalhães. — Annibal B. Toledo. — J. Mangabeira. — Raul Machado. — Luz Pinto.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças tendo tomado conhecimento do projecto do Senado reconhecendo ao major Bento do Nascimento Vellasco o direito de pleitear as vantagens da lei numero 1.836 de 30 de dezembro de 1907 sente não poder concordar com os doutos pareceres das illustradas Comissões de Justiça e Marinha e Guerra, favoráveis ao mesmo projecto.

A proposição enviada pelo Senado é do theor seguinte: "Artigo unico. E' reconhecido ao major Bento do Nascimento Vellasco o direito de pleitear em seu beneficio as vantagens da lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, recorrendo ás autoridades que forem competentes, revogadas as disposições em contrario".

Attentando contra decisão soberana do poder judiciario e sendo prejudicial aos cofres publicos esse projecto não deve merecer approvação.

O major Bento do Nascimento Vellasco julgando-se com direito aos beneficios constantes do art. 1º da lei n. 1.836 de 30 de dezembro de 1907 e não se conformando com o acto do ministro da Guerra mandando cancellar a sua fé de officio os assentamentos que se referiam: ao criterio, sangue frio e bravura com que procedeu no ataque a cidade de Castro em 9 de abril de 1894 propoz perante a justiça federal a acção competente para annullação do referido acto tendo obtido ganho de causa na primeira instancia.

O Supremo Tribunal Federal tomando conhecimento da demanda confirmou a sentença appellada mas embargado e venerando accordam, foi o mesmo reformado para o effeito de ser julgado prescripto o direito do autor.

Passada em julgado essa decisão e não tendo o interessado recurso legal contra a mesma solicitou e obteve do Senado o projecto que reconhece ao mesmo interessado aquillo que já havia sido soberanamente negado pelo Supremo Tribunal. O projecto em apreço com o intuito de relevar da prescripção um direito já julgado prescripto vem collocar o Congresso em instancia superior ao Supremo Tribunal Federal fazendo revisão nos seus julgados e reformando os seus arres-tos, o que não pode ser admissivel por attentatorio das prerogativas do poder judiciario.

O interessado se julga os seus direitos liquidos e certos não necessita de licença de ninguem, nem de autorização de qualquer poder para exercel-os, si ao contrario não os tem

convenientemente assegurados não será por certo o Congresso Nacional o competente para amparal-os.

Além dessas considerações o projecto é prejudicial aos cofres publicos, porque si for approvado virá trazer augmento nas despezas da nação.

A Commissão de Finanças lastimando a divergencia já lembrada, espera que a Camara resolva o assumpto como melhor entender, de direito e justiça.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1929. — *Manoel Villaboim*, Presidente. — *Cardoso de Almeida*, Relator. — *José Bonifacio*. — *João Elysio*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Manoel Theophilo*. — *Wanderley de Pinho*. — *Rodrigues Alves Filho*.

PROJECTO N. 117, DE 1928, DO SENADO, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' reconhecido ao major Bento do Nascimento Vellasco o direito de pleitear em seu beneficio as vantagens do decreto n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, recorrendo ás autoridades que forem competentes; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 5 de julho de 1928. — *Fernando de Mello Vianna*, Presidente. — *Silverio José Nery*, 1º Secretario. — *José Pires Rebello*, 2º Secretario.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907:

Art. 1.º Ficam comprehendidos na excepção do art. 1.º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem antiguidade de official das datas das respectivas comissões os alferes e segundos tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que tiverem prestado até á data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura, devidamente justificados e publicados em ordem do dia do Exercito ou constantes de suas fés de officio.

Parapho unico. Si os actos de bravura, nas condições exigidas por este artigo, houverem sido posteriores ás comissões dadas áquelles officiaes, a antiguidade do posto ser-lhes-ha contada da data dos referidos actos de bravura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Decreto n. 981, de 7 de janeiro de 1903:

Art. 1.º A antiguidade de posto dos officiaes do Exercito a que se referem os arts. 1.º e 2.º da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, será contada de 3 de novembro de 1894, com excepção dos que tiverem sido commissionedos por actos de bravura mencionados em ordem do dia da guarnição a que pertenciam ou nas partes dos respectivos commandantes, aos quaes se contará antiguidade da data da commissão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Decreto n. 350, de 9 de dezembro de 1895:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a graduar no primeiro posto, com direito ao soldo e á etapa correspondentes, as praças e ex-praças do Exercito que, em effectivo serviço de guerra, foram nelle commissionedos até 3 de novembro de 1894.

Art. 2.º A antiguidade dos alferes promovidos a 3 de novembro de 1894 será contada da data em que foram commissionedos, e assim se entenderá tambem em relação aos que forem graduados por effeito desta lei.

N. 48 — 1929

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, os creditos especiais de 43:785\$984 e 1:460\$000, para pagar, respectivamente, a funcionarios da Policia Maritima e officiaes de Justiça do Juizo de Accidentes no Trabalho

(Finanças 15, de 1929)

Em mensagem de 18 de fevereiro do corrente anno, submete o Sr. Presidente da Republica, á consideração do Congresso, a exposição de motivos do titular da pasta da Justiça e Negocios Interiores, referente á necessidade da concessão dos creditos especiais de 43:785\$984 e de 1:460\$000.

Destina-se o primeiro credito solicitado a attender ao pagamento das gratificações para fardamento, relativamente aos annos de 1919 a 1929, aos mestres, motoristas e machinistas da Policia Maritima desta Capital, visto terem sido equiparados, em igualdade de condições, aos de iguaes categorias da Saude do Porto do Rio de Janeiro, pelo art. 10 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Da equiparação resultou evidentemente, como salienta a exposição de motivos, o direito do referido pessoal da Policia Maritima á percepção das gratificações para fardamento, em cujo gozo se achava o pessoal da Saude do Porto e as quaes haviam sido equiparadas pelo art. 7.º da lei n. 2.728, de 4 de janeiro de 1913, ás que eram pagas aos patrões e machinistas dos Arsenaes de Guerra e da Marinha.

No que diz respeito ao pagamento de 'aes gratificações ao pessoal das embarcações da Saude do Porto do Rio de Janeiro, foi o referente aos annos de 1913 a 1927, liquidado por conta do credito especial de que trata o decreto legislativo n. 5.535, de 24 de setembro de 1928. Para o pagamento das gratificações no corrente anno, já está a lei orçamentaria em vigor aparelhada com as necessarias dotações.

Justo é, portanto, conceda agora o Legislativo o credito indispensavel para o pagamento das gratificações devidas aos mestres, motoristas e machinistas da Policia Maritima.

De accordo com as equiparações feitas, e com a demonstração que acompanha a exposição de motivos, importa o credito a conceder em 43:785\$984, como synthetizamos no quadro abaixo.

| N. do pessoal | Cargos | Para cada empregado | | Para toda a classe | |
|---------------|---------------------------------------|---------------------|----------|--------------------|----------------------|
| | | Por mez | Por anno | Por anno | Annos de 1919 a 1929 |
| 8 | Mestres..... | 20\$732 | 248\$784 | 1:990\$272 | 21:892\$992 |
| 6 | Motoristas..... | 20\$732 | 248\$784 | 1:492\$704 | 16:419\$744 |
| 2 | Machinistas..... | 20\$732 | 248\$784 | 497\$568 | 5:473\$248 |
| | Importancia annual..... | — | — | 3:980\$544 | — |
| | Importancia total de 1919 a 1929..... | — | — | — | 43:785\$984 |

Quanto ao segundo credito, na importancia de 1:460\$, destina-se o mesmo ao pagamento de 365 diarias, á razão de 2\$, á que tem direito, no anno de 1928, cada um dos dous officiaes de justiça do Juizo Privativo de Accidentes no Trabalho.

Trata-se de direito assegurado ao ser creado o respectivo Juizo e calcado no que preceitua o art. 17 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. Para os pagamentos referentes ao corrente exercicio já consigna a lei de meios o necessario credito.

Em vista do exposto é a Commissão de Finanças de parecer que seja submittido ao julgamento da Camara o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de quarenta e tres contos setecentos e oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro réis (43:785\$984), para occorrer ao pagamento das gratificações para fardamento, a que tem direito os mestres, motoristas e machinistas da Policia Maritima desta capital, de 1º de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1929, conforme a demonstração que acompanha a mensagem de 18 de fevereiro de 1929.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito especial de um conto quatrocentos e sessenta mil réis (1:460\$000), para pagamento das diarias que competem aos officiaes de justiça do Juizo Privativo de Accidentes no Trabalho, relativamente ao anno de 1928.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala da Comissão de Finanças, 11 de junho de 1929. — Manoel Villaboim, Presidente. — Manoel Theophilo, Relator. — José Bonifacio. — João Elysio. — Tavares Cavalcanti. — Lindolfo Collor. — Wanderley de Pinho. — Rodrigues Alves Filho. — Cardoso de Almeida.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. membros do Congresso Nacional: Tenho a honra de submeter á esclarecida apreciação do Congresso Nacional, para que se digne resolver como julgar acertado, a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, referente á necessidade da concessão de um credito especial, na importancia de 43:785\$984, para attender á liquidação das gratificações para fardamento em atraso e deste anno, a que tem direito, de accordo com o art. 10 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, os mestres, machinistas e motoristas da Policia Maritima desta Capital, e de outro, na importancia de 1:460\$, para pagamento das diarias a que fizeram jus, em 1928, os officiaes de justiça do Juizo de Accidentes no Trabalho, na conformidade do art. 17 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1929, 108.º da Independencia e 41.º da Republica. — Washington Luis P. de Sousa.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica. Os mestres, machinistas e motoristas da Policia Maritima desta Capital foram, pelo art. 10 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, equiparados, em igualdade de condições, aos de iguaes categorias da Saude do Porto do Rio de Janeiro.

Dessa equiparação resultou o direito do referido pessoal da Policia Maritima á percepção das gratificações para fardamento, de que se achava no gozo o pessoal da Saude do Porto e as quaes o art. 7.º da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, havia equiparado ás que eram pagas aos patrões e machinistas das embarcações dos arsenaes de Guerra e da Marinha.

Para o pagamento, no corrente anno, de taes gratificações ao pessoal das embarcações da Saude do Porto do Rio de Janeiro, já a vigente lei orçamentaria da despeza consigna o respectivo credito, tendo sido liquidado, mediante credito especial, autorizado pelo decreto legislativo n. 5.535, de 24 de setembro de 1928, o das gratificações em atraso, devidas de 1913 a 1927, a esse mesmo pessoal.

Da mesma sorte se faz mister que o Poder Legislativo conceda ao Executivo autorização para a abertura a este ministerio de um credito especial destinado ao pagamento das gratificações a que tem direito no periodo de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1929, os mestres, machinistas e motoristas da Policia Maritima desta capital.

O credito especial, que se torna necessario solicitar ao Congresso Nacional, para attender á liquidação dessas gratificações em atraso, bem como das deste anno, importa, conforme a demonstração junta, em 43:785\$984.

Os officiaes de justiça do Juizo de Accidentes no Trabalho, na conformidade do art. 17 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, tem direito a uma diaria de 2\$, durante o periodo de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1928. Na lei orçamentaria vigente está consignada verba para attender ao pagamento dessa despeza. E' necessario, tambem, que o Congresso Nacional autorize o Poder Executivo a abrir a este ministerio um credito especial na importancia de 1:460\$, afim de ser effectuado o pagamento devido das diarias relativas ao exercicio de 1928.

Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1929. — Vianna do Castello.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 45 — 1929

Concede ao Club dos Funcionarios da Policia Civil o direito de consignação em folha; com emenda n. 2, rejeitada pelo Senado

Do Senado — Projectos ns. 98, de 1927, e 173 B. de 1928 — Finanças, 93, de 1929 — Projecto do Senado, emendado pela Camara

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos associados do Club dos Funcionarios da Policia Civil do Districto Federal fica assegurado o direito de

consignação, em folha de pagamento, das suas joias, mensalidades e mais obrigações assumidas com o mesmo club, na fórma da legislação em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Senado Federal, 8 de agosto de 1927. — Fernando de Mello Vianna, Presidente. — Manoel Joaquim de Mendonça Martins, 1.º Secretario. — José Joaquim Pereira Lobo, 2.º Secretario.

EMENDAS DA CAMARA AO PROJECTO SUPRA

N. 1

Accrescente-se:

Art. O juro dos emprestimos feitos aos funcionarios publicos não poderá exceder 4% ao anno sobre as quantias effectivamente devidas

N. 2

REJEITADA PELO SENADO

Onde convier:

Art. Fica autorizada a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Credito Federal a operar com funcionarios publicos federaes de qualquer categoria, civis e militares, fazendo-lhes emprestimos de dinheiro, garantidos por consignações mensaes em folha de pagamento, na conformidade da legislação em vigor.

Camara dos Deputados, em 3 de dezembro de 1928. — Sebastião do Rego Barros, Presidente da Camara. — Raul de Noronha Sá, 1.º Secretario. — Ranulpho Bocayuva Cunha, 2.º Secretario.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Tendo sido distribuido hoje, estarão amanhã sobre a mesa, afim de receber emendas de segunda discussão, durante cinco dias uteis, os projectos de orçamento dos Ministerios do Interior e da Agricultura.

3

O Sr. Salles Filho (*) — Sr. Presidente, a circumstancia de não haver apparecido qualquer contradicção autorizada ao exame que fiz da mensagem presidencial, no tocante ao problema financeiro e no que diz respeito á situação economica do paiz, anima-me a proseguir na minha critica, tratando, hoje, de assumpto acerca do qual a mensagem é de uma superficialidade lamentabilissima.

Em uma das rubricas desse documento, que a Constituição estabeleceu como uma das fórmas de contacto entre o Executivo e o Legislativo, o Sr. Presidente da Republica escreve, a proposito daquillo a que chama *Reajustamento da Habitação*, as seguintes palavras:

"A lei n. 5.617, de 28 de dezembro de 1928, que revogou todas as leis sobre o inquilinato, supprimindo todas as restricções postas á propriedade urbana na Capital Federal, num momento de pânico mundial, entrou em vigor tranquillamente, sem a menor perturbação, sem a menor reclamação.

Toda a agitação, que se fazia em torno desse problema, cessou como por encanto, logo que a lei foi sancionada, mostrando inequivocamente a sabedoria da medida. Hoje não resta sinão a espalhafatosa campanha de palavras, então emprehendida, não se tendo verificado prejuizo algum, que nem mesmo chegou a ser allegado.

Era essa, não ha duvida alguma, a convicção geral. Jámais se esperaram prejuizos.

O que se pretendeu foi collocar o Districto Federal sob o regimen constitucional, supprimindo restricções, só compreensíveis em periodo de emergencias, e garantir o seu desenvolvimento com edificações novas e com este o barateamento da habitação.

O silencio calmo que reinou e reina em torno da solução do problema mostra quão acertada foi a deliberação do Congresso Nacional.

Não são os applausos e muitos menos os ataques que mostram o acerto ou desacerto dos actos dos poderes publicos: o julgamento sincero, o unico que ampara e estimula, está hoje no silencio natural, sem irritações e sem represalias, que acompanha a administração neste momento."

Sr. Presidente, com todo o acatamento preciso dizer á Camara que é absolutamente infundada a supposição em que se encontra o Poder Executivo de que, com a deliberação adoptada pelo Congresso, de revogar todas as leis do inquilinato,

(*) Não foi revisto pelo orador.

tenha restituído ao Districto Federal uma situação normal, da qual se tinha afastado em momento excepcional.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Creou-se uma situação tal que tem ocasionado assassinatos e suicídios.

O SR. SALLES FILHO — Justamente o que se fez, supprimindo a legislação que tínhamos sobre o inquilinato, foi collocar o Districto Federal — e não apenas o Districto Federal, mas todo o Brasil — em uma situação excepcional, relativamente a todas as demais nações civilizadas do Globo.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Apoiado.

O SR. SALLES FILHO — Esse ponto, Sr. Presidente, é que pretendo demonstrar, pedindo á Camara me consinta examinar a legislação de diferentes paizes e cujo conhecimento nos póde ser util.

Comecemos pela Inglaterra. Ahi, como nos demais paizes da Europa, a construção foi completamente suspensa durante a guerra e as medidas destinadas a limitar os alugueis, tiveram por consequencia tornal-a improductiva, prejudicando a iniciativa privada.

A primeira medida de incentivamento das construcções foi tomada pelo governo britannico, logo após a assignatura da paz; foi a lei de 1919 (Housing and town Planning Act of 1919), votada por iniciativa do Dr. Addison, ministro de Hygiene. Estabelecia que o Estado tomaria a seu cargo, em certas condições, o deficit das construcções empreendidas pelas autoridades locais e pelas instituições de utilidade publica, e, ainda, nesse mesmo anno, offerecia garantias analogas aos constructores particulares.

Pela primeira providencia o governo compromettia-se a cobrir a totalidade do deficit, resultante da locação dos immoveis, durante um periodo de 60 annos, medida que equivalia a conferir um subsidio annual de £ 40 a 45, por casa.

No segundo caso a lei estabelecia, além de certas facilidades de credito, a concessão de uma subvenção, que podia attingir até 30 % da somma necessaria para assegurar a remuneração e a amortização dos capitales.

A construção de 176.000 casas, edificadas conforme esse programma, em maior parte pelas autoridades locais, representava para o Thesouro o encargo de £ 7.800.000, ou sejam 312.000:000\$000, em nossa moeda, durante 60 annos.

As disposições concernentes á iniciativa privada autorizavam o pagamento de uma somma de £ 130 a 160, segundo a importancia das casas, a titulo de auxilio ás despesas de construção. Posteriormente esta somma teve de ser elevada á £ 230 a 260 porque a applicação do programma de construção coincidiu com um periodo de grande actividade commercial, augmentando a procura e o custo dos materiaes, de tal modo, que elles ultrapassaram, de muito, o nivel geral dos preços.

Não se tendo estabelecido um limite aos encargos do Estado, elles attingiram a uma medida verdadeiramente imprevista, obrigando o ministro da Hygiene a demittir-se, em julho de 1924, fazendo saber o seu substituto, desde logo, que seria supprimido o favor de nova subvenção, ficando, todavia, estabelecido que seriam mantidas as anteriores.

Pois bem. Nem deante dessa circumstancia, desse verdadeiro fracasso da collaboração do Estado, de que resultaram encargos impossiveis de serem supportados pelo erario publico, o governo britannico achou que devia supprimir a politica de habitações.

A medida deu lugar á suspensão completa da actividade constructora. Em seguida, baixando rapidamente o preço dos materiaes de construção, a iniciativa privada ponde continuar a construir, sem o mesmo apoio do governo, mas era, só por si, incapaz de fazer face á procura corrente de alojamentos e, sobretudo, de pequenas habitações. Quanto á preencher o deficit de habitações resultantes da guerra, avaloado em meio milhão de casas, nem se cogitava.

Nestas condições, o governo adoptou, em 1923, um novo programma de assistencia á construção, o qual estabelecia que as autoridades locais deveriam tomar a seu cargo uma parte da responsabilidade financeira.

O Estado garantia uma subvenção de £ 6, por casa construida pela autoridade local, ou com a sua assistencia e correspondendo a certas condições de tamanho.

A autoridade local ficava livre decidir sobre a formula de ajudar o constructor. Esta politica deu um novo impulso á actividade constructora; contudo, no concernente ás pequenas habitações, as medidas tomadas nesse periodo, da mesma maneira que as tomadas no periodo anterior, não foram sufficientes. Em 1924, logo que subiu ao poder o partido trabalhista, o governo instituiu um novo systema de subvenção, para ser applicado juntamente com o antigo.

Visava este programma a construção de habitações, a um preço accessivel ás familias de pequenos recursos. Para as casas desta categoria, a subvenção do Governo era de £ 40 durante quarenta annos e £ 12,10 nos districtos rurales. Ao mesmo tempo, o Governo elaborava um vasto programma

de construção, com a organização das industrias necessarias. Para permittir a edificação e augmentar a sua capacidade de rendimento, comprometteu-se a continuar o pagamento das subvenções durante 15 annos. O programma de construção, previsto para esse periodo, comportava a edificação de 2.500.000 casas para habitação, ou sejam 100.000 por anno, para fazer face ás novas necessidades e 1.000.000, cuja construção seria repartida progressivamente por esses 45 annos para preencher os deficits occasionados pela guerra.

As 332.586 casas construidas com a assistencia do Estado, de 1923 a 1927, impuzeram ao Thesouro um encargo annual de £ 1.500.000 ou sejam 60.000:000\$000 em nossa moeda, somma muito menor que a que terá sido empregada pelo systema de 1919. A essa somma é preciso, todavia, ajuntar outra, approximadamente igual, e correspondente ás subvenções das administrações locais.

Dahi se verifica que as medidas tomadas pela autoridade publica sanaram o deficit das habitações. De 1919 a meados de 1927 edificaram-se cerca de 900.000 casas de habitação, das quaes dous terços tinham sido construidas com a assistencia do Estado. Uma observação curiosa, sem duvida, é a seguinte:

Neste momento, a média dos alugueis dos predios está elevada a 150 % comparativamente aos preços de antes da guerra, enquanto os preços dos generos alimenticios, vestuarios, illuminação e aquecimento estão estabilizados a cerca de 180 % daquelle nivel; no entanto, os preços de materiaes de construção soffreram alta mais importante que a de todos os outros artigos.

Chamo, muito especialmente, a attenção da Camara para essa circumstancia.

Vive-se a dizer aqui que as leis do inquilinato prejudicavam a construção, estabeleciam verdadeiro circulo vicioso, tornando cada vez mais difficil a solução do problema de habitações.

As leis do inquilinato adoptadas no paiz eram, evidentemente, imperfeitas porque consistiam apenas em restringir alugueres; mas uma politica de habitações, bem orientada e bem encaminhada, como se fez na Inglaterra, longe de produzir resultados damnosos, teria de causar beneficios, determinando a baixa do nivel dos alugueres, pelo estímulo trazido á construção de casas.

Antes da guerra, a despeza de alojamento de uma familia operaria representava, approximadamente, 16 % do seu orçamento total.

Durante os primeiros annos que se seguiram á guerra a proporção foi transitoriamente reduzida a 6 ou 7 % pela protecção aos locatarios, para attingir, hoje, cerca de 13 %.

Tal situação demonstra a providencia e a capacidade do Governo inglez para enfrentar e resolver os problemas sociais. Ella demonstra, igualmente, que, na Inglaterra, ao menos para as classes trabalhadoras, a vida, sob alguns aspectos, é melhor, nos dias que passam, que antes da guerra.

Examinado o que se faz na Inglaterra em relação ao problema da habitação, passemos a verificar como se procede na Alemanha.

Alli a desvalorização da moeda, que levou o paiz quasi ao abysmo tornava impossivel qualquer adaptação dos alugueres ao nivel geral dos preços illusorios, como illusoria seria qualquer avaliação, mesmo approximada, do custo da construção. Foi preciso esperar a estabilização da moeda para tentar-se methodicamente uma politica de habitação.

Segundo avaliações recentes e officiaes, contidas na memoria do Ministerio Federal do Trabalho, de outubro de 1927, o deficit de alojamentos, resultantes da guerra e suas consequencias, seria, no minimo, de 600 mil casas, não comprehendidos 200 mil necessarios, cada anno, em virtude do accrescimento do numero de casaes.

Imagine-se si o nosso Governo tivesse de enfrentar problema desta natureza! Evidentemente, faria o que faz: daria de hombros á solução do caso...

A legislação protectora dos locatarios tende a modificar progressivamente as medidas coercitivas da politica de habitação.

A terceira disposição provisoria sobre os impostos, dada de 14 de fevereiro de 1924, estabeleceu o principio de que os alugueres deviam ser reduzidos progressivamente ao seu nivel de antes da guerra, á medida que se melhorasse a situação economica geral. Uma parte do augmento devia servir para assegurar a conservação das casas, devendo o resto reverter para o Estado sob forma de um imposto localivo especial, destinado a encorajar a actividade constructora. Este imposto devia ser fixado inicialmente em 10 % do aluguel correspondente ao de antes da guerra e mais tarde a 15 ou 20 %, no minimo.

Em fins de setembro de 1926 o producto deste imposto locativo permittirá consagrar á construcção de habitações a somma de cerca de 1.6 milhar de marcos.

Em 1 de julho de 1926 os alugueres tinham attingido o seu valor de antes da guerra, em todos os Estados.

No curso do anno de 1927, elles subiram em média a 125 % deste valor, permanecendo, todavia, sensivelmente abaixo do numero indice do custo da vida, que era approximadamente de 150, nelle comprehendido o aluguel.

Actualmente, o aluguel de uma casa construida sem nenhuma intervenção do Governo será tres vezes mais elevado que antes da guerra, o que se explica em virtude de ser tres vezes e meio mais elevado que outrora o juro dos capitães empregados nas construcções. O custo da construcção soffreu igualmente, com algumas fluctuações, uma alta superior á do nivel geral dos preços, sobretudo nos fins de 1924.

Em fevereiro de 1928, o numero indice deste custo era de 173, enquanto os outros preços, em geral, não excediam de 138. Foi graças unicamente á assistencia do Estado que se pôde fixar os alugueres das novas casas a 150 e 170 % dos alugueres correspondentes de antes da guerra; comtudo, elles ultrapassam ainda um terço ou mesmo metade ao das casas construidas antes da guerra e absorvem frequentemente até um terço da renda total do locatario, enquanto para os locatarios das antigas casas o aluguel não representa mais que a 16ª parte do seu orçamento total. O Governo não espera realizar proxivamente a adaptação completa dos alugueres ao nivel geral dos preços. Um augmento de aluguel de 10 % implica um augmento de salario de 2 %, taes augmentos successivos de salarios permanecem, todavia, subordinados á situação economica. O Ministerio Federal do Trabalho considera a questão da constituição dos fundos como o ponto essencial da construcção e por consequencia do problema geral da habitação. A somma necessaria, cada anno, para construir a habitação reclamada pelo accrescimento do numero de casas foi avaliada em 2 milhares de marcos, ou sejam 4 milhões e 40 mil contos, considerando que a edificação de uma habitação média que custava cerca de 6 mil marcos, antes da guerra, custa actualmente 10 mil marcos, isto é, 75 % mais caro.

Ora, o mercado monetario allemão é incapaz de fornecer essa somma que, aliás, representa o mínimo, pois que é calculada sem levar em conta o deficit actual das habitações.

Os capitães empregados na construcção de 1924 a 1926 tem sido fornecidos, na maior parte, pelos fundos publicos, sobre um total de 2,7 milhares de marcos constante da estatística official; somente 545 milhares representam adeantamentos feitos por estabelecimentos de credito.

A predição formulada pelos peritos financeiros, no começo de 1927, que os empréstimos dos estabelecimentos de credito attingiriam a um milhão e duzentos mil marcos durante um anno, não se realizou. De outro lado, considerações de ordem economica e monetaria impediram um apello ao credito externo, restando apenas, ao menos por enquanto, contar sobretudo com os fundos publicos. A construcção estaria consideravelmente entravada si uma parte importante dos capitães necessarios não lhe tivesse sido fornecida por esses fundos. As facilidades dispensadas aos constructores consistem, sobretudo, em lhes fornecer, mediante um juro muito reduzido, capitães que lhes seria impossivel obter no mercado monetario em condições favoraveis.

A modalidade desses empréstimos varia consideravelmente conforme os Estados. Ordinariamente o constructor tem de submeter-se a obrigações concernentes á natureza da habitação e o preço dos alugueres. Para inspirar confiança aos estabelecimentos de credito, procura-se augmentar a segurança dos empréstimos hypothecarios, fazendo garantir por um instituto official o pagamento dos juros desses empréstimos e sua amortização. Na Prussia, as communes estão autorizadas a constituir, com o producto do imposto locativo, um fundo de garantia. O processo geral é o seguinte: uma parte do aluguel das antigas casas — em tempo normal, servia para remunerar e amortizar o capital — recolhe-se, presentemente, aos cofres publicos e serve para financiar as novas construcções, na proporção da insufficiencia da economia privada. Assegura-se, assim, obrigatoriamente e reduzindo as rendas de uma parte da população, um processo de capitalização que se constitue automaticamente. Esse systema, cuja utilidade é incontestavel, tem, entretanto, inconvenientes. O producto do imposto locativo nos diferentes Estados não é absolutamente proporcional á procura dos capitães, do mesmo modo que a falta de habitações attinge proporções muito diferentes em cada Estado ou cidade. O ministro do Trabalho observa que se deve ter o cuidado de adaptar a politica dos

creditos á fluctuação da vida economica, de modo a não provocar, pelo brusco augmento do credito fornecido pelo Estado uma alta exaggerada do custo de construcção, da mesma maneira que os programmas de construcção não devem ser adoptados para futuros remotos.

Nos outros paizes da Europa Central os tres factores — limitação de aluguel, custo de construcção e penuria de capital, provocaram os mesmos problemas economicos da Alemanha. A Tchecoslovaquia, depois de 1920, promoveu, por via legislativa, a suppressão progressiva das medidas de protecção aos locatarios; de um lado, facilitando os despejos, de outra parte, elevando os alugueres. O aluguel que vigorava desde antes da guerra elevou-se de tal modo que o numero indice dessa despeza, para uma familia, em Praga, calculada sobre a base das cifras correspondentes a antes da guerra, eleva-se, actualmente, a 260, ultrapassando o terço do indice do custo da vida.

"Em 1926 o Governo submetteu ao Parlamento um projecto de lei que estabelecia a suppressão methodica das limitações do aluguel. Os augmentos autorizados deviam servir para crear um fundo de construcção constituido por metade sob a fórma de um empréstimo obrigatorio imposto aos proprietarios das casas. Todavia, este projecto foi substituido em fevereiro do anno findo por um outro prevendo unicamente soluções provisórias e que foi votado a 28 de março."

Como se vê, nos paizes em que não se adoptou decisivamente uma politica de habitação, o problema assumiu proporções capazes de inquietar o Governo, que se viu na dura contingencia de capitular solicitando, com aqui se acaba de demonstrar, leis ou medidas tendentes a modificar essa situação.

Vejamos como se conduziu o problema na Franca:

Ali, não incluindo a reconstrucção das regiões devastadas, as medidas de incitamento á construcção foram muito restrictas até 1923, limitando-se a assistencia do Estado ás construcções de interesse publico. Em 1926 o Conselho Nacional Economico, encarregado de estudar o problema da habitação, avaliou o deficit de habitações em cerca de 400 mil casas, sendo conveniente ajuntar 250 mil a serem substituidas immediatamente, em virtude de sua destruição.

Os alugues dos predios novos attingiram em 1921 uma importancia cinco ou seis vezes maior que antes da guerra. O augmento do custo da construcção por metro quadrado de uma casa de varios andares ultrapassára 60 %. Por outro lado, a despeito de excepções fiscaes, as diferentes taxas attingiram 25 % do valor do immovel. Os juros dos empréstimos, a curto prazo, para construcção, era de 10 %, sendo igualmente de 10 % as annuidades de empréstimos hypothecarios. A politica adoptada para encorajar a construcção de habitações é, mais ou menos, a mesma de antes da guerra. De accordo com a lei de 5 de dezembro de 1922, o Estado ficou autorizado a conceder adeantamentos ás sociedades de construcção de utilidade publica e aos departamentos e communes em condições favoraveis, isto é, mediante o juro de 2 % para as casas individuaes e de 2 ½ % para as casas de aluguel. Mais tarde, em 1926, esses juros foram elevados a 3 e 3 ½ %. Estes empréstimos, amortizaveis em 40 annos, não deviam ultrapassar 60 % do valor do immovel e ser subordinados á inscripção de uma primeira hypotheca, a menos que o pagamento das annuidades não fosse garantido pela communa ou pelo departamento. O Estado adeantou, assim, em nossa moeda, cerca de 528 mil contos.

Só o orçamento do anno findo abriu um credito de 48,2 milhões — 15 mil e 900 contos — para subvenção deste anno. Estas medidas tem sido, entretanto, insufficientes para assegurar um rendimento satisfatorio ás casas edificadas por instituições de utilidade publica e a actividade das sociedades de credito immobiliarario tem diminuido consideravelmente. Por outro lado, as grandes empresas mineiras e industriaes, bem como as empresas de caminhos de ferro, fazem um esforço extraordinario affim de construir habitações para seus empregados e operarios.

A lei proposta pelo ministro do Trabalho, M. Loucheur, no começo de julho de 1928 e approvada pelas duas Camaras, com rapidez excepcional, consubstancia nas suas grandes linhas os principios da legislação já existente. A participação do Estado se effectua por intermedio de organismos de construcção. São considerados como taes, de um lado, as sociedades de construcção de utilidade publica, de outro as sociedades de credito immobiliarario. A lei prevê a construcção de duzentas mil habitações baratas até 1933. O financiamento dessas construcções se fará da seguinte maneira: O Estado adianta 50 % do preço do custo do immovel, mediante um juro

de 2 %; o excedente do capital necessario será fornecido por empréstimos especiais, amortizáveis em um periodo de 25 a 40 annos. O Estado contribuirá, igualmente, para o serviço dos juros destes empréstimos, de modo que elles não acarretem, além dos encargos de amortização, um juro de mais de 2 %. O montante destas duas operações de credito não deve exceder de 80 % do preço do immovel ou 90 %, quando a amortização é garantida por uma communa ou departamento. Um terço dos credits destinados á construcção das habitações baratas é reservado ao desenvolvimento das habitações rurales. Para as habitações baratas o appello annual de capitaes está calculado em 1.400 milhões, 40 mil habitações a 35 mil francos, cada uma. A participação do Estado será, em 1929, de 700 milhões em empréstimos recuperaveis e de 150 milhões em subscrições sem retribuição. Para a construcção de habitações de aluguer médio, o capital necessario para a execução do programma annual (12 mil habitações a 70 mil francos cada uma) está orçado em 840 milhões de francos. Uma verba de 300 milhões já está consignada, para esse fim, no orçamento para o exercicio de 1928-1929.

Conforme o plano de financiamento annexo á lei, os encargos do Estado aggravarão o orçamento, até 1934.

Na Belgica, tambem o Governo encoraja a construcção das habitações. Até fins de 1927 os alugueres das casas pequenas não se elevaram além do triplo do seu valor antes da guerra, enquanto os preços dos generos alimenticios eram, em média, oito vezes mais elevados. Cogitou-se, então, de suprimir gradualmente as limitações dos preços dos alugueres, de modo a desaparecerem em 1931. Sem ter em conta o deficit de cerca de 100 mil habitações, resultante da guerra, avaliou-se em 25 mil o numero das que seriam preciso construir annualmente, para satisfação das necessidades correntes e como a actividade construtora não correspondia a essas necessidades, o Estado intervem.

O incitamento á construcção de pequenas habitações foi confiada á sociedade nacional de construcções baratas. O Estado e as communas puzeram um credito de varias centenas de milhares de francos á sua disposição, ao juro insignificante de 2 %.

Esta sociedade tem por fim encorajar as cooperativas de construcção que lhe estão filiadas a vender as pequenas casas que fazem edificar, afim de poderem levantar novas. O Governo applicou um outro methodo que consiste em conceder premios até tres mil francos aos particulares que construírem, em certas condições, predios para sua propria habitação. Aliás, este processo foi suspenso em 1926, em virtude dos encargos que elle creou, tendo dado ensejo, todavia, a 18 mil pessoas beneficiassem do premio de tres mil francos, ou sejam 17.800 contos.

Actualmente o Governo projecta a emissão de um empréstimo de 300 milhões de francos, ou sejam 80 mil contos, destinados a facilitar a construcção. Este empréstimo, cujos juros estão fixados a 6 %, obrigará o Estado a contribuir com o excedente dos juros fixados de 2 % para os constructores.

Na Italia, depois do advento do regimen fascista, a politica de construcções foi abandonada, cessando a protecção aos locatarios em 30 de junho de 1926. Todavia, para impedir que os alugueres subissem desmedidamente, em 1927 foi necessario introduzir limitações que tiveram por consequencia restabelecer condições que prevaleciam anterior. Por occasião de voltar ao regimen de liberdade de aluguer o Governo votou um credito de 100 milhões de liras, ou seja cerca de 40 mil contos, destinados a incentivar a construcção durante o periodo transitorio. As cooperativas de construcção dos funcionarios publicos tiveram uma assistencia especial, e, por ultimo, uma somma de 80 milhões de liras está consagrada ás subvenções annuaes destinadas a remunerar capitaes empregados na construcção de casas para operarios ou instituições de interesse publico.

Na Hungria e na Polonia a politica de construcção não ponde ter o mesmo desenvolvimento e o mesmo exito dos paizes citados. Já mesmo antes da guerra a densidade da população daquelles dous paizes, nas grandes cidades, era maior do que no resto da Europa central, sobretudo no que concerne ás pequenas habitações, constituidas de uma cozinha e mais uma peça, ou duas, no maximo. Na Hungria e na Polonia a depreciação da moeda tem impedido uma politica de incentivo aprecivel e efficiente. As medidas tomadas pelos diferentes paizes afim de incentivar as construcções consistem, pois, em subsidios destinados a compensar a differença entre o aluguer que deveria ser exigido para assegurar o rendimento das novas construcções e ao que corresponde ao poder aquisitivo do locatario ou então em subvenções destinadas a compensar o risco que resulta de um augmento momentaneo do custo da construcção além do nivel normal.

Alguns paizes tem, mesmo, concedido subvenções a titulo gratuito, para compensar a despeza que representa o custo da construcção. Quando o mercado monetario não se mostra em condições de fornecer os fundos necesarios, a autoridade publica emprehe, ella mesma, a edificação das habitações, ou adianta, de seus proprios fundos, o capital indispensavel. Ella faculta, então, o credito sob duas fórmulas: o credito a curto prazo, até o fim do periodo de construcção, e o credito hypothecario, a longo prazo, que, em seguida, substitue o primeiro.

Quando os fundos dos estabelecimentos de credito imobiliario não são sufficientes, emittem-se empréstimos especiais garantidos pelas communas ou pelo Estado.

Vê-se, pois, como é previdente a acção do Estado nos paizes mais adiantados e que sacrificios lhes tem custado o problema social da habitação.

As sommas formidaveis que a Inglaterra, Allemanha, a França, a Belgica, a Italia, os paizes todos que enumerei gastaram devem ser referidas para confronto com o que se faz entre nós, onde se suspendeu bruscamente a lei de protecção dos inquilinos, sem se adoptar qualquer medida destinada a incentivar a construcção, deixando-se, assim, entregue ao livre jogo das leis economicas a solução de um problema profundamente perturbado por causas anormaes, entre as quaes devemos ter em grande consideração a reforma financeira, estabelecida na base do cambio baixo e acarretando, portanto, o encarecimento da vida e de todos os materiaes de construcção, pela depreciação da moeda. Nem mesmo a lei adoptada pelo Conselho Municipal em 1926, que tive a honra de suggerir e que manda construir 3 mil casas, mediante a renda proveniente de um pequeno augmento de taxa que não recae sobre a massa proletaria, mas que attingia apenas o luxo, o vicio e o capital, foi executada até hoje, porque a isso se tem opposto, na sua inqualificavel incapacidade, o Prefeito do Districto Federal. Pela nossa profunda despreocupação do problema que váe agitando o mundo inteiro, o Brasil será, dentro em pouco, um dos paizes mais atrazados em face das questões sociaes; quando tivermos attingido esse logar, surgirá, talvez, na mentalidade dos homens publicos, a consciencia de certos perigos que, para elles, só serão visiveis quando forem iminentes.

Dir-se-á que os paizes que citei soffreram directamente o embate da guerra e que, portanto, suas condições não pódem ser equiparadas ás do nosso. Será esse argumento apenas o fructo da ignorancia do que se passa no nosso proprio continente e entre os nossos vizinhos mais proximos. Não será exaggero dizer que a lei 9.677, de 5 de outubro de 1925, que regulou, na Republica Argentina, o problema do inquilinato é verdadeiramente modelar. Sobre ella calquei o projecto que ora apresento á consideração da Camara, na esperanza de que os estudiosos das questões sociaes nelle encontrem alguma coisa aproveitavel para a solução do grave problema da habitação no-Brasil.

É uma contribuição modesta, que só se justifica por não ter apparecido ainda outra melhor.

O encarecimento da vida é um dos assumptos que menos preocupam o Governo, que, diga-se a verdade, não tem, siquer, a solicitar sua attenção nem mesmo os reclamos dos intitulados *leaders* das classes proletarias, cujas attitudés revelam uma completa ignorancia das doutrinas de que se rotulam representantes.

Se elles soubessem que parallelamente á propaganda é preciso cogitar das reivindicações immediatas, não estariam, por certo, perdendo um tempo precioso num debate esteril, em que o mais que consegue é indispôr o meio para a consecução de qualquer resultado pratico.

Por ultimo, Sr. Presidente, e para justificar as minhas considerações, peço licença á Camara para rematal-as com as palavras de um eminente economista, o Sr. Enrique George:

“Quando a sociedade sae da infancia, não é mais permitido ao governo limitar as suas funcções á defesa geral e á protecção do debil contra o forte. A medida que a sociedade se desenvolve, obedecendo a essa lei de integração e crescente complexidade, faz-se necessario, para que a equaldade seja effectiva, estabelecer e impôr-se outros regulamentos e que ás primitivas e restrictivas funcções do governo se sobreponham as que se podem qualificar de funcções cooperativas, e a opposição ao seu exercicio conduz, em muitos casos, ao menosprezo dos direitos individuaes, tão seguramente como a supposição de que as funcções directivas e restrictivas não pertencem propriamente ao governo”.

Eram as considerações que desejava fazer, em torno de meu projecto, a cuja leitura peço licença para proceder.

Devo repetir, Sr. Presidente, que elle está calcado na lei argentina, que considero, pelo estudo a que procedi, a mais perfeita de todas.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado*).

Durante o discurso do Sr. Sales Filho o Sr. Plinio Marques, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Regó Barros, presidente.

O Sr. Presidente — Ha ainda alguns minutos da hora destinada ao expediente, si nenhum dos Srs. Deputados quiser usar da palavra no tempo restante vae-se passar á ordem do dia. (*Pausa*).

4

Comparecem mais os Srs.:

Hermenegildo Firmeza.
Ajuricaba de Menezes.
Jorge de Moraes.
Alves de Souza.
Arthur Lemos.
Chermont de Miranda.
Costa Fernandes.
Clodomir Cardoso.
Humberto de Campos.
Hugo Napoleão.
Antonino Freire.
Alvaro de Vasconcellos.
Manoelito Moreira.
Nelson Catunda.
Manoel Theophilo.
Eloy de Souza.
Daniel Carneiro.
Solano da Cunha.
Clementino do Monte.
Gentil Tavares.
Luis Rollemberg.
Alfredo Ruy.
João Mangabeira.
Wanderley Pinho.
Pacheco Mendes.
Simões Filho.
Salomão Dantas.
Berbert de Castro.
Sá Filho.
Geraldo Vianna.
Abner Mourão.
Henrique Dodsworth.
Machado Coelho.
Azevedo Lima.
Adolpho Bergamini.
Alberico de Moraes.
Galdino Filho.
Raul Veiga.
Oscar Fontenelle.
Joaquim de Salles.
Francisco Valladares.
Ribeiro Junpueira.
João Lisboa.
Theodomiro Santiago.
Waldomiro Magalhães.
Mello Franco.
Cardoso de Almeida.
Pereira de Rezende.
Alfredo de Moraes.
Joviano de Castro.
Annibal de Toledo.
Paes de Oliveira.
Lindolpho Pessoa.
Fulvio Aducci.
Carlos Penafiel.
João Neves.
Sergio de Oliveira.
Baptista Lusardo.
Domingos Mascarenhas. (60).

Deixam de comparecer os Srs.:

Caiado de Castro.
Lincoln Prates.
Paulo Maranhão.
Arippino Azevedo.

M. da Rocha.
Moreira da Rocha.
Manoel Satyro.
Tertuliano Potyguara.
Dioclecio Duarte.
João Suassuna.
João Elysio.
Agamemnon Magalhães.
Gonçalves Ferreira.
Annibal Freire.
Octavio Tavares.
Sergio Loreto.
Eurico Chaves.
Mario Domingues.
Pessoa de Queiroz.
José Maria Bello.
Souza Filho.
Samuel Hardmann.
Austregesio.
Rocha Cavalcanti.
Freitas Melro.
Adriano Gordilho.
Pacheco de Oliveira.
João Santos.
Theodoro Sampaio.
Antonio Calmon.
Atranio Peixoto.
Fiel Fontes.
Braz do Amaral.
Pereira Moacyr.
Americo Barretto.
Nogueira Penido.
Flavio da Silveira.
Mario Piragibe.
Norival de Freitas.
Julio Santos.
Paulino de Souza.
Mauricio de Medeiros.
José de Moraes.
Faria Souto.
Thiers Cardoso.
Eduardo Cotrim.
Daniel de Carvalho.
Albertino Drummond.
Mario Mattos.
Vaz de Mello.
Odilon Braga.
Sandoval de Azevedo.
Baeta Neves.
Eugenio Mello.
Emilio Jardim.
Augusto de Lima.
Basilio de Magalhães.
Bueno Brandão Filho.
Eduardo do Amaral.
Garibaldi Mello.
Elpidio Cannabrava.
Camillo Prates.
Auto de Sá.
Sylvio de Campos.
Ataliba Leonel.
Marcondes Filho.
Marrey Junior.
Cesar Vergueiro.
Carvalho Filho.
Eloy Chaves.
Marcolino Barreto.
Altino Arantes.
Roberto Moreira.
Bias Bueno.
Valois de Castro.
Rodrigues Alves Filho.
Ayres da Silva.
Moreira Garcez.
Luz Pinto.
Abelardo Luz.
João Simplicio.
Joaquim Osorio.
Simões Lopes (83).

6

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa a comparecimento de 128 Srs. Deputados.
Vae-se proceder á votação da materia que se acha sobre a Mesa e da constante da ordem do dia.

Vae ser julgado objecto de deliberação, um projecto.

E' lido, considerado objecto de deliberação e enviado ás Comissões de Obras Publicas e de Finanças o seguinte

PROJECTO

N. 49 — 1929

Cria a "Comissão de Habitações", (obras e finanças, 95, de 1929).

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' creado, sob o titulo de "Comissão de Habitações", o órgão nacional de construção de casas baratas, e de predios divididos em apartamentos.

§ 1.º A comissão será composta de cinco membros, designados pelo Poder Executivo, e exercerá as funções de direcção, fomento e fiscalização, que institue a presente lei.

§ 2.º A venda dos apartamentos, obedecerá ao regimen commum da alienação de immoveis, salvo módificações de interesse geral dos coproprietarios previstas em regulamen-tação.

Art. 2.º Os fundos destinados á execução desta lei e constituidos da quota do Estado, por dotação orçamentaria, até a importancia de 1.000:000\$000 annuaes, durante o prazo de 10 annos, adiantamentos feitos pela União, por intermedio do Banco do Brasil, até a importancia de 20.000:000\$000 annuaes, durante 15 annos, e donativos de qualquer natureza, assim como as rendas resultantes da applicação da presente lei, e quaesquer contribuições dos poderes locais, serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil, á ordem da Comissão de Habitações.

Art. 3.º São attribuições da Comissão:

a) a inversão dos fundos destinados á presente lei, conforme contracto com sociedades de construção e com particulares, mediante concorrência publica, de casas hygieénicas e baratas, divididas ou não em apartamentos, na Capital e nos Estados, destinadas a ser vendidas ou alugadas a operarios, jornaleiros, empregados de pequeno ordenado e funcionarios publicos que percebam vencimentos annuaes não excedentes de 18:000\$000;

b) intervir na concessão de beneficios ou estímulos, permitidos por esta lei ás sociedades ou particulares que se dediquem á construção de casas baratas, de accordo com suas prescrições;

c) o fomento e propaganda de construções deste genero, por particulares ou companhias de edificação na Capital e nos Estados, mediante a outorga de premios e estímulos pecuniarios;

d) preparar a formação de sociedades de crédito, beneficência e de cooperativas que construam directamente, ou facilitem recursos para as construções;

e) a fiscalização dos contractos escriptos de locação predial, e de seu registro a requerimento de interessados, ou *ex-officio*, com o fim de cohibir a imposição de *luvas* ou qualquer pagamento a titulo de aluguer, excedente do prescripto nos referidos contractos, e impondo-se ao infractor, além das penas fiscaes, multa na importancia de 19:000\$000 a 50:000\$, conforme o valor do contracto, e que será cobrada executivamente na Justiça Federal, a requerimento dos Procuradores da Republica, revertendo o que se apurar na execução em beneficio dos fundos de que trata o art. 2º;

f) em geral, tudo que se relacione com o estudo e fomento e a construção, hygiene e salubridade das casas baratas.

§ 1.º A attribuição confida na alinea "e" será, nos Estados, exercida pelos órgãos exactores da Fazenda Federal.

§ 2.º Da sancção da presente lei, os officios de notas e os de registro de titulos e documentos, terão, respectivamente, livros especiaes para a escripturação e registro dos contractos de locação predial. Esses livros estão sujeitos a exame dos órgãos incumbidos da respectiva fiscalização.

Art. 4.º A comissão venderá a preço de custo e por sortelo as casas que construir, exclusivamente a operarios, jornaleiros, empregados e funcionarios publicos, com familia, que devidamente se inscrevam e cujos antecedentes de boa conducta e salarios, ordenados ou vencimentos, sejam comprovados nunca podendo exceder da renda annual de 18:000\$000 prevista no art. 3º.

Art. 5.º Pelo valor total do terreno e do edificio o juro será de 2 % durante o período de construção do immovel, cobrando-se mais seis por cento annuaes de amortização, todos calculados sobre a importancia da venda, não se admittindo em nenhum caso entregas antecipadas.

Art. 6.º O adquirente ou seus successores poderão rescindir o contracto de compra de uma casa, e serão devolvidas a elle ou seus herdeiros as quantias por aquelle entregues a titulo de amortização, realizadas bemfeitorias uteis, devendo deduzir-se a importancia das reparações necessarias que sejam de effectuar-se.

Art. 7.º Enquanto não receber a escriptura definitiva, o adquirente não poderá alugar, alienar ou gravar a propriedade, estabelecer nenhum negocio, nem receber em deposito mercadorias.

Art. 8.º A violação do artigo antecedente ou a móra não justificada de cinco mezes consecutivos no pagamento da quota mensal de juros e amortização, será causa bastante á rescisão do contracto de compra e venda, devolvendo-se ao adquirente a somma de amortização, nos termos do art. 6º.

Art. 9.º O adquirente receberá uma carteira da Comissão de Habitações, na qual se mencionarão as importancias de juro e amortização recebidas.

Art. 10.º Não serão cobrados quaesquer impostos federaes sobre esses contractos, até ultimação da venda, transmissão e posse do immovel, inclusive, sendo autorizada a União a accordar com os poderes locais a isenção de tributos da competencia destes.

§ 1.º Será gratuita a inscripção de venda, em livro especial, no registro das propriedades.

§ 2.º A transmissão das propriedades em caso de morte estará isenta de qualquer imposto.

Art. 11.º E' facultado á Comissão de Habitações receber doações e legados e administrar todos os fundos, com obrigação de enviar um balanço, semestralmente, á Contadoria Central da Republica.

Art. 12.º O Poder Executivo, municipal, estadual ou federal, poderá ceder á Comissão das Habitações os terrenos de seu patrimonio, que estejam em condições de ser utilizados para construção de casas baratas.

Art. 13.º A Comissão fixará os typos de construção e respectivos orçamentos. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, dispondo sobre a constituição do organ nacional, de que trata o art. 1º e seu funcionamento, e é autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 14.º E' substituído o art. 1.209 do Codigo Civil pelo seguinte:

"O locatario do predio, notificado para entregá-lo, por não convir ao locador continuar a locação, de tempo indeterminado, tem o prazo de tres mezes para o des-occupar, si fôr urbano, e, si rustico, o de seis mezes."

Art. 15.º E' substituído o art. 1.197 do Codigo Civil pelo seguinte:

"Si, durante a locação, fôr alienada a cousa, não ficará o adquirente obrigado a respeitar o contracto, si nelle não fôr consignada a clausula de sua vigencia, no caso de alienação, e constar de registro publico.

Paraphrasso unico. Nas locações de immoveis, não poderá, porém, despedir o locatario, sinão observado o prazo de tres mezes de que trata o art. 14º desta lei."

Art. 15.º Revogam-se as disposições em contrario. -- Salles Filho.

LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 1.209 do Codigo Civil:

"O locatario do predio, notificado para entregá-lo, por não convir ao locador continuar a locação, de tempo indeterminado, tem o prazo de um mez, para o des-occupar, si fôr urbano, e, si rustico, o de seis mezes."

Art. 1.197, do Codigo Civil:

"Si, durante a locação, fôr alienada a cousa, não ficará o adquirente obrigado a respeita o contracto, si nelle não fôr consignada a clausula de sua vigencia, no caso de alienação, e constar de registro publico.

Paraphrasso unico. Nas locações de immoveis, não poderá, porém, despedir o locatario, sinão observados os prazos do art. 1.209."

O Sr. Baptista Bittencourt (pela ordem) requer e obtém dispensa de impressão das redacções finais dos projectos números 7, 42, 43 e 44, de 1929, a fim de serem immediatamente votados.

São, successivamente, lidas e, sem observações, approvadas, as seguintes:

REDAÇÕES

N. 7 A — 1929

Redacção final do projecto n. 7, do corrente anno, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 1:918\$000, para pagar ao Dr. Adonias Lima, substituto do juiz federal no Ceará.

(Finanças 14, de 1929)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de um conto novecentos e dezoito mil réis (1:918\$000), para attender ao pagamento, no periodo de 10 de novembro de 1928 a 31 de dezembro de 1929, da differença entre acrescimo de vencimentos, a que tem direito, nos termos do art. 18 d. decreto legislativo n. 4.384, de 5 de dezembro de 1921, por ter completado quinze annos de effectivo servico no respectivo cargo, o bacharel Adonias Lima, substituto do juiz federal na secção do Ceará; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de junho de 1929. — *Oscar Fontenelle*. — *Viriato Corrêa*. — *Hugo Napoleão*.

N. 42 — 1929

Redacção final do projecto n. 383, de 1928, da Camara, que approva o Tratado concluido em Paris, a 15 de julho de 1925, entre o Brasil e a Republica da Liberia.

(Diplomacia 8, de 1928)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica approvedo, para todos effectos, o Tratado concluido em Paris, a 15 de julho de 1925, entre o Brasil e a Republica da Liberia, para a soluçao das controversias que se venham a suscitar entre os dous paizes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de junho de 1929. — *Oscar Fontenelle*. — *Viriato Corrêa*. — *Hugo Napoleão*.

N. 43 — 1929

Redacção final do projecto n. 393, de 1928, que reprime os attentados contra o sigillo das correspondencias radio-telegraphicas.

(Justiça 119, de 1928)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam comprehendidos nas disposições do titulo IV do capitulo IV do Codigo Penal os que:

a) installarem ou utilizarem, em qualquer ponto do territorio nacional, estações ou apparatus radio-electricos sem observancia das disposições de leis e regulamentos referentes ao assumpto, ou trabalharem, por conta de outrem, nessas condições:

Pena — Prisão cellullar por 1 a 6 mezes e perda, para a União, de todo o material apprehendido.

b) reproduzirem, communicarem ou divulgarem de qualquer fórma, ou utilizarem, para qualquer fim, as correspondencias radio-electricas que interceptarem ou captarem;

Pena — Prisão cellullar por 3 a 6 mezes.

c) compellirem, directa ou indirectamente, seus subordinados á pratica dos crimes previstos nas alíneas a e b;

Pena — Prisão cellullar por 6 a 12 mezes.

d) violarem o sigillo das correspondencias radio-electricas de que tiverem conhecimento em razão do cargo ou de officio:

Pena — Prisão cellullar por 3 a 6 mezes.

e) expedirem, por meio de apparatus radio-electricos, signaes falsos de soccorro e noticias falsas ou tendenciosas com fins prejudiciaes ao interesse publico;

Pena — Prisão cellullar por 6 a 12 mezes.

f) usarem, em radio-communicações ou radio-diffusões, de termos offensivos á moral ou linguagem obscena;

Pena — Prisão cellullar por 1 a 3 mezes.

Paraphrasso unico. Si os crimes forem commettidos por occasião de perturbação da ordem publica:

Pena — Prisão cellullar por 1 a 2 annos, nos casos previstos nas alíneas a e c, e nos de que tratam as alíneas b, c e d, quando as correspondencias tiverem como destino ou procedencia o Governo Federal, os Governos estadoaes e ainda as forcas em operação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de junho de 1929. — *Oscar Fontenelle*. — *Viriato Corrêa*. — *Hugo Napoleão*.

O Sr. Adolpho Bergamini (pela ordem) requer a verificacão da votacão da redacção do projecto n. 43, de 1929.

Procedendo-se á verificacão, reconhece-se terem votado a favor 104 Srs. Deputados e contra tres; total 107.

O Sr. Presidente — A redacção final foi approveda.

E' lida e, sem observações, approveda, a seguinte

REDAÇÃO

N. 44 — 1929

Redacção final do projecto n. 261 A, de 1928, que autoriza a despender até 100:000\$000, com a acquisição da Bibliotheca de Oswaldo Cruz.

(Finanças, 315, de 1928)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a despender até 100:000\$, com a acquisição da bibliotheca de Oswaldo Cruz, constantes de cerca de 6.000 volumes.

Art. 2.º Feita a acquisição, mediante prévia avaliacao á que se refere o artigo anterior, serão removidos livros e armarios que os contemham, para o Instituto Oswaldo Cruz, onde serão incorporados ao Museu que aquelle Instituto mantém com o nome deste grande brasileiro.

Art. 3.º O Poder Executivo fará para o fim de que este projecto cogita as operações de creditos necessarias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de junho de 1929. — *Oscar Fontenelle*. — *Viriato Corrêa*. — *Hugo Napoleão*.

O Sr. Presidente — Os projectos cujas redacções acabam de ser approvedas, vão ao Senado.

Passa-se á votacão da materia constante da ordem do dia.

6

Votacão do projecto n. 334, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:285\$120, para pagar a José Joaquim Graciano de Pina Filho, em virtude de sentença judiciaria (3.ª discussão).

Approvedo e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte:

PROJECTO

N. 334 — 1928

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:285\$120, affim de occorrer ao pagamento devido a José Joaquim Graciano de Pina Filho, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Votacão do projecto n. 437, de 1928, autorizando a incorporar á Estrada de Ferro Central do Brasil a Estrada de Ferro Rio d'Ouro (2.ª discussão).

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o art. 1.º.

O Sr. Adolpho Bergamini (para encaminhar a votacão) — O projecto, Sr. Presidente, autoriza a incorporação á Central do Brasil da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Precisa, entretanto, ser modificado, por isso que, antes de autorizado pelo Legislativo, o Executivo já determinou a incorporação. Ella está ultimada.

A Estrada de Ferro Rio d'Ouro, que era uma secção autonoma da Directoria de Aguas e Esgotos, subordinada ao Ministerio da Viação, passou já para a administração da Estrada de Ferro Central do Brasil. Assim, para decoro do proprio Congresso, de vez que o Executivo se sobrepoz ás suas determinações, deve, no meu fraco entender, alterar o artigo inicial do projecto, de modo a substituir "autorização" por "approvação" do que já foi feito pelo Presidente da Republica.

Não creio que o Congresso, reivindicando suas prerogativas, tomasse a attitude de negar apoio ao acto arbitrario do Chefe do Executivo Nacional. Deante dessa improbabilidade, julgo que o remedio a ser adoptado é o da approvação do acto já perpetrado pelo Executivo. Penso ainda, Sr. Presidente, que o art. 2.º não deixou clara a situação dos funcioná-

rios, empregados, diaristas, operarios e mensalistas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, deante da nova situação que se vaõ crear.

2º Não basta prometter-se-lhes o aproveitamento, em cargos equivalentes, na Estrada de Ferro Central do Brasil e, muito menos, exceptuar um chefe de divisão, dous engenheiros chefes de secção, um contador, dous segundos e sete terceiros officiaes, aos quaes não prescrevem funções, deixando-se ao livre arbitrio da administração dar-lhes encargos que pôdem não coincidir com as aptidões que elles revelaram na sua vida funcional, até aqui, e attribuições que poderiam ser incompatíveis com a capacidade de cada um delles.

Acredito, Sr. Presidente, que aos funcionarios e demais servidores da Estrada de Ferro Rio d'Ouro devem ser assegurados, de maneira expressa, todas as vantagens, regalias e direitos que os seus collegas da Central do Brasil fruem.

Assim sendo, si a nobre Comissão de Obras Publicas não se dignar fazer as alterações que o caso reclama, tomarei a liberdade de offerecer emendas, em terceiro turno. Para não impedir o andamento do projecto, dar-lhe-ei, entretanto, neste tramite regimental, o meu voto, com as reservas que acabo de fazer.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é approvedo o art. 1º do projecto n. 437, de 1928.

O Sr. Adolpho Bergamini (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 94 Srs. Deputados e contra um; total 95.

Durante a verificação da votação, o Sr. Rego Barros, Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Plinio Marques, 1º Vice-Presidente.

Sr. Presidente — Não ha numero.

O Sr. Baptista Bittencourt (3º Secretario, servindo de 1º) procede á chamada dos Srs. Deputados.

Feita a chamada, verifica-se terem se ausentado os senhores:

Ajuricaba de Menezes.
Prado Lopes.
Chermont de Miranda.
Costa Fernandes.
Clodomir Cardoso.
Raul Machado.
Joaquim Pires.
Pedro Borges.
Antonino Freire.
Raphael Fernandes.
Oscar Soares.
Daniel Carneiro.
Bianor de Medeiros.
Luis Rollemberg.
Alfredo Ruy.
Aurelio Vianna.
Bernardes Sobrinho.
Geraldo Vianna.
Candido Pessôa.
Azevedo Lima.
Joaquim de Salles.
José Bonifacio.
Ribeiro Junqueira.
Moraes Barros.
João de Faria.
Joviano de Castro.
João Villasbôas.
João Celestino.
Fulvio Aducci.
Vidal Ramos.
Alvaro Baptista.
João Neves.
Flores da Cunha.
Augusto Pestana.
Baptista Lusardo.
Assis Brasil (36).

O Sr. Presidente — Responderam a chamada 92 Srs. Deputados.

Não ha numero para proseguir na votação.

7

Passa-se á materia em discussão.

2ª discussão do projecto n. 31, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.553:627\$474, para pagar dividas relacionadas do Ministerio da Viação.

Encerrada a discussão do artigo unico, ficando adiada a votação.

2ª discussão do projecto n. 32, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 478:650\$, para pagamento do premio devido á Companhia Nacional de Navegação Costeira, pela construcção do navio "Itaquatiá".

Encerrada a discussão do artigo unico, ficando adiada a votação.

2ª discussão do projecto n. 33, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13.000:000\$, para pagamento de despesas de exercicios findos.

Encerrada, successivamente, a discussão dos arts. 1º e 2º, ficando adiada a votação.

3ª discussão do projecto n. 379, de 1928, approvando o acto do Poder Executivo que ordenou o registro da despesa de 7:000\$, relativa á ajuda de custo concedida a Benjamin Garay.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

3ª discussão do projecto n. 380, de 1928, autorizando a ceder, por venda, ao Estado do Pará, a Estrada de Ferro de Bragança.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

3ª discussão do projecto n. 381 A, de 1928, autorizando a baixar novo regulamento para a Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue; com pareceres favoraveis das Comissões de Agricultura e de Obras.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

3ª discussão do projecto n. 390, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 63:455\$757, para pagamento de diversas despesas do mesmo Ministerio.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

1ª discussão do projecto n. 247 A, de 1928, estabelecendo condições para que os artigos de produção nacional sejam considerados similares dos mesmos artigos importados do estrangeiro; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Finanças.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

Discussão unica do projecto n. 136 C, de 1928, autorizando a passar para o dominio do Estado do Rio Grande do Sul o proprio nacional, em Porto Alegre, occupado pelo quartel do 7º Batalhão de Caçadores; tendo parecer da Comissão de Finanças, favoravel á emenda em 3ª discussão.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

Discussão unica do projecto n. 283 B, de 1928, autorizando a crear, no Estado de Santa Catharina, uma Estação Experimental de trigo, centeio e aveia; com parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda em 2ª discussão e emenda da Comissão.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

8

O Sr. Presidente — Esgotada a materia em discussão, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 437, de 1928, autorizando a incorporar á Estrada de Ferro Central do Brasil a Estrada de Ferro Rio d'Ouro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 16, de 1929, revigorando o credito de 1.500:000\$000, aberto pelo decreto n. 17.531, de 1926, para pagamento da construcção da estrada de rodagem entre Rio Branco e Villa da Boa Vista, no Estado do Amazonas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 17, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 15:660\$000, para pagar a um fiel da Inspectoria de Aguas e Esgotos e vias da Repartição Geral dos Telegraphos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 18, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:085\$018, para pagar ao 2º tenente medico, Dr. Domingos de Menezes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 19, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4:080\$, para pagar a serventes da Directoria do Material Bellico (2ª discussão);

Votação do projecto n. 20, de 1929, concedendo o credito especial de 151:301\$554, pelo Ministerio da Fazenda, para pagar aos Drs. Jorge Guimarães de Sant'Anna e Arnaldo de Moraes, em virtude de sentença judiciaria (2ª discussão);

Votação do projecto n. 21, de 1929, adoptando a graphia dos nomes geographicos nacionaes e estrangeiros na Conferencia de Geographia, realizada em 1926; com parecer favoravel da Commissão de Instrucção (1ª discussão);

Votação do projecto n. 31, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.553:627\$474, para pagar dividas relacionadas do Ministerio da Viação (2ª discussão);

Votação do projecto n. 32, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 478:650\$, para pagamento do premio devido á Companhia Nacional de Navegação Costeira pela construcção do navio "Itaquatiá" (2ª discussão);

Votação do projecto n. 33, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13.000:000\$, para pagamento de despesas de exercicios findos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 379, de 1928, approvando o acto do Poder Executivo que ordenou o registro da despesa de réis 7:000\$, relativo á ajuda de custo concedida a Benjamin Garay (3ª discussão);

Votação do projecto n. 380, de 1928, autorizando a ceder, por venda, ao Estado do Pará, a Estrada de Ferro de Bragança (3ª discussão);

Votação do projecto n. 381 A, de 1928, autorizando a baixar novo regulamento para a Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue; com pareceres favoraveis das Comissões de Agricultura e de Obras (3ª discussão);

Votação do projecto n. 390, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 63:455\$757, para pagamento de diversas despesas do mesmo ministerio (3ª discussão);

Votação do projecto n. 247 A, de 1928, estabelecendo condições para que os artigos de producção nacional sejam considerados similares dos mesmos artigos importados do estrangeiro; tendo parecer, com substitutivo, da Commissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 136 C, de 1928, autorizando a passar para o dominio do Estado do Rio Grande do Sul o proprio nacional em Porto Alegre, occupado pelo quartel do 7º Batalhão de Caçadores; tendo parecer da Commissão de Finanças, favoravel á emenda (3ª discussão);

Votação do projecto n. 283 B, de 1928, autorizando a crear, no Estado de Santa Catharina, uma Estação Experimental de trigo, centeio e aveia; com parecer da Commissão de Finanças contrario á emenda e com emenda da Commissão (2ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 428, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de réis 9.379\$921, para pagar ao vice-almirante José Pinto da Motta Porto;

2ª discussão do projecto n. 431, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de réis 147:259\$291, para pagamento de diversas despesas;

2ª discussão do projecto n. 432, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 220\$654, para pagar ao Sr. Francisco de Paula e Souza;

1ª discussão do projecto n. 256 A, de 1928, autorizando a incrementar o cultivo do trigo no Estado de Goyaz; tendo pareceres da Commissão de Agricultura, com substitutivo, e da de Finanças, favoravel ao substitutivo.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 10 minutos.

ORÇAMENTO DO INTERIOR

Está sobre a mesa, durante cinco dias uteis, recebendo emendas de 2ª discussão, o projecto n. 25, de 1929, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1930 (*primeiro dia*).

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

Está sobre a mesa, durante cinco dias uteis, recebendo emendas de 2ª discussão, o projecto n. 28, de 1929, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio, para o exercicio de 1930 (*primeiro dia*).

Faint, illegible text in the left column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the right column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the left column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the right column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Large area of extremely faint, illegible text at the bottom of the page, likely bleed-through from the reverse side.

O Sr. ministro marechal Mendes de Moraes não tomou parte no julgamento dos seguintes "habeas-corpus":

Ns. 3.649, 3.661, 3.648, 3.658, 3.636 e 3.642.

Acham-se em mesa, os seguintes processos:

Appellações

Ns. 1.364, 1.451, 1.494, 1.546, 1.594, 1.625, 1.636, 1.649, 1.657, 1.674, 1.698, 1.700, 1.729, 1.738, 1.742, 1.744, 1.768, 1.769, 1.780, 1.783, 1.790, 1.794 e 1.820.

Levantou-se a sessão, ás 16 horas.

CÔRTE DE APPELLAÇÃO

CONSELHO SUPREMO

SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1929

Presidencia do Sr. desembargador Nabuco de Abreu — Secretario, o senhor Dr. Celso Vieira

Compareceram os Srs. desembargadores Montenegro, Sá Pereira, Saraiva Junior e Francelino Guimarães.

Esteve presente o Sr. Dr. Edmundo Bento de Faria, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Correições parciais

N. 124 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; requerente, Carlos Gomes de Oliveira Filho. (Em reclamação contra acto do 2º Officio do Protesto de Letras). — Julgou-se procedente o pedido, para que seja dada certidão, unanimemente.

N. 125 — (Em autos de fallencia de José Lino & Comp., no Juizo da 5ª Vara Cível) — Relator o Sr. desembargador Montenegro; requerentes, Marques de Oliveira & Comp. — Não se tomou conhecimento do pedido, por não ser caso de correição parcial, unanimemente.

N. 127 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; requerente, viuva Bevilacqua. (Em autos de acção de despejo, que lhe movem, no Juizo da 4ª Vara Cível, D. Maria Martins de Castro e Castro Gomes & Comp.). — Julgou-se procedente, para que o juiz ordene o processo, unanimemente.

N. 129 — (Em autos de inventario de Francisco Antunes, no Juizo da 2ª Vara de Orphãos) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; requerentes, Silva Araujo & Comp. — Conheceu-se do pedido, para cassar o despacho, remetendo o juiz as partes ao contencioso, para a interpretação da cessão, unanimemente.

N. 130 — (Em autos de fallencia de N. Petello & Lofrego, no Juizo da 3ª Vara Cível) — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; requerente, José Bento Vieira. — Julgou-se improcedente, unanimemente.

N. 131. — (Em autos de acção ordinaria, contra a Ass. dos Operarios da America Fabril, no Juizo da 5ª Vara Cível) — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; requerente, Antonio Alves de Souza. — Julgou-se improcedente, unanimemente.

N. 132 — (Processo de inventario de D. Maria José Lourenço, venda em leilão de prédio pertencente ao espolio) — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; requerente, Jayme Cesar Leite. — Converteu-se o julgamento em diligencia, contra o voto do Sr. desembargador Montenegro.

N. 133 — (Em processo de despejo no Juizo da 3ª Vara Cível, contra o requerente, por Peixe de Souza & Irmão) — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; requerente, Luiz Alves da Silva. — Não se tomou conhecimento do pedido, por não ser caso de correição parcial, unanimemente.

N. 134 — (Em autos de dissolução de firma a requerimento de José dos Santos, Juizo da 6ª Vara Cível) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; requerente, José Antonio de Abreu. — Não se tomou conhecimento do pedido, por não ser caso de correição parcial, unanimemente.

Appellação crime

N. 10 — (art. 267, do Codigo Penal, modificado pelo art. 69, § 2º do Codigo de Menores) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Daniel Salles da Rocha, menor, por seu curador, Dr. Luiz Gonçalves Nogueira; appellado, o Ministerio Publico. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior, que dava provimento para annullar todo o processo, pela incompetencia do juiz de Menores.

Conflictos de jurisdicção

N. 39 (Crime) — (Processo de contravenção, art. 31, da lei n. 2.321, de 1910, em que é réo, Alcides Alves Monteiro) — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; suscitante, Dr. juiz da 1ª Pretoria Criminal; suscitado, Dr. juiz da 2ª Pretoria Criminal. — Julgou-se procedente, para julgar competente o juiz da 1ª Pretoria, unanimemente.

N. 41 (Crime) — (Processo de contravenção, art. 31, da lei n. 2.321, de 1910, em que são réos, Manoel Berreilho e João Rodrigues) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; suscitante, Dr. juiz da 1ª Pretoria Criminal; suscitado, Dr. juiz da 2ª Pretoria Criminal. — Julgou-se procedente, para julgar competente o juiz da 1ª Pretoria, unanimemente.

N. 44 (Crime) — (Processo de contravenção, art. 31, da lei n. 2.321, de 1910, em que é réo, Manoel Berreilho) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; suscitante, Dr. juiz da 1ª Pretoria Criminal; suscitado, Dr. juiz da 2ª Pretoria Criminal. — Julgou-se procedente, para declarar competente o Juizo da 1ª Pretoria, unanimemente.

N. 45 (Crime) — (Processo de contravenção, art. 31, da lei n. 2.321, de 1910, em que é réo Manoel Berreilho) — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; suscitante, Dr. juiz da 1ª Pretoria Criminal; suscitado, Dr. juiz da 2ª Pretoria Criminal. — Julgou-se procedente, para declarar competente o Juizo da 1ª Pretoria, unanimemente.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Despacho:

Aggravo de petição

N. 4.361 — Embargante, D. Agripina de Mattos Doria; advogado, Dr.

Mucio Seevola Cordeiro. — *Vista às partes*:

Rio, 11 de junho de 1927. — *Quilto Romeiro*.

Autos com vista, correndo prazo:

Ao Dr. Felipe de Souza Mattos, os autos n. 535 — Appellantes, José Cesar e outros; appellados, os mesmos.

— Ao Dr. Astolpho de Rezende, os autos n. 457 — Appellantes, Ed. Vianaes & Comp.; appellado, José de Castro Araujo.

— Ao Dr. Justo Mendes de Moraes, os autos n. 8.849 — Embargantes, Leonor de Almeida Guimarães e outros; embargada, a Fazenda Municipal.

— Ao Dr. Sydney Haddock Lobo, os autos n. 9.719 — Embargante, Albino Pereira; embargado, o espolio de Pia Beffa.

— Ao Dr. Ricardo de Almeida Rego, os autos n. 9.960 — Appellantes, Delphino Cerqueira e outro; appellados, os mesmos.

— Ao Dr. Gualter de Pinho Bastos, os autos n. 401 — Appellantes, Antonio Carlos Brasil e outro; appellados, os mesmos.

— Ao Dr. Norberto Lucio Bittencourt, os autos n. 464 — Appellante, Marcellino Hermida; appellado, João de Souza Massa.

— Ao Dr. Felicio Lacerda Braga, os autos n. 490 — Appellante, o mesmo; appellados, José Maria Campos e outros.

— Ao Dr. Dulcideo Meneses, os autos n. 489 — Appellante, José Leite Pereira da Silva; appellado, Manoel Rodrigues David.

— Ao Dr. Sebastião Moreira de Azévedo, os autos n. 473 — Appellante, Simão Daim; appellado, Augusto Braga.

— Ao Dr. João d'Avila Mello, os autos n. 481 — Appellante, Joaquim dos Santos Lobo; appellado, Abilio de Miranda.

— Ao Dr. Josino Adalberto Lopes Coelho, os autos n. 227 — Appellantes, Miguel José dos Santos e outro; appellada, Maria Gil Gonzalez.

— Ao Dr. Roberto Fernandes Mäs, os autos n. 9.841 — Embargante, Joaquim Gomes; embargados, Barros Garcia & Comp.

— Ao Dr. José Maximiano Gomes de Pajva, os autos n. 568 — Appellantes, Nagib & Rachid Gani; appellado, Habib Maroum.

— Ao Dr. Benjamin de Verçosa Jacobina Filho, os autos n. 562 — Appellantes, Tavares & Paiva; appellado, Antonio Branco.

— Ao Dr. Landulpho Martins Vieira, os autos n. 560 — Appellante, Manoel Lopes dos Santos; appellado, José Ferreira de Abreu.

— Ao Dr. Guilherme Gomes de Mattos, os autos n. 550 — Appellantes, Sá & Martins; appellado, M. Dias Lopes.

— Ao Dr. Enéas Farias Mello, os autos n. 544 — Appellante, Antonio André Junior; appellado, Sebastião dos Santos.

— Ao Dr. Caio Monteiro de Barrós, os autos n. 508 — Appellante, Manoel Ferreira; appellada, Francisca Emilia Taveira.

— Ao Dr. Enéas de Farias Mello, os autos n. 565 — Appellante, Companhia Fornecedora de Materiaes; appellado, José Domingues.

— Ao Dr. Francisco Roberto Monteiro Silva, os autos n. 520 — Appellante, Antonio Bernardino Ennes; appellado, Alberto Kogut.

— Ao Dr. Benedicto Teixeira Junior, os autos n. 553 — Appellante, o espólio de Joaquim Moutinho Pereira; appellado, o Dr. curador de Accidentes.

— Ao Dr. José Pais de Andrade, os autos n. 548 — Appellante, Antonio da Costa Fernandes; appellado, Mario Aleixo.

— Ao Dr. Hugo Dunshee de Abrahams, os autos n. 8.133 — Embargante, Adelle Zimmermann; embargado, Companhia de Seguros "Sul America".

— Ao Dr. Egydio de Salles Abreu, os autos n. 558 — Appellante, Edmundo Pereira Leite; appellados, Elias Martins Areias e outros.

Tribunal do Jury

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos 12 de junho de 1929, presentes o Dr. Edgard Costa, juiz de direito da Sexta Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury; o Dr. Murillo Fontainha, 1º promotor publico; jurados, partes e mais circunstantes, ás 12 horas, deu-se começo aos trabalhos pelo toque de campainha dado pelo porteiro João de Souza Neves, ordenando o M. M. juiz se procedesse á chamada de jurados, á qual responderam 22, deixando de responder os de nomes Julio Cesar Diogo e Miguel Costa Filho, que justificaram a falta; Antonio Thomaz Cavalcanti, Dr. Adriano de Souza Quartins, Dr. Alfredo Paula Prêitas e Dr. Octavio do Nascimento Britto, que foram multados em 30\$, cada um. Havendo, assim, numero legal, o M. M. juiz declarou aberta a sessão e annunciou que ia ser submettido a julgamento o processo em que é autora a Justiça e réo José Luiz Madeddu, pronunciado no art. 294, paragrapho 1º do Codigo Penal, ordenando que fosse apregoadas as partes e testemunhas, o que feito pelo porteiro, responderam o réo, as testemunhas e o auxiliar de accusação, Dr. Vasco de Lacerda Gama, que assumiu a respectiva tribuna. Declarando o réo ser seu advogado o Dr. Maenas Dourado, apregoado este, compareceu e assumiu a tribuna de defesa. Feito o sorteio, o conselho ficou composto dos jurados: Dr. José Caracas, João Augusto Cesar de Souza Filho, Dr. Mario Moutinho dos Reis, Henrique Peres Machado, Dr. Bernardino José Alves Maia, José Francisco da Silva Junior e Dr. Alvaro Cegipe Milanez. Interrogado o réo pelo M. M. juiz e feita a leitura do processo pelo escrivão, foi dada a palavra ao Dr. promotor publico, que produziu a accusação, concluindo por pedir a condemnación do réo, nas penas pedidas no libello. Em seguida, com a palavra o auxiliar de accusação, reforçou os argumentos da promotoria publica, pedindo a condemnación do réo. Em seguida, com a palavra o advogado do réo desenvolveu a defesa, pedindo, ao concluir, que o jury absolvesse o réo, pela completa perturbação de sentidos e intelligencia. O Dr. promotor publico desistiu da replica. Encerrados os debates, o M. M. juiz formulou e deu os quesitos para o julgamento, recolhendo-se a seguir, os jurados á sala secreta, onde, sob a presidencia do M. M. juiz, responderam ás questões formuladas nos quesitos, e voltando á sala publico, presente o réo, o M. M. juiz leu a sentença que lavrara de accordo com as respostas dos jurados, condemnando-o a 30 annos de prisão, gráo maximo

do art. 294, paragrapho 1º do Codigo Penal. Os trabalhos foram encerrados ás 6 1/2 horas, tendo o M. M. juiz convocado os jurados para o dia 14, ás 12 horas.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

SEGUNDO OFFICIO

JUIZ DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, DR. A. MAIA

Expediente de 11 de junho de 1929
Inventarios — Fallecido, Manoel Ignacio de Souza Dias. — Sellados e preparados; fallecido, Antonio de Almeida Toves. — Deferido o pedido de fls. 118. Ao contador: fallecido, Dr. Alvaro Freire de Villalba Alvim. — Deferido, ficando a cargo da inventariante repór, para as despezas que acaso vierem a existir; fallecida, D. Thereza Adelaide Carneiro Leão. — Digam os interessados.

Abrogación — Fallecido, commandante Appio Torquato F. Couto. — Diga o requerente de fls.

Testamentos — Fallecidos, José da Costa Corrêa e Francisca de P. M. da Gama Villas Boas. — Cumpram-se; fallecido, Manoel da Silva Pereira. — A testamentaria deve ser assignada pela mulher do fallecido, herdeira instituida, fallecido; Dr. Eduardo de Magalhães. — Na forma do parecer. Cumpra-se.

Audiencia de 11 de junho de 1929

Foram publicadas as sentenças seguintes:

Inventarios — Fallecidos, Dr. Luiz Antonio Barbosa Nogueira, Alfredo Moutinho e Emma Noheman. — Julgados os calculos de imposto; fallecidos, Nicholas Peter Lecocq Barbenson, Alda Mello de Oliveira Sampaio e Alfredo Alberto de Almeida. — Julgados os calculos de adjudicação.

Contas testamentarias — Fallecidos, Maria Drummond de Barros Abreu e Carlos da Silva Abreu. — Julgadas boas as contas.

Inventario — Fallecida, Laura Olinda Sampaio Costa, condessa de Santo Amaro. — Julgado o calculo de imposto.

Expediente de 12 de junho de 1929

Despachos:

Inventario — Anna Lima de Castro

Inventarios — Fallecida, Anna Lima de Castro Barbosa. — Arbitrada em 4 %. Digam os interessados; fallecido, Joaquim Ferreira dos Santos. — A partilha; fallecido, João Ferreira Pinho. — Deferido o pedido de fls. 193; fallecida D. Thereza Adelaide Carneiro Leão. — Deferido o pedido de fls. 152 (levantamento de 6:000\$0000 para impostos).

Requerimento — Espolio do padre Luiz Pinto de Almeida. — Satisfaca-se.

Contas testamentarias — Fallecidos, Maria da Rocha Coutinho e Manoel Eugenio de Moraes Costa. — Satisfacam-se.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

SEGUNDO OFFICIO DE ORPHAOS

JUIZ, DR. NELSON HUNGRIA — ESCRIVÃO, DR. RENATO CAMPOS

Expediente de 12 de junho de 1929

Inventarios — Emilia Rosa Lessute. — Homologada por sentença a partilha. Genego Caputi. — Homologada por sen-

tença a partilha. José Martins Pereira. — Homologada por sentença a partilha. José Marcos Nunes Belfort. — Julgado por sentença o calculo. Maria Fernandes. — Julgada por sentença. José Ferreira de Almeida. — Sellados e preparados, á conclusão. Anna Barros da Silva Reis. — Diga novamente o Dr. curador de Orphãos, João Ferreira Brazão. — Na fórma de despacho do Dr. curador. João Alves de Oliveira. — Procede-se á avaliação.

Avulso:

Extincção de usufructo — Manoel Fernandes Pereira e outros. — Ao calculo.

Interdicção — Darcy Samuel. — Sellados e preparados, á conclusão.

Busca e apprehensão — Milton e José. — Cumpra-se o venerando accordo.

Prestação de contas — Julio Ferreira Vianna. — Sellados e preparados, á conclusão.

Tutela — Amil e Violeta. — Defiro o pedido de fls. 2, nomeando Jayme Muanis tutor de seus irmãos menores Amil e Violeta, devendo o mesmo prestar o compromisso dentro do prazo legal.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. FREDERICO SUSSEKIND — ESCRIVÃO, BARTLETT JAMES

Expediente de 12 de junho de 1929

Inventarios — Waller Augusto de Brito e Adelino Augusto de Brito.

Julio Guilherme dos Santos Barbosa e sua mulher. — Completado o sello do preparo de fls. 20, voltam conclusos.

Desquites — Gastão de Almeida Penicha e Elsa Guimarães Penicha. — Ao Dr. 3º promotor publico; Diogenes Martins Netto e Yolanda Guimarães Netto. — Para dar valor á causa, nomeados os Drs. Waldo de Vasconcellos e Pedro de Leoni Ramos.

Despejo — Lafayette Gomes Ribeiro e Carlos Mello. — Prosiga-se.

Instrumento de agravo — Companhia Brasileira de Tramway, Luz e Força. — Juizo de Direito da Primeira Vara Civil. — Cumpra-se.

Execução de sentença — Americo Porto e Armando Bussati. — Prosiga-se em audiência.

Preceito comminatorio — Alberto da Silveira Gomes e Nahim José. — Prosiga-se em audiencia especial.

Sumarias — Joaquim Amalia da Fonseca e Torres Gonçalves & Dias. — Recebida a appellação de fls. 46.

Joaquim Louis Wallerstein e Angeolina Grimaldi. — Julgado por sentença o accordo e a desistencia de fls. 104.

Ordinarias — Arthur Lino das Neves e Banco do Brasil. — Prosiga-se; Anna Fernandes da Motta Lobão e José Joaquim da Motta Lobão. — Nomeados os Drs. Pedro de Leoni Ramos e Antonio Dias Tavares Bastos, para dar valor á causa.

Deposito — Adolpho Kaufmann e Carlos Galdino Leal. — Cumpra-se o accordo.

Consignação em pagamento — Manoel Nogueira de Souza e Maria Julieta Vargas e outro. — Confirme-se, remetendo a caderneta.

Liquidações — J. de Souza & Comp. — Julgada por sentença a liquidação e desistência de fls. 105.

Concordatas — Deolindo Rodrigues de Oliveira. — Cumpra-se a exigência do Dr. curador; Companhia Brasileira de Material Rodante. — Designado o dia 28 do corrente para a assembléa; José Caulino. — Homologada por sentença a concordata; J. de Oliveira Bastos Junior. — Deferido o pedido de fls. 279.

Fallencia — José F. dos Santos & Comp. — Adiada a assembléa para o dia 26; Fernando Fernando Joaquim Pereira. — Cumpra-se; Eduardo B. Luz Silva & Comp. — Desentranhados dos autos a petição e documentos de fls. 14 a 18.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

JUIZ, DR. MARIO FERNANDES PINHEIRO — ESCRIVÃO INTERINO, GERSON DOS REIS
Expediente de 12 de junho de 1929

Despachos:

Inventario — José Antonio Lucas. — Indefero o pedido de fls. 44. Dê-se vista ao Dr. 2º procurador da Fazenda. Cumpra-se este despacho satisfatoriamente, no prazo improrogavel de 48 horas, sob pena de destituição.

Fallencia — P. Santos & Comp. — Approvo até 600\$000.

Inventarios — José Soares Leite de Oliveira. — Atenda-se ao pedido de folhas 115. Angela de Oliveira. — Atenda-se ao pedido de fls. 109. José Monteiro. — Atenda-se ao pedido de folhas 110. Francisco do Amaral Fontoura. — Ao calculo. Bernabé José dos Santos. — Defiro o pedido de fls. 60.

Ordinaria — Autores, J. Lopes & Comp.; réo, David Corrêa. — Sellados e preparados, á conclusão.

Prestação de contas — Supplicante, Zeferino Mallmam; supplicado, o espólio de D. Maria Augusta da Fonseca. — Informe o escrivão si foi feito o deposito referido nas petições de fls. 2 e 12, a qual a importancia depositada pelo deponente.

Concordata — Arruda & Comp. — Foi deferida a concordata, sendo designada a assembléa de credores para o dia 2 de julho, ás treze horas e meia, sendo nomeados commissarios, F. Borges & Comp., Julio de Mattos & Comp. e J. Lopes & Comp.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

JUIZ, DR. SABOIA LIMA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Expediente de 12 de junho de 1929

Reivindicación — Oscar A. Cox & Comp.; massa fallida, Epaminondas de Barcellos. — Em prova.

Inventario — Raul Ribeiro de Azevedo. — Digam os interessados.

Busca e apprehensão — José Kyk; G. Braga & Comp. — Mantido o despacho aggravado.

Concordata — Santos & Santos Irmão. — Intimem-se os commissarios e concordatario.

Justificação — Salim Calil Nahid; Joaquim Irmãos & Comp. — Julgada por sentença a justificação.

Fallencia — Antonio da S. Franco. — Designado o dia 21 do corrente, ás 13 horas.

Fallencia — Ferraz Rego & Comp. — Decretada a fallencia, marcado o prazo de 20 dias, aos credores, designado o dia 16 de julho proximo futuro, ás 13 horas, para a assembléa de credores, e nomeado syndico Manoel C. de Carvalho & Comp.

Reintegração de posse — Irmãos Viana & Comp.; Manoel Roque de Almeida Coelho. — Não tomou conhecimento do pedido de fls. 20; o réo, querendo conteste regularmente a acção.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. RENATO TAVARES — ESCRIVÃO, DR. GARDIM

Expediente de 12 de junho de 1929

Fallencias — F. Coimbra & Comp. Ltda. — Como pede o curador. — Reis & Comp. — Decretada a fallencia. — Joaquim Monteiro Grillo. — Nomeado syndico em substituição, o credor Vasco da Silva.

Concordata preventiva — Moris Raschovsky. — Nomeados commissarios em substituição, os credores Santos Seabra & Comp. Sem Passamanick e Alter Klein.

Reivindicación — Francisco Pinto da Silva, reivindicante; massa fallida Viriato Marques, reivindicada. — Indeferido o pedido de fls. 12.

Apuração de haveres — Fabrika de Tintas Confiança Ltda. — Sobre o pedido de fls. 12, diga a requerente.

Ordinaria — Holmberg Bech & Comp., autores; Abilio Ferreira & Comp., réos. — Confirme-se o pedido.

Arresto — M. S. Lino, autor; Manoel G. Magalhães, réo. — Prove que o arresto ficou sem effeito ou requeira desistência.

Prestação de contas — Luiz Zanni, autor; Diamantino Jorge, réo. — Mantido o despacho de fls. 25.

Despejo — Aristoteles Poch, autor; Candido R. Paranhos, réo. — Cumpra-se o accórdam.

Desquite — Joaquim Menezes Carvalho, autor; Maria S. Carvalho, réo. — Ao 6º promotor.

Executivo — Massa fallida Banco de Credito Commercial, autora; Gonçalo R. Simões e outro, réos. — Cumpra-se o accórdam.

Deposito — José Gomes Azevedo, autor; Paulita Martinez, ré. — Confirme-se o pedido.

Inventario — João Pereira da Silva. — Designado o 1º procurador.

Autos com vista:

Ao Dr. José Ferraz de Gusmão Lima.

Ordinaria — Max Ziegeltrum, autor; Ignacio Paula Leite, réo.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. GALDINO SIQUEIRA — ESCRIVÃO, DR. EDISON MENDES DE OLIVEIRA

Expediente de 12 de junho de 1929

Fallencias — Duvold & Comp. — Deferido os requeridos de fls. 107 e 111. J. Soares & Baptista. — Julgada por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 11, e assim, autorizado o cancelamento da distribuição. Nicolao Melick. — Approvado o contracto a que se refere a petição de fls. 53.

Inventario — Francisco José dos Santos. — Sobre o calculo, digam os interessados.

Ordinaria — Autores, José Dias Alves de Oliveira e outro; réos, José Alves Sardinha e sua mulher. — Prosiga-se.

Despejo — Autor, Antonio Moreira Barbosa Junior; réo, José Martins Burgos. — Julgada por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 36, para que produza seus devidos effeitos.

Executivo hypothecario — João Lino da Silveira, Manoel de Souza Faria e sua mulher. — Julgada por sentença a justificação de fls. 21 v. a 23. Expeça-se edital, com o prazo de 30 dias.

Inventario — Francisco José dos Santos. — Vista aos Drs. Affonso Fallet e Perestrelo Camara.

Ordinaria — Francisco Abruzzini. — Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Bresilien. — Vista ao Dr. Domingos Louzada, por 48 horas.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

JUIZ, DR. J. A. NOGUEIRA — ESCRIVÃO, JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR

Audiencia de 11 de junho de 1929

O Dr. Manoel Alves de Barros Junior, por parte de Angelo Ferrari, nos autos de executivo hypothecario em que neste juizo contende com o espólio de Alfredo Dill, sob prégão, requer sejam intimados a viuva e demais interessados que porventura existam todos reveis, para sciencia da sentença que julgou subsistente a penhora, ficando-lhes assignado o prazo da lei para passar em julgado a mesma sentença. Foi deferido.

O Dr. Philadelpho de Azevedo por parte de D. Maria de Lourdes Vianna Fabregas, nos autos de acção de annullação de casamento contra Julio Fernandes Fabregas, accusou a citação deste para, no dia 12 do corrente, ás 13 horas, prestar o seu depoimento pessoal, sob pena de confesso e do Dr. curador especial para assistir ao depoimento. Foi deferido.

O Dr. João Francisco de Almeida Brandão Junior, por parte de D. Carolina Pereira, accusou a citação feita por edital, cujos jornaes offereceu com o prazo de 60 dias, a Luiz Pereira Pinto, ausente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de cinco dias, desocupar a loja do predio á rua Conde de Leopoldina n. 82 ou apresentar defesa, sob pena de despejo judicial á sua custa, bem como assigna ao seu co-réo Francisco Joaquim Pereira, cuja citação foi accusada e perpetuada, o mesmo prazo para o mesmo fim. Sob as mesmas penas, e requereu que sob prégão, fossem

tidas por feitas e accusadas as citações e o prazo por assignado. Foi deferido.

O Dr. Joaquim Marques Cardoso, por parte de Joaquim Lauriano Gomes, accusou a penhora feita em bens de Roque Lopes de Mattos, e assigna-lhe o prazo da lei para embargos que tiver, e requereu que debaixo de prégão, se houvesse a penhora por feita e accusada e o prazo por assignado. Foi deferido.

Expediente de 12 de junho de 1929

Despachos:

Fallencia — Companhia Neva Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo. — Declarada aberta a fallencia, ás 14 horas de hoje, fixando o termo legal a começar de 40 dias da data do protesto de folhas, marcado o prazo de 15 dias para os credores se habilitarem e designado o dia 11 do proximo futuro mez de junho, ás 14 horas, para a assembléa dos credores.

Inventário — D. Prosepina da Cunha Lima. — Proceda-se á avaliação pedida pelo M. P.

Zulmira Machado Bastos. — Na fórma da promoção, prosiga-se.

Apuração de haveres — René Levy, Boschén & Comp. — René Levi. — Homologado por sentença o laudo de folhas para os effeitos de direito. Custas na fórma da lei.

Fallencia — A. A. Miranda & Comp. — Nomeados syndic os credores Souza Mattos & Comp.

Inventários — Marianno Antonio Dias. — Ao calculo.

Evaristo Antonio Marques. — Prosi-ga-se.

Laura Oliveira Pinheiro. — Prosi-ga-se.

Executivo hypothecario — Arthur de Abreu e espolio de Manoel Antonio de Cerqueira. — Na fórma da promoção.

Preclatoria para avaliação — Juizo de Direito da Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes. — Na fórma da promoção.

Autos com vista:

Reintegração de posse — Laureano Fernandes Vidal e Raul Malheiro Fernandes. — Vista ao advogado Dr. Carlos Macedo.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. MURILLO FONTAINHA — ESCRIVÃO, ANTONIO CICERO ALVÃO.

Expediente de 12 de junho de 1929.

A Justiça, autora; Alvaro Pinto Guedes, réo; art. 294, paragrapho 1º, combinado com o art. 43, do Código Penal. — D. á conclusão.

A Justiça, autora; Pedro Lima, réo; art. 294, paragrapho 2º, do Código Penal. — Subam os autos á Superior Instancia.

A Justiça, autora; Augusto José da Silva, réo; art. 294, paragrapho 2º, do Código Penal. — Vista ao réo, appellado.

A Justiça, autora; Odilon Alves de Mascena, réo; art. 294, paragrapho 2º, do Código Penal. — Vista ao réo appellado.

Autos com vista, correndo prazo, em cartorio:

A Justiça, autora; Alfredo Ismael Pereira da Cunha Filho (menor), réo; artigo 294, paragrapho 2º, do Código Penal. — Vista ao Dr. Murillo Fontainha, primeiro promotor publico, pelo prazo legal de 5 dias, para apresentar por parte da Justiça, contra o réo, o libello crime accusatorio.

Juizo de Direito de Menores

JUIZ, DR. MELLO MATTOS — ESCRIVÃO, DR. LEOPOLDO DE LUNA

Foram condemnados á revelia, ao pagamento da multa de 20\$000 e mais as custas, por infracção do art. 124 do Código dos Menores, os seguintes responsáveis.

Por sentenças do dia 19 de abril:

Adolpho Buslik, responsável pela firma do mesmo nome.

L. Lencastre, responsável pela firma J. M. Soares & Comp.

Armando Pinto da Fonseca, director da Companhia de Tecidos Bom Pastor.

Francisco José da Costa, responsável pela firma Silva Costa & Comp.

Graciano Soares, responsável pela Fabrica de Tecidos Manchester.

Por sentenças do dia 20 de abril:

Luiz Moraes, responsável pelas "Usinas Chímicas Marinho".

Por sentença do dia 22 de abril:

Helcio Auler, responsável pela Companhia Marcenaria Auler.

Alfredo dos Santos, responsável pela Companhia Nacional de Tecidos S. Francisco Xavier.

Por sentenças do dia 23 de abril:

José Francisco Pereira, responsável pela firma Couto Duarte & Comp.

J. Rodrigues, responsável pela firma Moysés & Pereira, Limitada.

Por sentenças do dia 25 de abril:

Mariné, responsável pela firma Mariné & Comp.

J. Palmeira, responsável pela firma J. Palmeira & Comp.

J. Velloso de Castro, responsável pela firma J. Velloso de Castro & Comp.

Por sentenças do dia 26 de abril:

Antonio Dias de Souza Brandão, responsável pela firma Brandão & Dias.

Por sentenças do dia 27 de abril:

J. R. Vasconcellos, responsável pela firma Companhia de Acidos.

Por sentenças do dia 29 de abril:

A. de Souza, responsável pela "Berlunaria Meus Encantos".

José da Silva Araujo, responsável pela firma do mesmo nome.

Por sentenças do dia 30 de abril:

Roberto Schaller Filho, responsável pela firma Roberto Schaller.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

JUIZ, DR. SOUZA SANTOS — PROMOTOR, DR. SMITH DE LIMA — ESCRIVÃO, DR. FERNANDO DE LYRA

Expediente de 11 de junho de 1929

O Dr. Antonio Evaristo de Moraes, por parte de Mariô Bavaentura, accusa a penhora feita em bens de Leonor Mendonça, nos termos do mandado que offerece e,

requer, sob prégão se haja a penhora por feita e a cusada, ficando assignado á ré o prazo legal para embargos, pena de revelia. Apregoada não respondeu e o Dr. juiz deferiu.

Summarias — Autor, Alberto Bosio; réos Siqueira, Coimbra & Comp. — D firo o pedido de folhas e em consequencia tenho por purgada a mora em que incorreram os réos. — Designe o es rivão dia e hora para o depoimento pessoal requerido, feitas as devidas intimações. Autor, Dr. Luiz Eugenio Leal; réos, Paul J. Christoph & Comp. — Como requer.

Executivo — Autor, Bernardo Luterman; réo, Heitor Pinto Gomes. — Sim, em termos.

Habilitações de herdeiros — Sup. licante, Dr. Fausto de Carvalho e Silva; supplicados, os herdeiros de A. de Oliveira Guimarães. — Como requer.

Executivo — Autor, Vicente José Cordeiro; réo, Vicente Duarte. — Defiro a petição retro.

Summaria — Autor, Centro Alagoano; réo, Manoel José de Souza Moraes. — Em virtude do que consta da informação retro já foi ordenado o cancelamento requerido nesta petição em virtude do que nada ha que deferir nesta.

Sentença:

Summaria — Autor, Dr. Luiz Eegenio Leal; réos, Paul J. Christoph & Comp. — Vistos, etc.

Tratam estes autos de uma acção summaria entre partes, como auto Luiz Eugenio Leal e como réos Paul J. Christoph & Comp. Pela presente acção que o autor recber dos réos a importância de 4:809\$992 relativa a alugueis do predio n. 35 a rua Souza Lima, Copacabana, que lhe ficou a dever o seu inquilino Bret D. White, affiançado dos réos, augueres est s devidos desde 1 de setembro do anno proximo findo a 12 de abril do corrente anno instrui do o seu pedido juntou o autor aos autos o documento de fls. 5.

Citados os réos não compareceram á audiência para a qual foram intimados e, purgada a mora, novamente e a ainda uma vez não compareceram a uzo, pelo que, a requerimento do autor, lhe foi applicada a pena de confessos.

Os réos por seu advogado offereceram a defesa de folhas.

O que tudo visto e examinado:

Pela carta de fiança de fls. 5 os réos se constituíram fiadores e principaes pagadores dos alugueres do predio em questão.

Em a defesa de f lha não negam elles que houvessem assumido essa obrigação, entretanto procurando fugir ao cumprimento de tal obrigação dizem que não se obrigaram ao pagamento de prestações semestrais ou de sete mezes e 12 dias, mas sim de prestações mensaes de 650\$000.

Allegam ainda que o auto concedeu moratoria a seu inquilino e que assim sendo, em face do disposto no art. 1.503, do Cod go Civil, estão desobrigados da fiança.

ão tem razão os réos. Em nada lhes aproveit a circumstancia de estar assignado em o alludido documento que o aluguel do predio em questão deveria ser pago até o terceiro dia útil do mez subsequente ao vencido.

A obrigação por elles assumida pelo documento de folhas 5 não desapareceu pelo facto de seu affiançado atizar-se no pagamento dos alugueres devidos.

Com tal atraz digo atrazo não houve moratoria do autos a favor do seu inquilino.

Seria absurda semelhante conclusão, sendo a obrigação dos réos responder pelo aluguel da casa em questão até a entrega das respectivas chaves, devem elles pagar a importancia reclamada de vez que não provaram de modo algum que o seu affiançado houvesse deixado a dita casa antes de dia referido pelo autor.

Assim sendo, julgo procedente a presente acção e condemno os réos Paul J. Christoph & Companhia ao pagamento do principal pedido.

Juros da mora e custas.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

JUIZ, DR. SAUL DE GUSMÃO — PROMOTOR ADJUNTO, DR. JOSÉ PRUDENTE SIQUEIRA. INTERINO — ESCRIVÃO, ISMAEL MEIRELLES DO NASCIMENTO

Expediente de 10 de junho de 1929

Pelo meritissimo juiz foram proferidos os despachos do teor seguinte, nos processos em seguida mencionados:

Autora, a Justiça; réo, José Francisco de Souza. — Ao contador.

Autora, a Justiça; réo, Adriano Cardoso de Paiva. — Prosigase de accordo com o art. 399 do Codigo do Processo Penal.

Autora, a Justiça; réo, Olympio de Souza. — Ao Dr. promotor adjunco.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Pereira. — Julgo por sentença a rectificação tomada por termo a fls. 61 a 61 v. para que produza os devidos e legaes effectos.

Autora, a Justiça; réo, Mario Antonio Silvino e José Antonio Victorino. — Expeca-se edital para citação do réo José Antonio Victorino e carta de guia para o réo Mario Antonio Silvino entrar em cumprimento da pena.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Marciano. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, Antonio de Souza Barreto. — Ao Dr. promotor adjunco.

Autora, a Justiça; réos, Sebastião Rodrigues Xavier e outros. — Intime-se o réo Sebastião Rodrigues Xavier para pagar as custas no prazo de 48 horas.

Autora, a Justiça; réo, José dos Santos. — Lavre-se o termo de tomar occupação que será assignado pelo réo.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Venancio. — Julgada extinta a condemnação para os fins de direito.

Autora, a Justiça; réo, Daniel Nunes Pardal. — Ao Dr. promotor adjunco.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Pereira. — Ao Dr. promotor adjunco.

Em audiencia foram interrogados os réos seguintes:

Alberto Ferreira Polonio, André Barros, Manoel Thimoteo Machado, Jorge Luiz e Annibal Carlos Dutra, incurros todos, á excepção do ultimo, na sanção do artigo 303 do Codigo Penal e este no artigo 305 do mesmo codigo.

A todos foi concedido o triduo legal para apresentarem defesa.

Foram inquiridas quatro testemunhas, sendo uma no processo do réo Antonio Lisboa e tres de defesa, no processo do réo Manoel Iguaçio Monsoreis.

Cartorio do Primeiro Officio do Protesto de Letras

OFFICIAL INTERINO ANTONIO GOMES GUIA

Expediente de 12 de junho de 1929

Duplicata de 50\$ (falta de pagamento). — Portador, Banco Allemão Transatlantico; devedor, Jayr José Baptista.

Duplicata de 190\$ (falta de pagamento). — Portadores, Byington & Comp.; devedor, Alvaro Figueiredo Bastos.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

PRIMEIRO OFFICIO

De citação, com o prazo de noventa dias, aos herdeiros collateraes do finado José Caetano Ribeiro da Silveira O doutor Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da Vara da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem ou delle noticia tiverem, que neste juizo e cartorio do escrivão que este escreve, está correndo seus termos o inventario dos bens deixados por José Caetano Ribeiro da Silveira, fallecido nesta cidade, onde residia, no dia 6 de agosto de 1928, em seu domicilio, á rua General Argollo n. 33, no estado de solteiro, sem deixar descendentes nem ascendentes e com testamento no qual dispoz te seus bens em legados. E como possa haver remanescentes, que, neste caso, pertencerão aos seus collateraes, nos termos do art. 1.603, n. IV, do Codigo Civil, os quaes são ignorados do testamenteiro e inventariante, a não ser os de que dão noticia os autos de inventario, requereu o mesmo representante do espolio, Dr. Plinio de Freitas Travassos, a expedição dos necessarios editaes de citação, com o prazo de noventa dias a esses collateraes, para que, dentro desse prazo, venham se habilitar á respectiva successão de *de cujus*, afim de succedem nos remanescentes que forem apurados; pena de revelia. E tendo deferido esse requerimento, pelo presente cito a todos os collateraes do finado José Caetano Ribeiro da Silveira para que, dentro do referido prazo de noventa dias, venham se habilitar, nos termos requeridos, pena de revelia. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos quantos interessar possa, mandou passar o presente para ser affixado pelo porteiro ás portas do Palacio da Justiça, e cópias para serem publicadas no *Diario da Justiça*, por tres vezes, pelo menos e em outro jornal de grande circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1929. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, escrevi. — *Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda*. (Estava sellado na fórmula da lei). Está conforme. — O escrivão interino, *Alfredo José Pinto*.

(338)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De convocação dos credores de Martins & Primo, na fórmula abaixo

O doutor Frederico Sussekind, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata em que são supplicantes Martins & Primo, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 21 % por saldo de seus creditos, no prazo de dous annos, em duas prestações, sendo a primeira de 11 % paga doze mezes após a primeira. Sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de Martins & Primo, para se reunirem na sala das assembléas, no Palacio da Justiça, no dia 5 de julho vindouro, ás 14 horas, para o fim de aceitarem ou não a alludida proposta, sob pena de, á revelia, se proceder como de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores Oscar de Menezes Pamplona, Nicolau Guimarães e Banco de Credito Geral. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1929. Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. — *Frederico Sussekind*. Está conforme. — Pelo escrivão, *Alcebiades de Carvalho*. (5.020)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Aviso aos credores da fallencia de M. Sardinha & Comp.

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de M. Sardinha & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1929. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De convocação dos credores de F. Silva & Comp., na fórmula abaixo

O doutor Frederico Sussekind, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata, em que que é supplicante F. Silva & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição

pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 21 % por saldo e quitação dos seus respectivos créditos, em quatro prestações de cinco por cento as tres primeiras e seis por cento a ultima, a seis mezes uma da outra. Sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de F. Silva & Comp., para se reunirem na sala das assembleas, no Palacio da Justiça, no dia dez de julho vindouro, ás tres horas, para o fim de aceitarem ou não a alludida proposta, sob pena de, á revelia, se proceder como de direito. Scientes de que foram nomeados commissarios os credores Banco Industrial e Agricola, Dr. Heitor A. de Perrini e Alberto José S. Medros. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de junho de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. — *Frederico Sussekind*. Está conforme. — O escrivão, *Bartlett James*. (5.048)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Aviso aos credores da concordata de Oliveira Ozorio & Comp.

O escrivão da Primeira Vara Cível avisa aos credores da concordata de Oliveira Ozorio & Comp. que a assemblea terá lugar no dia 18 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1929. — *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Aviso aos credores da concordata de Lino Ramalho

O escrivão da Primeira Vara Cível avisa aos credores da concordata de Lino Ramalho que a assemblea terá lugar no dia 17 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929. — O escrivão, *B. James*. (5.050)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De convocação dos credores de N. Daniel & Comp., na fórma abaixo

O doutor Frederico Sussekind, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartório do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de N. Daniel & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição, por parte dos fallidos, por seu socio solidario Nagib Daniel, pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar integralmente todos os seus créditos em tres prestações, sendo as duas primeiras de 33 % e a ultima de 34 % a 6, 9 e 12 mezes da data em que passar em julgado a sentença homologatoria. Sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de N. Daniel & Comp., para se reunirem na sala das assembleas, no Palacio da Justiça, no dia

19 do corrente, ás 13 horas, para o fim de aceitarem ou não a alludida proposta, sob pena de, á revelia, se proceder como de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de junho de 1929. — *Frederico Sussekind*. Está conforme. — O escrivão, *Bartlett James*. (5.039)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De convocação dos credores de L. Monteiro & Comp. Limitada, na fórma abaixo:

O doutor Frederico Sussekind, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartório do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata, em que são supplicantes L. Monteiro & Comp. Limitada, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 21 % de seus créditos em quatro prestações, sendo a primeira, segunda e terceira de 5 % cada uma, e a quarta de 6 %, nos prazos de seis mezes a primeira, doze mezes a segunda, dezoito mezes a terceira, e vinte e quatro mezes, a ultima, a contar da homologação. Sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de L. Monteiro & Comp. Limitada, para se reunirem na sala das assembleas, no Palacio da Justiça, no dia 9 de julho vindouro, ás 13 horas, para o fim de aceitarem ou não a alludida proposta, sob pena de, á revelia, se proceder como de direito. Scientes de que foram nomeados commissarios os credores Eugenio Simmler & Comp., Vicente dos Santos Caneco & Comp. e Admar Wasmum. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1929. Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. — *Frederico Sussekind*. Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (5.055)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Eduardo Pontes Cabral
Aviso aos interessados

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Eduardo Pontes Cabral, estabelecido á rua da Harmonia n. 87, na fórma abaixo

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de A. F. de Sá & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Eduardo Pontes Cabral, por sentença deste juizo, de 11 de maio de 1929, ás 14 horas, ficando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores do protesto de folhas 5. Foram nomeados syndicos os credores A.

F. de Sá & Comp., á rua Dom Manoel n. 26, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 13 de junho de 1929, ás 13 e meia horas, na sala das audiencias, no "Forum", desta cidade, á rua Dom Manoel n. 29, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 18 de maio de 1929. Eu, Gerson dos Reis, escrivão interino o subscrevi. — *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*. Confere. — *Gerson dos Reis*. (4.323.5)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De intimação, com o prazo de seis dias
O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, pretor em exercicio no Juizo de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de seis dias virem, que perante este juizo, foi proposto por Laudelino Alexandre da Silva contra o espolio de Maria Goulart de Magalhães, um executivo, para cobrança de réis 73.793\$932 (setenta e tres contos setecentos e noventa e tres mil novecentos e trinta e dois réis), principal, juros, multa e custas, provenientes de uma obrigação com garantia hypothecaria de predio e respectivo terreno da rua Copacabana numero oitocentos e vinte e cinco, antigo quinze C, freguezia da Lagoa, desta capital. Não tendo sido paga a divida pelo inventariante, devidamente intimado, foi effectuada a penhora do referido immovel, ficando como seu depositario judicial Heitor Eustorgio de Oliveira e Silva. Em virtude do que dispõe o Codigo do Processo Civil e Commercial, art. 347, 2ª alinea, passou-se o presente edital com o prazo de seis dias, pelo qual se dá sciencia da penhora aos interessados no espolio executado, ficando desde já citados, afim de apresentarem embargos dentro de seis dias e acompanharem a causa em todos os seus termos, sob pena de revelia, scientes de que este juizo funciona no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, numero vinte e nove; realizando-se as audiencias ás segundas e quintas feiras, ás treze horas e trinta minutos, ou no primeiro dia util seguinte, ás mesmas horas, quando feriado o dia designado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em oito de junho de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Gerson dos Reis, escrivão interino, o subscrevi. — *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*. Confere, *Gerson dos Reis*. (5.000)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Aviso

Concordata preventiva de T. Menassa
Aviso aos credores de T. Menassa, que a assemblea de credores foi adiada para o dia 19 de junho, ás 13 horas. Rio, 12 de junho de 1929. — Pelo escrivão, *Mez-deiros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Epaminondas de Barcellos

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Epaminondas de Barcellos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações apresentadas pelos syndicos, para serem examinadas pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1929. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de N. Santos & Gomes

Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicação da fabrica de doces "Mantiqueira", Limitada, pela quantia de 2:400\$600. Rio, 7 de junho de 1929. — No impedimento occasional do escrivão, o escrevente juramentado *Rêllo*. (4.995)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. Gonçalves & Nunes

Aviso aos interessados

Aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico foi adiada para o dia 13 de junho, ás 13 horas, a assembléa de credores. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1929. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (4.706)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Ferraz Rego & Comp.

Aviso aos credores

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Ferraz Rego & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 189, nesta cidade, na fórmula abaixo:

O Dr. Augusto Saboia S. Lima, juiz de direito da Terceira Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Manoel G. de Carvalho & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Ferraz Rego & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 189, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 12 de junho de 1929, ás 12 horas, fixando o seu termo

para os effeitos legais de 30 de março de 1929. Foram nomeados syndicos, os credores, Manoel G. de Carvalho & Comp., residente á rua General Câmara n. 22, ficando os credores da dita firma fallida, notificados pela presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 16 de julho de 1929, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de julho de 1929. Eu Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Augusto Saboia da Silva Lima*. Está conforme. — *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Ferreira Azevedo & Comp.

Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicação de Herm Stoltz & Comp., no valor de réis 1:328\$000. Rio, 7 de junho de 1929. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Honaiss, Irmãos & Comp.

Aviso aos credores

Communico aos credores da fallencia de Honaiss, Irmãos & Comp. que a assembléa de credores da mesma foi adiada para 19 do corrente mez, ás 13 horas.

Rio, 11 de junho de 1929. — Pelo escrivão, *Milton Ramos*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação com o prazo de noventa dias ao senhor Francisco de Souza Moraes, para ver-se-lhe propor uma acção ordinaria de desquite, na fórmula abaixo O Dr. Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Pelo presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, chama e cita o senhor Francisco de Souza Moraes, para, na primeira audiencia deste juizo, findo o dito prazo, ver-se-lhe propor uma acção ordinaria de desquite, a requerimento de sua mulher, dona Ruth Ferreira de Souza, nos termos da petição adeante transcripta na integra: Petição — "Excellentissimo senhor doutor juiz da Quarta Vara Cível — Ruth Ferreira de Souza, brasileira, residente á rua Joaquina Rosa numero sessenta e oito, Meyer, casada, com Francisco de Souza Moraes, pelo regimen da communhão de bens, havendo do consorcio dous filhos menores, Ivana, de tres annos e Ivan de dous annos; tendo obtido alvará de separação de corpos por este juizo, conforme demonstra o documento junto, requer a V. Ex. se digne mandar

oitar seu marido, que se acha em logar incerto e não sabido, depois de justificada a ausencia com as testemunhas abaixo, e expedido edital de citação na fórmula da lei, para, em audiencia deste juizo, vir ver-se-lhe propor a presente acção ordinaria de desquite, fundada nos numeros tres e quatro do artigo trezentos e dezeseite, doCodigo Civil Brasileiro, pelas razões que passa a expôr a V. Ex. — A supplicante, em vinte e sete de agosto de mil novecentos e vinte e cinco, contrahiu em Vianna do Castello, Portugal, casamento com Francisco de Souza Moraes, vindo ambos, em março de mil novecentos e vinte e sete, domiciliar-se nesta cidade, indo residir á rua Visconde de Jequitinhonha numero trinta e quatro, em companhia de sua fallecida mãe, transferindo o casal depois, a sua residência, para a rua Meyer numero vinte e nove, e posteriormente, para a rua Izolina numero vinte e nove, onde permaneceu um anno, para tornar a residir, em companhia de sua progenitora, á rua Pastora numero sete, Bairro de Santa Genoveva, em São Christovão. Acontece, porém, que seu marido, que nunca se empregára, vivia do rendimento dos bens da requerente, adquiridos por herança de seu fallecido pae, e, como isso não lhe bastasse, concitava a supplicante a exigir dinheiro de sua velha mãe, e quando não conseguia obter-lhe dinheiro agredia a supplicante, espancando-a, por varias vezes, e ameaçando-a de morte; apoderava-se de todo o dinheiro de sua renda e privava, por muitas vezes, a supplicante dos meios de sua subsistencia, tendo a supplicante de se socorrer dos visinhos, que corriam em seu auxilio, fornecendo-lhe alimentos. A requerente ante as ameaças que lhe dirigia o marido, viu-se forçada a apresentar queixa á policia, contra o mesmo e pedir garantia de segurança pessoal (documento junto). Acontece, ainda, que seu marido se ausentou desta Capital abandonando o lar conjugal, vivendo os conjuges separados ha dous annos. Nestes termos, a supplicante vem requer a Vossa Ex. se digne mandar citar por editaes o supplicado, justificada a sua ausencia, para, na primeira audiencia deste juizo após decorrido o prazo que lhe fór marcado nos mesmos editaes, ver-se-lhe propor a presente acção ordinaria, assignando-se o prazo legal para a contestação, sendo decretado o desquite pedido, ficando os filhos do casal com a supplicante, pois que além do mais, foram abandonados pelo supplicado, e obrigado o mesmo a lhes dar uma pensão alimentar, de trescentos mil réis (300\$000), para a criação, manutenção e educação desses menores, sendo assim condemnado na fórmula do pedido e custas, intimando os doutores curador de Orphãos e promotor publico, que fór designado, e, protestando por todo o genero de provas permittidas em direito, inclusive precatorias para dentro e fóra do paiz, dá a presente o valor de 5:000\$000 (cinco contos de réis), para os effeitos da taxa judiciaria. P. Deferimento. Rio de Janeiro, dezeseis de maio de mil novecentos e vinte e nove. — Augusto Ferreira Martins, advogado. Despacho: D. e A., designe o escrivão dia e hora para a justificação. Rio, dez de junho de mil novecentos e vinte e nove. — Renato Tavares. Sentença: — Vistos. Julgo procedente a justificação produzida, para que surta os seus effeitos de direito e, em consequencia, mando que sejam expedidos editaes com o

prazo de noventa dias. Custas pela justificante. P. e registre-se. — Rio de Janeiro, doze de junho de mil novecentos e vinte e nove. — Renato de Carvalho Tavares. Em virtude da qual, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, ficando o dito supplicado, ou a quem interessar possa, scientes de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás tres e meia horas, na séde deste juizo, no Palacio da Justiça, sito á rua D. Manoel, nesta cidade do Rio de Janeiro. Dado e passado, aos doze de junho de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Vicente Lobo Simões, escrevente juramentado, o dactylographiei. E eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Renato de Carvalho Tavares.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Mario Mattos & Comp.

Pelo presente, faço publico, que se encontra em cartorio, durante o prazo de cinco dias, dentro do qual poderão contestar a, a reivindicação que fazem Cravo, Irmão & Comp., contra a massa fallida de Mario Mattos & Comp.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1929. — Pelo escrivão, Milton Ramos, escrevente juramentado. (5.041)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia do Banco de Hespanha e Brasil

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos interessados que foi declarada aberta a fallencia do Banco de Hespanha e Brasil, por sentença deste Juizo de 1 de junho de 1929, ás 13 horas, fixado o termo legal em 20 de abril de 1929. Foram nomeados syndicos os credores Joaquim Solheiro Verde, Camillo Fernandez Garrido e Antonio Rodrigues Moreira, residentes ás ruas Senador Pompeu n. 41, Marquez de Abrantes n. 20 e Carmo n. 43. Ficam os credores da firma fallida notificados, pelo presente, para, no prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos competentes titulos; scientes de que a primeira assembléa de credores será realizada no dia 1 de julho de 1929, ás 13 horas, na sala propria, no Palacio da Justiça. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1929. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, Isaac Macedo Pimentel Junior. (4.990)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Eu, doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço publico, para sciencia dos credores e demais interessados, que, por este juizo e cartorio do escrivão abaixo nomeado, se processam os autos de concordata preventiva, impetrada por José Raoul, estabelecido á rua General Camara n. 100, fabrica de parafusos, que

se propõe pagar 21% de seus debitos aos seus credores, nos prazos de 6, 12 e 18 mezes, a partir da data da homologação, dando como garantia o proprio estabelecimento e a sua idoneidade. Foi o pedido deferido, por despacho de 18 de maio, sendo nomeados commissarios Fonseca Almeida & Comp., Francisco Nogueira & Comp. e Nova Companhia Gambôa, S. A., e designada a assembléa para o dia 14 de junho de 1929, ás 13 horas, na sala propria, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, para a qual ficam convocados os credores, afim de deliberarem sobre a referida concordata. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1929. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, subscrevo. — Galdino Siqueira. Está conforme. — E. Mendes de Oliveira. (5.009)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia do Banco de Hespanha e Brasil

O doutor Galdino Siqueira, juiz de Direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos interessados que foi declarada aberta a fallencia do Banco Hespanha e Brasil, por sentença deste Juizo de 1 de junho de 1929, ás 13 horas, fixado o termo legal em 20 de abril de 1929. Foi nomeado syndico o credor Joaquim Solheiro Verde, residente á rua Senador Pompeu n. 41. Ficam os credores da firma fallida notificados, pelo presente, para, no prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos competentes titulos, scientes de que a primeira assembléa de credores será realizada no dia 1 de julho de 1929, ás 13 horas, na sala propria, no Palacio da Justiça. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1929. — Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, subscrevi. — Galdino Siqueira. — Estava legalmente sellado. — Está conforme. E. Mendes de Oliveira.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Sá Oliveira & Comp.

Aviso

O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de Sá Oliveira & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 15 do corrente, ás 13 horas. Rio, 12 de junho de 1929. — O escrivão, Edison Mendes de Oliveira.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Aviso aos credores da fallencia de José Ferreira de Azevedo & Comp.

O escrivão, Dr. Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de José Ferreira de Azevedo & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, 1ª parte, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dis-

põem: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1929. — Pelo escrivão, Isaac Macedo Pimentel Junior. (5.023)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Concordata preventiva de Marcell Ruttimann

Aviso aos interessados

Communico aos interessados na concordata preventiva de Marcell Ruttimann que a requerimento dos commissarios é por despacho do Dr. juiz, foi transferida para o dia 15 do corrente, ás 14 horas, a assembléa geral dos credores que se realizará no local do costume, Palacio da Justiça, á rua Dom Manoel n. 29. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1929. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (5.007)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua Castro Alves numero 173 — Freguezia do Engenho Novo, requerido por Dona Aurora Ventura Salles, em autos de autorização para venda

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem de 1ª praça com o prazo de 20 dias, que no dia 13 do proximo futuro mez de junho ás 14 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel n. 29, o porteiro dos auditorios, levará a 1ª praça, de venda e arrematação á quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e respectivo terreno, abaixo descripto e avaliado, em autos de autorização para venda requerida por Dona Aurora Ventura Salles. Laudo: Predio sito á rua Castro Alves n. 173 — Freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres pequenos mezzaninos no porão, tres janelas de peitoril, portadas em marcos, platibanda e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado fechada por portão de ferro, onde tem duas portas e quatro janelas. Construção antiga de vez e frontal de tijolo, sobre baldrame de pedra e cal, precisando de obras, dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados no corpo principal, seguindo puxado com tres compartimentos tambem forrados e assoalhados, cosinha, privada e chuveiro cimentados. O predio mede de frente 7 m. e 10 centímetros, por 8 m., medindo o puxado 13 m. e 60 centímetros, por 2 m. e 75 centímetros, com estreita varanda, tanque para lavagem e caixa d'agua na parte dos fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente na linha da rua inclusive a área edificada 9 m. mais ou menos, por 41 m. e 60 centímetros de extensão, fechado por muro e zinco a confrontar por um

lado com o terreno do predio n. 111 e pelo outro com o predio n. 115. A este terreno e predio damos no estado o valor de 25:000\$000. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1929. Tião Dias de Moraes. (SeNada). Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio e respectivo terreno quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios o levará á 1ª praça á quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação, á dinheiro á vista ou fiança idonea por três dias. E para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, afim de serem publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de maio de 1929. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevô, o subscrevi. — José Antonio Nogueira.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz da 2ª Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico denunciou Arnaldo José Monteiro Torres, natural de Portugal, de 35 annos, agente commercial, como incurso nas penas do art. 338 n. 4 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente chama e cito o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 27 do corrente, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz mais saber que, as audiencias do juizo tem lugar no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel n. 29, em todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas. Dado e passado nesta Capital, aos doze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Oswaldo Iorio, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jayme dos Reis Castro, escrevô, o subscrevi. — F. de Barros Barreto.

Juizo de Direito da Setima Vara Criminal

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz da Setima Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico denunciou José do Morro, de côr branca, typo de portuguez, cabellos castanhos, estatura mediana, de 32 annos presumiveis, como incurso nas penas dos arts. 356, 358 e 18 § 3º do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente chama e cito o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 27 do corrente, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença

e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz mais saber que, as audiencias do juizo são diarias e tem lugar no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel. Dado e passado nesta Capital, aos 10 de junho de 1929. Eu, J. de Souza Gomes, escrevô, o subscrevi. — Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior.

Juizo de Direito da Setima Vara Criminal

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz da Setima Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico denunciou o individuo vulgo "China", de côr parda, estatura regular, moço, como incurso nas penas dos arts. 356 e 358 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente chama e cito o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 29 do corrente, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz mais saber que, as audiencias do juizo são diarias e tem lugar no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel. Dado e passado nesta Capital aos 7 de junho de 1929. Eu, J. de Souza Gomes, escrevô, o subscrevi. — Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior.

Juizo de Direito da Setima Vara Criminal

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz da Setima Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico denunciou Ernesto Clausi, natural desta Capital, de 24 annos, filho de Genaro Clausi e Carmella Clausi, guarda-livros, morador á rua do Nuncio n. 15, como incurso nas penas dos arts. 356, 357 e 358 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente chama e cito o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 26 do corrente, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz mais saber que, as audiencias do juizo são diarias e tem lugar no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel. Dado e passado nesta Capital, aos 10 de junho de 1929. Eu, J. de Souza Gomes, escrevô, o subscrevi. — Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior.

Juizo de Direito da Setima Vara Criminal

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz da Setima Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico denunciou Nelson Pontes de Oliveira, natural de Alagoas, de 22 annos, filho de Antonio Olympio de Oliveira e Quitéria Pontes de Oliveira, do commercio, morador á rua José Mauricio n. 15, como incurso nas penas dos arts. 356, 357 e 358 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente chama e cito o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 28 do corrente, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz mais saber que, as audiencias do juizo são diarias e tem lugar no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel. Dado e passado nesta Capital, aos 10 de junho de 1929. Eu, J. de Souza Gomes, escrevô, o subscrevi. — Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez (10) dias, na fórma abaixo

O doutor Martinho Garez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, no dia 13 de junho do corrente anno, na sede deste juizo, á rua do Cattete numero 271, sobrado, após a audiencia do estylo, que se realiza ás 13 horas, serão levados a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados na acção executiva movida pela Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios, contra João Soares Correia, os quaes são os seguintes, com o respectivo preço de avaliação: 2 (duas) bancadas de madeira para officina, 60\$ (sessenta mil réis); dous tornos de bancada, sendo um de haste e um commum, 100\$ (sem mil réis); um torno mecanico do fabricante "Nielsen Winther", Nivi 225, typo grande, em regular estado de conservação, 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis); um torno mecanico typo médio, com duas escalas, em perfeito estado de conservação, 1:300\$ (um conto e trezentos mil réis); uma machina de furar, do fabricante "Nielsen Winther", em perfeito estado de conservação, 800\$ (oitocentos mil réis); uma machina esmeril, com duas pedras gastas, 150\$ (cento e cinquenta mil réis); um eixo de transmissão para virar as machinas, com pulias e mancaes, 400\$ (quatrocentos mil réis); um motor de HP., do fabricante Thomas B. Thrige Odense, numero 102.792, 200\$ (duzentos mil réis); duas placas de castanhas, sendo uma grande e uma pequena, 250\$ (duzentos e cinquenta mil réis); duas lunetas para torno, sendo uma grande e uma pequena,

na, 120\$ (cento e vinte mil réis); um jogo com 21 engrenagens diversas, 210\$ (duzentos e dez mil réis); um gazometro de oxygenio, com installação, em máo estado, 100\$ (cem mil réis); uma forja de engrenagem, portatil, em máo estado, 60\$ (sessenta mil réis); uma bigorna, de tamanho médio, 50\$ (cincoenta mil réis); uma caixa de tarracha, com desandador e seis jogos de rosca, 80\$ (oitenta mil réis); uma tarracha pequena, com rosca, 20\$ (vinte mil réis); uma armação de madeira, com seis gavetas, 30\$ (trinta mil réis); um armario de madeira para guardar ferramentas, em máo estado, 50\$ (cincoenta mil réis). Importa a presente avaliação em 5:480\$ (cinco contos quatrocentos e oitenta mil réis), preço por quanto vão os alludidos bens a esta praça. Quem, portanto, os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Do que, para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte e nove. Eu, José França Junior, escrivão, o subscervo. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. Está conforme. — O escrivão, *José França Junior*. (4.556)

Juízo da Quinta Pretoria Civil

De segunda praça com o prazo de vinte dias e abatimento legal de dez por cento e subsequente leilão para venda e arrematação do predio e respectivo terreno penhorados por Silva Lucca a Arthur Cardoso, na fórma abaixo:

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro suppleante em exercicio pleno da Quinta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de vinte dias e abatimento legal de dez por cento e consequente leilão virem, ou delle conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que no dia treze de junho proximo futuro, ás treze horas, logo após a audiéncia do estylo e na séde deste juízo, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação de vinte e dous contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a dezenove contos e oitocentos mil réis, o predio e respectivo terreno; á rua Claudina numero cento e sessenta, na Estação do Meyer, penhorados por Silva Lucca a Arthur Cardoso, no executivo que lhe move por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreve, tendo os caracteristicos seguintes: predio assobradado, de feitiço de platibanda, tendo na frente duas janellas de peitoril e uma porta dando para um alpendre ladrilhado e coberto com telhas typo francez, no porão dous mezzaninos. Construção de pedra, cal e tijolos, coberto com telhas typo francez, medindo de largura na frente sete metros e sessenta centímetros e de comprimento o corpo principal, sete metros, em seguida puxado medindo de largura dous metros e trinta e cinco centímetros e de comprimento quatro metros e oitenta e cinco centímetros. Divide-se o corpo principal em duas salas e dous

quartos forrados e assoalhados, e o puxado em cozinha, banheiro W. C. ladrilhados e forrados. Está em regular estado de conservação. Edificado em terreno, murado dos lados e fundos e com gradil e portão de ferro na frente, medindo de largura na frente oito metros e vinte centímetros e de comprimento vinte e um metros mais ou menos. Caso não haja licitantes acima da avaliação com desconto referido, serão os ditos bens submettidos a immediato leilão e vendidos pelo maior preço encontrado. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no local dia e hora designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos mandou dar e passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e um de abril de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Manoel Teixeira Peixoto, escrivão, interino, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. (4.398.)

Juízo da Sexta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de quinze dias, aos terceiros interessados, para sciencia do sequestro convolado em penhora, em bens de D. Maria Dejanira Silva Zenha, na fórma abaixo

O doutor Edgardo Limoeiro, juiz em exercicio da Sexta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação a terceiros interessados, com o prazo de quinze dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que, de parte de Antonio Goncalves Filho, nos autos de executivo que move a D. Maria Dejanira Silva Zenha, por ter o sequestro, convolado em penhora, feito em bens da executada, recahido em cincoenta acções da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, me requereu que, nos termos do art. 1.009 do Codigo do Processo Civil e Commercial, fossem citados por editaes os terceiros interessados, para sciencia do dito sequestro. E por ser justo e legal o pedido, fiz extrahir o presente edital, pelo qual cito, chamo e requereu os terceiros interessados, para sciencia do sequestro, convolado em penhora, que recahiu em cincoenta acções da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, de propriedade da executada D. Maria Dejanira Silva Zenha. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, vai este ser publicado no *Diario da Justiça*, extrahindo-se cópias, para os fins legais. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de março de 1929. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrivão interino, o escrevi. — *Edgardo Limoeiro*. (4.589)

Juízo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com prazo de 20 dias, para venda do immovel á Estrada Santa Isabel n. 46, Bento Ribeiro, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da Setima Pretoria Civil, etc.:

Faz saber aos que este virem, que no dia 13 de junho proximo futuro, logo após a audiéncia do estylo, que será ás 13 horas, na séde deste juízo, á rua Nerval de Gouveia n. 161, Cascadura, o official de justiça porteiro, trará á pu-

blico prégão de venda em primeira praça e por 8:000\$000, os bens penhorados a João Regino Maria, no executivo por promissorias que lhe move Manoel José do Patrocinio, e cujos bens consistem no predio supra mencionado á Estrada Santa Isabel n. 46, que foi avaliado em 8:000\$000 e descripto pelos avaliadores privativos como sendo predio terreo, construção de frontal de tijollo, portaes de madeira, coberta com telhas typo francez, medindo de largura na frente 6,90 e comprimento do corpo principal, 6m,80, em seguida puxado medindo 4m,60, de largura e 5m,00 de comprimento. Dividido em 2 salas, 2 quartos, cozinha de chão e telha vã. Nos fundos, em continuação ao predio existe um telheiro feitiço de chalet, medindo de largura 2m,80 e 7m,30 de comprimento. Divide-se em sala, quarto e cozinha de chão construção de frontal, coberto com zinco. Está em regular estado de conservação. Edificado em terreno cercado na frente em madeira dos lados e fundos com cerca viva, medindo 10m,00 x 50m,00. Avaliamos em 8:000\$000. Rio, 2 de abril de 1929. Luiz de Mello Sampaio. Delio Guaraná de Barros. E quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer ao local, dia e hora designados, para que a praça se realize e sejam elles arrematado por quem mais dêr e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação. E para constar mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1929. Eu, Ubirajara Braz Pereira da Silva, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Dioclecio Duarte, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto*. Está conforme, o escrivão, *Dioclecio Duarte*. (4.477)

Juízo da Setima Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de 20 dias e abatimento legal de 10 %, para venda de immovel á rua Guarany n. 46, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da Setima Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este virem ou conhecimento delle tiverem, que no dia 13 de junho proximo futuro, logo após a audiéncia do estylo, que será ás 13 horas, na sala deste juízo, á rua Nerval de Gouveia n. 161, estação de Cascadura, o official de justiça que então servir de porteiro, trará a publico prégão, em 2ª praça, pela quantia de 13:500\$, valor da avaliação, feito o desconto de 10 %, os bens penhorados a José Maria Pimenta, nos autos de executivo por duplicata, que lhe movem J. R. Nunes & Comp. e cujos bens consistem no immovel á rua Guarany n. 46, que foi avaliado da fórma seguinte: Predio assobradado sito á rua Guarany n. 46, Quintino Bocayuva, chalet, tendo na frente duas janellas de peitoril e dous mezzaninos no porão, entrada ao lado. Construção de pedra e cal até o vigaemento e dahi para cima de tijolo; portaes de moessa, coberto com telhas typo francez, medindo de largura na frente seis metros e 20 centímetros e de comprimento o corpo principal sete metros; em seguida, ha um puxado que mede de largura seis metros e 20 centímetros por dous metros e 85 centímetros. Divide-se em duas

salas e tres quartos, forrados e assoalhados e casinha cimentada e de telha vã. Está em regular estado de conservação. Nos fundos do terreno existem dois barracões, sendo o menor coberto com telha de canal e de construção de madeira, aberto em um deposito de chão e telha vã, medindo de largura cinco metros e 65 centímetros por dois metros e 60 centímetros. Está em máo estado de conservação. O maior, de construção de madeira, feiço beira de telhado, coberto com telhas typo francez. Divide-se em quarto e sala assoalhados e de telha vã, medindo de largura 10 metros e 45 centímetros por quatro metros e 60 centímetros. Está em regular estado de conservação. As edificações acima descriptas, estão construídas em terreno cercado dos lados e fundos com grade de madeira na frente medindo de largura 11 metros por 60 metros pouco mais ou menos de extensão. Avaliamos em 15:000\$ o prédio, terreno e barracões. Importa em 15:000\$ a presente avaliação. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1929. — Luiz Mello Sampaio. — Delio Guaraná de Barros. E caso não haja licitante para o mencionado imóvel pelo preço da avaliação, reduzido de 10 %, ou sejam 13:500\$, o imóvel descripto será levado a leilão para ser arrematado por quem mais der e maior lance offerecer, scientes de que o pagamento será á vista ou em tres dias, mediante fiador idoneo. E para constar, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1929. Eu, Ubirajara Braz Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Dioclecio Duarte, escrivão, o subscrevo. — Antonio Bernardino dos Santos Netto. Está conforme, o escrivão, Dioclecio Duarte. (4.552)

Juizo da Setima Pretoria Civil

De segunda praça com prazo de vinte dias, em rectificação, na fórmula abaixo

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da Setima Pretoria Civil, etc.:

Faz saber aos que este virem que em 13 de junho proximo futuro, logo após a audiência do extylo que será ás 13 horas, neste juizo, á rua Nerval de Gouveia n. 161, Cascadura, o official de Justiça, porteiro trará a publico pregão de venda em 2ª praça os bens penhorados a Euclides Pires de Oliveira no executivo que lhe move Edgard Lima, e cujos bens consistem no prédio, sem o terreno á Estrada do Portella n. 327 que foi descripto como sendo prédio moderno com duas janellas, construção de frontal e varanda ao lado, medindo 7m,50 x 6m,60, com duas salas e dois quartos e casinha no puxado assoalhado e forrado. Avaliado em 7:000\$000 pelos avaliadores privativos. E caso não haja licitantes, preço da avaliação com abatimento de 10 %, ou seja 6:300\$000, será o mesmo submettido a leilão a quem mais der, scientes de que o pagamento será á vista ou em tres dias com fiador idoneo. Para constar lavrei este que será affixado no juizo e publicado na imprensa. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1929. Eu, Ubirajara Braz Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Dioclecio Duarte, escrivão, o subscrevo. — Antonio Bernardino dos Santos Netto. (4.327)

Juizo da Setima Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de 20 dias, e abatimento legal de 10 % e subseguinte leilão, dos bens penhorados por Fernando Americo de Rezende a Antonio de Andrade Monteiro, na fórmula abaixo:

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz em exercicio pleno na Setima Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, ou ainda a quem interessar possa, que no dia 13 de junho vindouro, ás 13 horas, após a audiência do estylo e na sala respectiva onde funciona este juizo, á rua Nerval de Gouveia n. 161, Cascadura, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de réis 20:000\$, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 18:000\$, os bens penhorados por Fernando Americo de Rezende a Antonio de Andrade Monteiro, os quaes constam do laudo seguinte: Laudo de Avaliação: Os abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, em cumprimento ao respeitavel mandado do Exmo. Sr. Dr. juiz da Setima Pretoria Civil, dirigiram-se á rua Maria José n. 107, em Dona Clara, e a requerimento de Fernando Americo de Rezende, na acção executiva que move contra Antonio Andrade Monteiro, procederam á avaliação dos seguintes bens: Primeiro lance, composto dos predios terreos denominados sob os numeros 1, 2 e 3, de feiço beira de telhado, tendo na frente cada um porta e janella. Construção de páo a pique, coberto de telhas typo francez, medindo de largura na frente o lance nove metros e 25 e 4,20 de comprimento o corpo principal. Em seguida ha um puxado coberto com folhas de zinco medindo de largura 1,70 e de comprimento 3,25. Divide-se em sala, quarto e cozinha, cimentados e telha vã, estão em regular estado de conservação. Segundo lance, composto de casas terreas ns. 7 e 8, de feiço beira de telhado, tendo na frente porta e janella, construção de frontal tijolo, coberto com telhas typo francez, medindo de largura na frente o lance 6,25 e de comprimento o corpo principal 4,55, em seguida existe um puxado medindo de comprimento 1,95 e de largura 1,75; dividem-se em sala, quarto e cozinha, cimentados e de telha vã. Estão em bom estado de conservação. Terceiro lance, composto das casas terreas ns. 5 e 6, de feiço beira de telhado, tendo na frente porta e janella, construção de páo a pique, coberto de telhas typo francez, medindo de largura na frente o lance 6,10 e de comprimento o corpo principal 5,30, ha em seguida um puxado medindo de largura 1,70 e de comprimento 1,35. Dividem-se em sala, quarto e cozinha, cimentados e telha vã. Estão em regular estado de conservação. Quarto lance, composto da casa terrea n. 4, de feiço beira de telhado, tendo na frente duas janellas e uma porta, construção de frontal tijolo, coberto com telhas typo francez, medindo de largura na frente 6,00 e de comprimento 3,25. Em seguida existe um puxado medindo de largura 3,20 e de comprimento 2,00. Divide-se em sala, quarto e cozinha, cimentados e telha vã. Está em regular estado de conservação. No quintal existem duas

coberturas, sendo uma de zinco onde são acham installados dois tanques e a caixa de agua e o outro coberto de telhas typo francez, onde se acham installadas duas W. C. que servem a todas as casas. As edificações acima descriptas são construídas em terreno cercado com arame, dos lados e fundos, sendo a frente em aberto, medindo este 24 metros de largura na frente e de comprimento 100 metros, mais ou menos. Avaliamos as edificações e o terreno em 20:000\$000, vinte contos de réis. Rio, dezoito de fevereiro de 1929. — Luiz de Mello Sampaio. — Delio Guaraná de Barros. Estava devidamente sellada. Pela importancia supra referida de 20:000\$, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a 18:000\$, irão á segunda praça deste juizo, o quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, scientes de que, si não houver licitantes á arrematação, serão os bens vendidos em leilão, independente de avaliação, cujos bens, nos termos da petição feita pelo exequente e junta aos autos a folhas 55, estão hypothecados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos e a quem interessar possa, mandei dar e passar o presente edital e outros de igual teor que serão affixados no logar do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de maio de 1929. Eu, Bernardo Teixeira Pinto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto. Está conforme e devidamente sellada. — Pelo escrivão, Bernardo Teixeira Pinto, escrevente juramentado. (4.252)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Ary Baptista

O doutor Milton Barcellos, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Ary Baptista, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo á praça Tiradentes n. 55, 2º andar no dia 26 do corrente, ás 12 horas, afim de responder aos termos de um processo-crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 330, parágrafo 3º, do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo, ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no "Diario da Justiça", para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 12 de junho de 1929. Eu, Francisco Barneto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi. — O juiz, Milton Barcellos.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De intimação, para sciencia de sentença, com o prazo de 30 dias, ao réo Appolinario Dias, na fórmula abaixo

O doutor Milton Barcellos, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo, Appolinario Dias que tendo sido processado por este juizo pelo artigo 377, do Código Penal, foi condemnado a 15 dias de prisão celular, gráo mínimo do referido artigo, ficando pelo presente intimado para sciencia da sentença, e que ficará correndo o prazo de 30 dias da publicação deste, para usar do recurso legal. E para que chegue ao conhecimento do réo

de quem mais interessar possa, mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei, no "Diario da Justiça".

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 11 de junho de 1929. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Milton Barcellos*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo José Gonçalves

O doutor Milton Barcellos, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo José Gonçalves, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, 2º andar, no dia 24 do corrente, ás 12 horas, afim de responder aos termos de um processo-crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 3º, lei n. 4.294, de 1921 e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo, ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no "Diario da Justiça", para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 12 de junho de 1929. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Milton Barcellos*.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Arthur da Conceição, filho de Antonio Pinto e de Maria Sebastiana da Conceição, cocheiro, solteiro, brasileiro, analfabeto, residente á rua Marqueza de Santos n. 44, como incurso nas penas do artigo 330, § 2º, do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste juizo, no dia 27 do corrente, ás 12 horas, afim de ser interrogado, na fórmula da lei, e assistir á instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz saber que as audiencias deste juizo tem lugar ás 12 horas, diariamente, á rua Pedro Americo n. 1, sobrado. Dado e passado nesta Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, aos 12 de junho de 1929. E eu, Olympio de Souza Vianna, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Eugenio da Costa, filho de Bruno Alves da Costa e de Francisca Maria da Conceição, brasileiro, carroceiro, solteiro, analfabeto, residente á rua dos Jandeiros n. 16, como incurso nas penas do artigo trescentos e tres (303) do Codigo Penal. E como não tenha sido pos-

sivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste juizo, no dia 3 de julho proximo, ás 12 horas, afim de ser interrogado, na fórmula da lei, e assistir á instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz saber que as audiencias deste juizo tem lugar ás 12 horas, diariamente, á rua Pedro Americo n. 1, sobrado. Dado e passado nesta Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, aos 12 de junho de 1929. E eu, Olympio de Souza Vianna, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Julio dos Santos, filho de Julio dos Santos e de Rosa Rodrigues, solteiro, lustrador, brasileiro, analfabeto, residente á rua D. Julia n. 9, como incurso nas penas do artigo 330, § 2º, do Codigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste juizo, no dia 2 de julho proximo, ás 12 horas, afim de ser interrogado, na fórmula da lei, e assistir á instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz saber que as audiencias deste juizo tem lugar ás 12 horas, diariamente, á rua Pedro Americo n. 1, sobrado. Dado e passado nesta Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, aos 12 de junho de 1929. E eu, Olympio de Souza Vianna, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor Alvaro Montinho Ribeiro da Costa, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Henrique Francisco Machado, brasileiro, natural do Estado do Rio, de 43 annos de idade, viuvo, caldeireiro de ferro, filho de Ignacio Francisco Machado e de Ignacia Machado, analfabeto, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente pelo presente, cita e chama a comparecer neste juizo no dia 25 do mez corrente, ás 12 horas afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no "Diario da Justiça". Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem

lugar á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de junho de 1929. Eu, Engenio Fonseca, escrivão, o escrevi. — *Alvaro Montinho Ribeiro da Costa*.

Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acham-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para serem protestadas por falta de pagamento, tres duplicatas, sendo uma de 20\$605, outra de 8:926\$ e outra de 1:323\$700, assignadas por Manoel Pinto (credor, Arthur Marques). Como não seja encontrado o devedor, pelo presente o intimo para pagal-as ou dar-me as razões por não o faz. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929. — O official interino, *Armindo Gomes Guia*.

Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acham-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para serem protestadas por falta de pagamento, duas duplicatas, sendo uma de 5:750\$ e outra de 3:172\$600, assignadas por Bernardino Ferreira & Irmão (credor, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul). Como não sejam encontrados os devedores, pelo presente o intimo para pagal-as ou darem-me as razões por que não o fazem. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929. — *Armindo Gomes Guia*.

Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento, uma duplicata de 1:238\$, assignada por Arthur Ferreira da Rocha (credor, Banco Nacional Ultramarino). Como não seja encontrado o devedor, pelo presente o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que não fez. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929. — O official interino, *Armindo Gomes Guia*.

Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento, uma nota promissoria de 500\$, emitida por Manoel Pompeu de Macedo e avalisada por Antonio da Silveira (credor, Banco Nacional Ultramarino). Como não sejam encontrados o emitente e o avalista, pelo presente o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que não o fazem. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929. — O official interino, *Armindo Gomes Guia*.

Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento, uma nota promissoria de 1:000\$, emitida por Bento Soares de Araujo, e apresentada a protesto por Eleuterio Ribeiro Esteves; e como não seja aquelle encontrado, o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que o não faz.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929. — O official, *Nelson Baptista*.

Segundo Offício do Protesto de Letras e Títulos

Em meu cartório, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acham para serem protestadas por falta de pagamento, tres notas promissórias, uma de 100\$, emitida por Carlos Honorio de Figueiredo; uma de 275\$, emitida por Oswaldo Ribeiro; e a ultima de 1:000\$, emitida por Jacob Gilelman, e apresentadas a protesto, respectivamente, pelo Banco Nacional Ultramarino, pelo Banco Economico Nacional e pelo Banco Economico Nacional; e como não sejam aquelles encontrados, os intimo para pagal-as ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929.
— O official, *Nelson Baptista*.

Segundo Offício do Protesto de Letras e Títulos

Em meu cartório, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento, uma duplicata de 500\$, pelo saldo de 125\$, assignada por Zoltan Weiss, e apresentada a protesto por Perlin & Doctors; e como não seja aquelle encontrado, o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que o não faz.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929.
— O official, *Nelson Baptista*.

Segundo Offício do Protesto de Letras e Títulos

Em meu cartório, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acham para serem protestadas por falta de pagamento, tres duplicatas, uma de 188\$, assignada por Manoel Pereira Dias; uma de 316\$, assignada por José Augusto Cabral; e a ultima de 1:249\$, assignada por Rocha & Cabral, e apresentadas a protesto por José da Silva Gonçalves; e como não sejam aquelles encontrados, os intimo para pagal-as ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929.
— O official, *Nelson Baptista*.

Terceiro Offício do Protesto de Letras e Títulos

Está em meu cartório, á rua da Quitanda n. 130, 1°, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de Gonçalves Sá & Comp., uma promissória de 577\$300, emitida por Mario de Vicenzi e avalizada por Raphael Bernardo d'Almeida; e não sendo estes encontrados, pelo presente os intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929.
— O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

Terceiro Offício do Protesto de Letras e Títulos

Está em meu cartório, á rua da Quitanda n. 130, 1°, para ser protestada por falta de pagamento e por parte da S. A. Martinelli, uma duplicata de réis 1:051\$800, assignada por Waldemiro Syllos; e não sendo este encontrado, pelo presente o intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que o não faz.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929.
— O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

Terceiro Offício do Protesto de Letras e Títulos

Está em meu cartório, á rua da Quitanda n. 130, 1°, para ser protestada por falta de pagamento e por parte do

Banco Boavista, mandatario, uma duplicata de 1:058\$900, assignada por J. F. Guimarães & Comp.; e não sendo estes encontrados, pelo presente os intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929.
— O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

Terceiro Offício do Protesto de Letras e Títulos

Está em meu cartório, á rua da Quitanda n. 130, 1°, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de João Teixeira & Comp., uma duplicata de 342\$, assignada por A. Corrêa; e não sendo este encontrado, pelo presente o intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que o não faz.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929.
— O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

Terceiro Offício do Protesto de Letras e Títulos

Está em meu cartório, á rua da Quitanda n. 130, 1°, para ser protestada por falta de pagamento e por parte do Bank of London, uma letra de cambio de £ 428.11.8, aceita pela Fabrica de Tecidos Sul Americana S. A.; e não sendo esta encontrada, pelo presente a intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que o não faz.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929.
— O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

Terceiro Offício do Protesto de Letras e Títulos

Está em meu cartório, á rua da Quitanda n. 130, 1°, para ser protestada por falta de pagamento e por parte do Banco Boavista, uma letra de cambio de £ 78.13.6, aceita por Ferraz Rego & Comp.; e não sendo estes encontrados, pelo presente os intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929.
— O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

Terceiro Offício do Protesto de Letras e Títulos

Estão em meu cartório, á rua da Quitanda n. 130, 1°, para serem protestadas por falta de pagamento e por parte de José Corrêa Lopes, duas promissórias, sendo uma de 2:100\$, e outra de 1:000\$, ambas emitidas por Lishôa Junior & Paiva, e avalizadas por Manoel Gaspar da Silva Lishôa Junior; e não sendo estes encontrados, pelo presente os intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929.
— O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

Terceiro Offício do Protesto de Letras e Títulos

Está em meu cartório, á rua da Quitanda n. 130, 1°, para ser protestada por falta de pagamento e por parte do Banco Industrial e Agricola, uma promissória de 3:500\$, saldo 1:500\$, emitida por M. Fousoca & Silva, e avalizada por Waldemar & Ribeiro; e não sendo estes encontrados, pelo presente os intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929.
— O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

Primeira Circunscrição Judiciária Militar

PRIMEIRA AUDITORIA DO EXERCITO

De citação

O doutor João Paulo Barbosa Lima, primeiro auditor, em virtude da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou d'elle conhecimento tiverem, que, pelo presente edital, visto não ter sido possível intimal-o pessoalmente, por não ser encontrado, é citado a comparecer nesta auditoria no dia 15 do corrente, ás 12 horas, no andar terreo do Supremo Tribunal Militar, sito á Praça da Republica n. 123, perante o 1° Conselho de Justiça Militar, o réo Francisco Franco de Oliveira, 3° sargento do 2° Regimento de Infantaria, afim de, na conformidade da lei e sob pena de revella, ser processado como incurso no art. 166 doCodigo Penal Militar, em virtude da denuncia. Denuncia: Exmo. Sr. Dr. 1° auditor — O 1° promotor militar vem denunciar o 3° sargento do 2° R. I. Francisco Franco de Oliveira, como incurso no art. 166 doCodigo Penal Militar, pelos factos seguintes: Em 30 de novembro do anno de 1928, em parte dirigida ao seu commandante, communicou o 1° tenente contador, do 3° Batalhão do 2° R. I., Francisco Xavier da Graça que, assumindo o commando da sub-unidade em 21 daquelle mez, resolveu, no dia 27, a fazer a conferencia da carga que lhe ia ser entregue, o que não levou a effecto por ter, nessa data, passado a ausente o 3° sargento furriel Francisco Franco de Oliveira e estar seu commandante de batalhão em uma commissão de exames; não tendo, assim, de quem receber-a. Em vista desta parte, foram nomeadas tres comissões: uma, que procedeu á conferencia da carga; outra, aos exames da relação da carga e descarga e nos talões de pedidos da 1ª companhia, referentes aos annos de 1928, a 30 de novembro de 1928, e a terceira, para avaliar o damno causado á Fazenda Nacional. Pela primeira das comissões indicadas, foram apuradas as seguintes irregularidades: 1°, falta de grande monta, como sejam: 16 sabres-punhaes Mauser, modelo 1908, com as respectivas bainhas, um binoculo prismático, uma pistola *Parabellum*, 20 varetas de aço para fazis, duas facções de matto, com bainha; nove barracas para duas praças; vinte e tres canifis de aluminio, trinta e um capacetes de lona, para campanha; vinte e cinco capotes de panno kaki e outros artigos; 2°, faltas de pequena monta, todas constantes do termo de fls. 4. Pela segunda commissão foram notadas, entre outras, as seguintes irregularidades: 1°, que a relação da carga, da 1ª companhia, do anno de 1928, está viciada em toda a parte de confiabilidade; não confere com a do almoxarifado (fls. 19); 2°, a relação da carga de 1923 apresenta tambem uma série de irregularidades, conforme o exame pericial de fls. 20. Tambem assim a de 1924. 3°, a relação da carga de 1925 está *totalmente viciada*. Sua confiabilidade, feita toda a lapis, está riscada do alto a baixo (fls. 20); 4°, a relação da carga de 1926 está tambem irregularmente escripturada (fls. 20); 5°, a relação da carga de 1927 apresenta igualmente, sérias irregularidades (fls. 21). Pela terceira commissão, foi procedida á avaliação do damno soffrido pela Fazenda Nacional, que monta a 3:793\$751 (fls. 23). Poste-

riormente, parte do material foi re-posto pelo capitão José Soares Neiva (fls. 32), o que, entretanto, em nada altera a situação do acusado. Deixo de incluir na presente denuncia os nomes dos cabos José Lourenço e Pedro Alexandre de Souza, bem como os officiaes a que se refere o Sr. encarregado do inquerito, porquanto, em relação aos cabos só existe a fragil presumpção de co-delinquencia, por terem sido elles auxiliares directos do acusado, o que, desacompanhado de outras circumstancias, não basta; e, quanto aos officiaes, melhor será aguardar a solução deste processo, onde suas responsabilidades serão esclarecidas, afim de que se possa, com maior conhecimento de causa, agir na fórmula da lei. Deixo tambem de denunciar o acusado pelos crimes de falsidade administrativa porque não ha, neste processo, elementos seguros de convicção, o que, entretanto, não impedirá esta promotória de, em qualquer tempo, fazel-o. Em face do exposto, espera esta promotória seja a presente denuncia recebida, para os fins de direito. Rio, 6 de maio de 1926. — Octavio Murgel de Rezende, promotor. Testemunhas: Raymundo Bertholdo Marques, José Lourenço Luciano, capitão José Soares Neiva, capitão Antonio Alexandrino Gaya, Eurico Paiva Lima e Waldemar Fonseca Quaresma. Dada e passada nesta Capital Federal, aos tres dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e nove. Confere. — José Sabino da Silva, escrivão. — João Paulo Barbosa Lima, 1º auditor.

Primeira Circumscripção Judiciaria Militar

PRIMEIRA AUDITORIA DO EXERCITO
De citação

O doutor João Paulo Barbosa Lima, primeiro auditor, em virtude da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que pelo presente edital, visto não ter sido possível intimal-o pessoalmente, por não ser encontrado, é citado a comparecer nesta auditoria no dia 15 do corrente, ás 12 horas, no andar terreo do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, perante o conselho de justiça militar, o réo Eduardo Gomes, primeiro tenente da arma de aviação, afim de ser, na conformidade da lei e sob pena de revelia, julgado como incurso no artigo 117 do Codigo Penal Militar, pelo crime de deserção. Termo de deserção. Aos vinte e tres dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Departamento do Pessoal da Guerra, presente o general de brigada Estanislão Vieira Pamplona, chefe do mesmo departamento e as testemunhas capitão Ricardo Augusto Moreira e Leoncio de Figueiredo Neiva, e capitão graduado reformado Antonio Julio de Andrade, foi por mim, capitão Arthur Jovino Marques, lido o edital assignado pelo coronel Alberto Loureiro Wanderley, chefe do gabinete, datado de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, e publicado nos *Diario Official* de quinze a vinte e dous do mesmo mez, e pelo qual é chamado a comparecer a este departamento dentro do prazo de oito dias, a contar daquella primeira data (quatorze do corrente), sob pena de ser considerado desertor.

na fórmula do artigo cento e dezeseite do Codigo Penal Militar e processado de accordo com a lei, o primeiro tenente Eduardo Gomes, da arma de aviação, filho de Luiz Gomes Pereira, nascido em vinte de setembro de mil oitocentos e noventa e seis, natural do Estado do Rio de Janeiro, que não se apresentou a este departamento desde o dia quinze até a presente data, completando assim os dias de ausencia marcados no edital annexo para constituir o crime de deserção. E para que conste do processo crime a que, perante a justiça militar será submettido, na fórmula da lei, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo senhor Estanislão Vieira Pamplona, general de Brigada e pelas testemunhas acima mencionadas. Eu, capitão Arthur Jovino Marques, servindo de secretario, o escrevi. — General Estanislão Vieira Pamplona, chefe do D. G. — Ricardo Augusto Moreira, capitão, testemunha. — Leoncio de Figueiredo Neiva, capitão, testemunha. — Antonio Julio de Andrade, capitão graduado reformado, testemunha. Dado e passado nesta Capital Federal, aos tres dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e oito. — Confere. José Sabino da Silva, escrivão. — João Paulo Barbosa Lima, 1º auditor.

ANNUNCIOS

Quadro geral dos credores da falencia de A. F. Portella

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL

| | |
|--|-------------|
| O Juizo e seus auxiliares, pelas custas | \$ |
| Os syndicos e liquidatarios, pelas commissões | \$ |
| Chirographarios: | |
| Coelho Duarte & Comp., rua do Rosario ns. 70/72 | 4:968\$100 |
| Corrêa, Vasques & Comp., rua da Assembléa n. 55 | 1:101\$920 |
| Cruz Irmão & Comp., rua 1º de Março n. 121 | 1:592\$000 |
| Fernandes, Moreira & Companhia, rua do Mercado n. 34 | 8:662\$730 |
| Ferraz, Irmão & Comp., rua Conselheiro Saraiva numeros 24/26 | 4:863\$780 |
| Figueiredo Marinho & Companhia, rua 1º de Março n. 12 | 2:376\$000 |
| Lixo, Costa & Comp, travessa do Commercio numero 49 | 1:466\$200 |
| Oliveira Lopes, Silva & Comp., rua do Mercado n. 14 | 5:463\$560 |
| Pereira, Bastos & Comp., rua do Rosario ns. 24/6 | 7:575\$480 |
| Pinto, Bastos & Comp., rua S. José n. 72 | 1:602\$800 |
| Ramalho Torres & Comp., rua do Ouvidor n. 28 | 4:591\$300 |
| Ribeiro da Cruz & Comp., rua do Mercado n. 17 | 3:233\$500 |
| Sociedade Anonyma Refinaria Magalhães, rua Santa Anna n. 21 | 1:110\$000 |
| Souza Mattos & Comp., travessa do Commercio numero 15 | 6:250\$400 |
| | 55:057\$770 |

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1929.
— O liquidatario, Hugo Dunshee de 4branches, rua do Rosario n. 83-1º.

Concordata preventiva de José Raoul

Os commissarios desta concordata, abaixo assignados, communicam aos credores e demais interessados, que se acham á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, de 14 ás 15 horas, no escriptorio, á rua dos Ourives n. 105. — Nova Companhia Gambôa S. A. — Fonseca, Almeida & Comp. — Francisco Nogueira & Comp. (5.056)

Fallencia de J. Braz Dourado & Comp., J. B. Dourado e José Braz Dourado

Joaquim José Martins, syndico da fallencia de J. Braz Dourado & Comp, J. B. Dourado e José Braz Dourado, avisa aos credores e demais interessados, que se encontra á sua disposição, diariamente, das 13 ás 15 1/2 horas em seu escriptorio, á rua da Candelaria n. 89, e no escriptorio do seu advogado Dr. Moreira de Azevedo, á travessa do Ouvidor n. 9, 2º andar, das 16 ás 17 1/2 horas.

As publicações serão feitas no *Diario da Justiça* e no *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1929.
— Joaquim José Martins, syndico. (4.983)

Fallencia do Banco de Hespanha e Brasil

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL
Aviso

Os infra assignados, syndicos da fallencia do Banco de Espanha e Brasil, communicam aos credores e mais interessados que se acham, diariamente, á sua diposição, das 14 ás 16 horas, á rua da Candelaria n. 21, e que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario da Justiça*, *Jornal do Commercio* e *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1929.
— Joaquim Sollero Verde. — Camillo Fernandes Garrido. — Antonio Rodrigues Moreira. (4.990)

Concordata de E. J. Magoulas

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Os commissarios desta concordata avisa aos credores e interessados que estão á disposição dos mesmos, diariamente, no escriptorio do seu advogado, Dr. Eduardo K. Fonseca, á rua da Alfandega n. 5, 4º andar.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1929.
— Os commissarios.

Concordata preventiva de Manoel Dutra Souto

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL
Aviso aos credores

Osmane Fortes, Mario Brandão e Pimenta, Pacheco & Comp., commissarios da concordata preventiva de Manoel Dutra Souto, fazem publico que, para assumptos da presente concordata, se acham á disposição de todos os interessados, no escriptorios do concordatario, á rua da Prainha n. 3, das 12 ás 4 horas. Os avisos serão publicados no *Diario da Justiça* e *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1929.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro